



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. RESOLUÇÃO Nº 182/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020****RESOLUÇÃO Nº 182/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, o qual preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com maior presteza e economicidade possível;

CONSIDERANDO que o modelo de administração gerencial preconiza, enquanto desdobramento do princípio da eficiência, a utilização do controle de resultados em substituição ao controle de meios, maior autonomia dos agentes, dos órgãos e das entidades públicas, e a busca da qualidade pela melhoria constante das atividades administrativas, especialmente dos serviços fornecidos à população;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, conforme preceituado pela Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, I, "a", compete aos Tribunais dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos,

CONSIDERANDO o permissivo previsto no do art. 15, XXVIII, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 211, de 08 de junho de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 15, de 11 de julho de 2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a ajustes que melhor atendam ao interesse do jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a desativação provisória das unidades judiciárias constantes do anexo I.

§1º Para fins de administração da Justiça, as unidades jurisdicionais desativadas provisoriamente passam a funcionar como Termos Judiciários, conforme disposto no anexo II.

§2º Os atuais Termos Judiciários pertencentes a unidades jurisdicionais que serão desativadas provisoriamente passam a ter vinculação com as Comarcas dispostas no anexo III.

§ 3º Os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Resolução serão disciplinados mediante Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1820790** e o código CRC **A9B03DF5**.

ANEXO I

UNIDADE JURISDICIONAL
1 Bocaina
2 Cristalândia do Piauí
3 Francinópolis
4 Ipiranga do Piauí
5 Isaías Coelho
6 Monte Alegre do Piauí
7 Nossa Senhora dos Remédios

ANEXO II

TERMO JUDICIÁRIO	COMARCA
1 Bocaina	Picos
2 Cristalândia do Piauí	Corrente
3 Francinópolis	Elesbão Veloso
4 Ipiranga do Piauí	Inhuma
5 Isaías Coelho	Simplicio Mendes
6 Monte Alegre do Piauí	Gilbués
7 Nossa Senhora dos Remédios	Porto

ANEXO III

TERMO JUDICIÁRIO	COMARCA
1 São João da Cana Brava	Picos
2 São Luís do Piauí	Picos
3 Santo Antônio dos Milagres	São Pedro do Piauí

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, 20 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. RESOLUÇÃO Nº 183/2020, DE 20 DE JULHO 2020

Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao 66, caput, renumerando o parágrafo único e acrescentado os §§ 2º, 3º e 4º

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que toca à necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 02 de março de 2020, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar propondo a alteração do art. 66 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2020

Aprova Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao 66, caput, renumerando o parágrafo único e acrescentado os §§ 2º, 3º

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 66, caput, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979 passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. Após a ocorrência de vaga no primeiro ou segundo grau do Poder Judiciário, será publicado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por órgão oficial próprio, edital de aviso de abertura de vaga, com prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados na remoção, promoção ou acesso. (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 66 da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, os parágrafos 2º, 3º e 4º, e renumerado o parágrafo único:

Art. 66.

§1º. Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento.

§2º. Aberto o edital por 2 (duas) vezes consecutivas, sem que a mesma seja provida por algum motivo, a vaga será oferecida por outra modalidade de provimento, obedecendo a alternância dos critérios e modalidades de provimento específicos aos editais abertos segundo regramento previsto nesse parágrafo (AC).

§3º. A alteração prevista no parágrafo anterior terá aplicação imediata, inclusive, para os editais abertos anteriormente à entrada em vigor da presente norma, e não interferirá na ordem de abertura dos editais que não estejam relacionados à situação anterior, devendo seguirem a ordem prevista de acordo com § 2º do referido artigo.

§ 4º. A promoção ou remoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias úteis da abertura da vaga (AC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 20 de JULHO de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1376/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000055138-5,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, **para celebrar a cerimônia de casamento civil de HÉLIO RICARDO MACÊDO FAUSTINO e MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA**, a ser realizada no dia 25 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1382/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6872/2020 - PJPI/COM/TER/CEJUSC (1790263), a Informação Nº 33457/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1808550) e a Decisão Nº 6900/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1822506), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000050333-0;

RESOLVE:



Art. 1º DESIGNAR a servidora GISLAINE MARIA PORTO COSTA, matrícula nº 3863, Técnico Administrativo, para exercer, em substituição, a função de confiança de SECRETÁRIO DO CEJUSC-FC-02, do CEJUSC-1º Grau, no período de **01.07.2020 a 14.08.2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 21 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1822699** e o código CRC **7DF92400**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000055324-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA REGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DANILO JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA** e **JÉSSICA LORENA DE SOUSA**, que será realizado no dia 26 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. 19.0.000089903-0

Manifestação Nº 10668/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

I - RELATÓRIO

Os presentes autos SEI de n.º 19.0.000089903-0 foram iniciados por **suscitação de dúvida** (1335043), com fulcro no art. 198 da Lei federal n.º 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, **subscrita pela Oficialia Fernanda dos Santos Andrade**, acerca de **lavratura de escritura fundamentada em título oneroso de transferência de domínio por regularização fundiária**, no interesse de **UDO KUDISS** e **DÉBORA KRUGER KUDISs**.

Em suma, os Recorrentes tiveram seu **pedido de lavratura de escritura** sobre os imóveis de matrículas n.º 6864, 6865, 6868 e 6946, registradas no Livro 2, **suspenso** até o trâmite do procedimento de dúvida. Manifestaram inconformismo com a qualificação registral, **aduzindo que a cláusula de inalienabilidade elencada não seria aplicável** por considerarem que o procedimento de regularização fundiária sobre os referidos imóveis teria tido início sob a égide da Lei estadual n.º 5.966, de 13 de Janeiro de 2010.

Instado a se manifestar, a **Promotoria de Uruçuí-PI** (1434750) apontou o que segue: que há **contradição na alegação**, por parte dos Recorrentes, de que **já eram proprietários dos referidos imóveis**, considerando que eles, voluntariamente, buscaram a regularização fundiária sobre eles; que, **acerca do direito intertemporal, os títulos do procedimento de regularização fundiária foram emitidos sob o império da Lei estadual n.º 6.709, de 28 de Setembro de 2015**, a qual previu ainda, em seu art. 50 (**disposições transitórias**), **que os processos em curso deveriam atender aos requisitos dela**; que o **negócio se classifica como legitimação de posse**, ou seja, **gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos** (art. 38, § 2º); **manifestar-se pela improcedência da presente dúvida**.

Acompanhando a manifestação do *Parquet* em todos os seus termos, na Decisão Nº 12885/2019 - SINDSJUS/JUICORURU (1448450), o **Juiz Corregedor Permanente indeferiu o pedido de dúvida**, determinando ainda a conclusão do procedimento (entendeu que não havia possibilidade de recurso) e determinando aos Recorrentes a obrigação pelo pagamento das custas.

Não obstante o conteúdo da decisão, irrisignados, recorreram à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí **por entenderem que o Estado apenas teria reconhecido o domínio e efetuado a regularização fundiária sobre eles, e que não teria sido um caso de legitimação de posse**. Ademais, **não concordaram com a fundamentação da intertemporalidade para aplicação da Lei estadual n.º 6.709/2015 sobre os pedidos de regularização fundiária formulados antes de sua vigência**.

Nova manifestação (1604723), o MPPI apresentou parecer **opinando pela improcedência do recurso**, reiterando a aplicação da Lei estadual n.º 6.709/2015 sobre o caso dos Recorrentes, no que tange ao cumprimento dos requisitos para regularização fundiária, com base no seu art. 50, e reiterando que o caso em comento se trata de hipótese de legitimação de posse, o que, por consequência, **enseja o ônus da inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos**, conforme seu art. 38, § 2º.

Após, considerando as razões recursais e manifestação como *custos legis* do Ministério Público, o Exmo. Sr. vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Decisão Nº 4045/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1674349) **negou provimento ao recurso relativo à dúvida suscitada sobre a negativa de registro das Matrículas n.º 6864, 6865, 6868 e 6946 na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Uruçuí-PI**, pelos mesmos fundamentos do parecer ministerial, mas acrescentando a inaplicabilidade da Lei estadual nº 7.292, de 6 de Dezembro de 2019, que revogou a Lei estadual n.º 6.709/2015, esta sim aplicável ao título constituído e conferido sob sua vigência.

Informe-se ainda que, nos autos SEI de n.º 20.0.000041356-0, os interessados apresentaram **segundo recurso destinado ao Pleno deste Tribunal, reiterando** que o procedimento de regularização fundiária sobre os imóveis **não se tratou de legitimação de posse sobre terras devolutas/públicas**, afirmando que as propriedades discutidas **seriam terras de domínio privado**, o que afastaria a inalienabilidade quinquenal inerente à regularização fundiária no cerrado piauiense.

Por fim, procedeu-se com a juntada da Tabela de Títulos Definitivos de Terras na Modalidade Onerosa entregues em 2016 (1812302), a qual menciona os imóveis **Fazenda Candeia, Fazenda Angico e Fazenda Reserva Ambiental Kudieess**, ora discutidos, evidenciando ainda o pagamento dos respectivos saldos devedores.

É o que cabia relatar. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre a aplicação de Leis de regularização fundiária no Estado do Piauí.

Pode-se facilmente observar que tanto a Lei estadual n.º 5.966/2010, que dispõe sobre a Regularização Fundiária no Cerrado Piauiense, quanto a Lei nº 6.709/2015, que trata da regularização fundiária e colonização de **terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí**, dispõem sobre a **destinação de terras públicas**, pertencentes ao Estado do Piauí, a particulares.

Sobre a Lei estadual n.º 5.966/2010, cumpre analisar o seguinte excerto:

Art. 3º A destinação das terras públicas patrimoniais e devolutas do Estado do Piauí será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária e com a política agrícola, observando a forma legal.

Art. 4º Para promover a regularização fundiária da região do Cerrado Piauiense, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I - alienação precedida de procedimento licitatório ou com dispensa deste nos casos previstos nesta Lei;

II - doação;

III - arrendamento;

IV - convalidação dos títulos emitidos de forma equivocada e/ou sem autorização legislativa pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI ou pelo Instituto de Terras do Piauí - INTERPI com o devido pagamento prévio do saldo devedor remanescente, quando for o caso. (grifou-se)

O art. 8º da referida Lei, constantemente mencionado pelos Recorrentes em suas diferentes manifestações, nada mais é do que o procedimento necessário para apresentação de pedido de regularização fundiária ao Diretor Geral do INTERPI. **Tal procedimento não muda o fato de que todas as destinações, descritas no art. 4º da referida Lei, serão conferidas às terras devolutas do Estado do Piauí, no cerrado piauiense.** Por sua vez, a posterior Lei estadual de nº 6.709/2015 previu novas hipóteses de **destinação de terras públicas** em seu art. 37, quais sejam:

Capítulo VII

Da destinação das terras públicas

Art. 37. Em relação aos **imóveis rurais do Estado** se poderão:

I -legítimar a posse;

II -regularizar a ocupação;

III -doar;

IV -vender;

V -permutar;

VI -conceder o direito real de uso; e

VII -arrendar.

Seção I

Da Legitimação de Posse

Art. 38. A legitimação administrativa de posse, prevista nesta Lei, visa atender ao beneficiário de imóvel rural localizado em **terras do Estado do Piauí**, e somente sobre áreas que estejam efetivamente exploradas e obedecidas as seguintes condições: (...)

§ 1º A legitimação da posse de que trata este artigo obedecerá às demais prescrições da legislação federal pertinente.

§ 2º A legitimação da posse se dará pelo fornecimento de Título de Domínio contendo cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05(cinco) anos.

§ 3º A Licença de Ocupação será intransferível "inter vivos" e inegociável, não podendo ser objeto de penhora ou de arresto.

§ 4º Os ocupantes, a qualquer título, de áreas rurais inferiores à fração mínima de parcelamento terão preferência como beneficiários na implantação de novos assentamentos de reforma agrária em terras públicas estaduais.

Art. 39. A legitimação de posse será onerosa, e os valores serão os definidos por Decreto, nos termos do art. 36 desta Lei.

Art. 50. Os processos já completos ou em curso, referentes a aquisição de terras públicas devolutas, se cumpridas as exigências legais vigentes ao tempo de sua constituição ou pendentes de ação que devam ser tomadas pelo órgão público ou que dele dependam, serão ultimados, transferindo-se o domínio a quem de direito, **obedecidos os demais requisitos da presente Lei.**

§ 1º Os pedidos de regulamentação já completos ou em curso, referentes à aquisição de terras públicas devolutas, terão seus valores de aquisição respeitados, conforme previsto na legislação que a autorizou, desde que, ao tempo do pedido, o requerente preenchesse todos os requisitos da espécie. (grifou-se)

O procedimento administrativo que constituiu o direito do Recorrente aparenta ter iniciado como convalidação de título emitido de forma equivocada ou sem autorização legislativa, sob a égide da Lei 5.966/2010, tendo sido convertido, em adaptação à norma posterior (conforme a disposição expressa de retroatividade em seu art. 50), para a legitimação de posse.

Fato é que em ambas as hipóteses, bem como em **todos os demais instrumentos nas referidas Leis**, estaremos diante de terras públicas, sendo que **qualquer modalidade de destinação transfere o domínio ao particular como fato constitutivo de seu direito, e não declaratório.**

Acerca da legitimação de posse com fornecimento de Título de Domínio (é caso em comento), a inalienabilidade quinquenal consiste em efeito *ope legis*, o qual figura como um ônus inerente ao procedimento.

Assim, conforme os documentos constantes nos autos e Tabela de Títulos Definitivos de Terras na Modalidade Onerosa entregues em 2016 (1812302) extraída do sítio virtual da INTERPI, os referidos imóveis foram regularizados e transferidos (*ex-nunc*) aos Recorrentes mediante pagamento dos valores ali descritos.

Ademais, a consulta feita à PGE-PI no Processo nº 2011116088-0, anexa ao requerimento inicial dos Recorrentes, **versa sobre outro conflito entre as Leis estaduais n.º 5.966/2010 e 6.054/2011, mais especificamente no que tange ao abatimento de preço pelo pagamento a vista de valores para regularização fundiária onerosa**, ou seja, sem qualquer motivo para afastar a tese da irretroatividade (esta sim com base legal).

Após as breves considerações, antes de se falar sobre distribuição, ventile-se a seguinte prejudicial de descabimento recursal sobre processos administrativos de dúvida registral, em serventias extrajudiciais, ao Pleno do TJ/PI.

2.1 Do descabimento de um segundo recurso ao Pleno em procedimentos administrativos de dúvida registral

Esclareça-se, mais uma vez, que neste processo administrativo de dúvida já há Decisão Nº 12885/2019 - SINDSJUS/JUICORURU (1448450), do **Juiz Corregedor Permanente**, e Decisão Nº 4045/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (1674349), do **Exmo. Sr. vice-Corregedor Geral de Justiça**. No caso, o Recorrente busca, por meio deste segundo recurso, criar uma espécie de **terceira instância administrativa**, para rediscutir mais uma matéria sem previsão normativa.

Após tangenciar o mérito do presente recurso, cumpre discutir seu cabimento.

O **processo de dúvida**, previsto no art. 198 da Lei federal n.º 6.015/1973, é regulamentado no âmbito do TJ/PI pelo arts. 416 e seguintes do **Provimento da CGJ/TJPI n.º 17**, de 27 de agosto de 2013, com **redação dada pelo Provimento CGJ nº 5**, de 31 de março de 2017. Após decisão juízo responsável pela respectiva serventia extrajudicial, há **possibilidade de recurso para a Corregedoria**, senão vejamos:

Art. 420. Da decisão do procedimento de suscitação de dúvida **poderão interpor recurso administrativo para a Corregedoria**, com efeito devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado. (**Redação dada pelo Provimento CGJ nº 05/2017, de 31 de março de 2017**)

Art. 421. Transitada em julgado a decisão da dúvida, **proceder-se-á do seguinte modo:**

I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao Oficial de Registro, para que a consigne no Protocolo;

II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o Oficial de Registro o fato na coluna de anotações do Protocolo.

Art. 422. A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.

Observa-se que, mesmo com a mudança do texto em 2017, não foi sequer mencionada possibilidade de o referido procedimento transitar, seja pela Presidência, ou Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Outrossim, após a decisão do recurso pela Corregedoria, consta previsão das repercussões do "trânsito em julgado" e **reiteração da possibilidade de ajuizamento de demanda em contencioso judicial**, denotando o **encerramento da fase recursal**.

Tal entendimento é ratificado pela própria previsão do art. 202 da Lei federal n.º 6.015/73, que prevê, logo após a possibilidade de uma apelação (órgão de hierarquia superior) as repercussões do trânsito em julgado (art. 203).

Asseverar-se ainda que, embora seja parecido com o procedimento de consulta, o **procedimento de dúvida possui procedimento e requisitos diferentes**.

Acerca das disposições normativas gerais sobre **consulta**, informe-se:

A Lei Complementar estadual n.º 234, de 15 de maio de 2018, prevê que as "*dúvidas de qualquer natureza*" serão **resolvidas pela vice-Corregedoria** (art. 24, IV) e **sem possibilidade de recurso**, tendo em vista que **apenas há previsão de recurso para decisões que apliquem penas disciplinares** (art. 73);

Quanto ao já mencionado Provimento da CGJ/TJPI n.º 17/2013, ele **prevê a possibilidade de consultas sobre matérias que envolvam pagamento de custas e emolumentos** (art. 83) ao Juiz Corregedor Permanente, sem previsão recursal; e

Por sua vez, o **Provimento da CGJ/TJPI n.º 20**, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a aprovação do código de normas da Corregedoria-Geral de Justiça, estabelece, em seu art. 34, a **possibilidade de suscitação de dúvidas em tese sobre a aplicação do Provimento ou do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça**, sendo que as **previsões recursais, inseridas no seu art. 10 ou mesmo 32, § 3º**, são todas de **competência daquela CGJ** (sem, novamente, dispor sobre a Presidência ou mesmo o Pleno).

Ademais, o **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, acerca das Competências Administrativas do Tribunal Pleno, **nada prevê sobre envio de consultas ou dúvidas no seu rol de competências administrativas destacáveis de seu art. 81**, assim como não prevê recurso administrativo neste caso, conforme arts. 377 a 381. Outrossim, o inciso XXXIV daquele dispositivo prevê que **Lei ou aquele próprio Regimento poderão conferir outras atribuições, o que não corresponde à presente dúvida**.

Por derradeiro, esclareça-se que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos entende que, **considerando a localização topográfica do art. 9º do Provimento da CGJ/TJPI n.º 21**, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria, contém a previsão "*Das decisões do Corregedor-Geral de Justiça, salvo disposição em contrário, cabe recurso para o Plenário do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do conhecimento da decisão pelo interessado, ou por quem legalmente o represente.*", **não obstante a impossibilidade jurídica de previsão de nova atribuição ao Pleno ali, entende-se que aquela previsão recursal diz respeito somente às decisões inseridas no art. 7º (atribuições do Corregedor-Geral)**.

Ora, **além de o procedimento de dúvida não estar ali inserido, a Decisão Nº 4045/2020 - PJPI/CGJ/VICCGJ/GABVICOR (1674349) fora proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, vice-Corregedor Geral de Justiça**, motivo este - **outra autoridade** - que, por si só, afastaria a presente tentativa recursal.

Desse modo, opina-se pelo **não conhecimento** do recurso, por **ausência de previsão, neste sentido, na Lei Complementar estadual n.º 234/2018, RITJ/PI ou no Provimento da CGJ/TJPI n.º 17/2013, estabelecendo em processos de consulta e em processos de dúvida registrais recurso de competência administrativa da Presidência ou Pleno deste Tribunal**, tampouco o art. 9º do Provimento da CGJ/TJPI n.º 21/2014 disciplina hipótese de recurso, em procedimento de dúvida, de **decisão do vice-Corregedor Geral ao Pleno**.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria **se manifesta pelo não conhecimento do presente recurso** por ausência de previsão neste sentido, **conforme subtópico 2.1 desta Manifestação, devendo-se adotar as medidas do transito em julgado descritas nos art. 203 da Lei federal n.º 6.015/1973 e art. 421, do Provimento da CGJ/TJPI n.º 17/2013**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 15/07/2020, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Soares Campos Nogueira, Servidor TJPI**, em 15/07/2020, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1811031** e o código CRC **177F43C7**.

Decisão Nº 6845/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Cuida-se de **processo de suscitação de dúvida**, subscrito pela **Oficiala Fernanda dos Santos Andrade**, acerca de **lavratura de escritura dos imóveis de matrículas n.º 6864, 6865, 6868 e 6946**, registradas no **Livro 2 do 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Uruçuí-PI**, no interesse de **UDO KUDISS e DÉBORA KRUGER KUDISS**.

Após manifestação do Ministério Público do Estado do Piauí, o **Juiz Corregedor Permanente indeferiu o pedido de dúvida**, conforme Decisão Nº 12885/2019 - SINDSJUS/JUICORURU (1448450).

Inconformados, recorreram à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Acompanhando **nova manifestação ministerial (1604723)** que **opinou de forma desfavorável** aos Interessados, o **Exmo. Sr. vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí**, em Decisão Nº 4045/2020 - PJPI/CGJ/VICCGJ/GABVICOR (1674349) **negou provimento ao recurso**.

Diante do ocorrido, eles **resolveram**, então, **apresentar novo recurso, agora ao Pleno deste Tribunal, para que aquele órgão funcione como uma espécie de terceira instância administrativa dentro deste processo de dúvida**.

É o que cabia relatar. Decido.

Adotando, na íntegra, os fundamentos exarados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, desta Presidência, na Manifestação Nº 10668/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1811031), **nego seguimento ao recurso, tendo em vista que, além de as disposições atinentes a procedimentos de dúvida na Lei federal n.º 6.015/1973, regulamentadas pelo Provimento da CGJ/TJPI n.º 17/2013, não preveem a possibilidade de um segundo recurso a uma terceira instância administrativa, nem a Lei Complementar estadual n.º 234/2018, tampouco o RITJ/PI, conferem atribuição ao Pleno deste Tribunal, mesmo que em sede recursal, para análise de dúvidas registrais**.

Publique-se, registre-se, intime-se.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1819454** e o código CRC **AACF3BC5**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2157/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6700/2020- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053217-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MAIRA ROCHA DE FREITAS BRANDÃO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27190, lotada na Vara Única da Comarca de União-PI, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 40688/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1814595** e o código CRC **E50886FF**.

2.2. Portaria Nº 2159/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6756/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053963-6,

RESOLVE:

INTERROMPER, em caráter excepcional, a partir de 18 de julho de 2020, o gozo de férias regulamentares do servidor **DIÓRGENES DAWSON DE CARVALHO E SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27805, lotado na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração - 19 (dezenove) dias), iniciadas em 06 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que o saldo remanescente seja usufruído oportunamente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1815537** e o código CRC **9916A702**.

2.3. Portaria Nº 2160/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6696/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000052998-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor **ALEXSANDRO DE SOUSA PINTO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29166, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 12/08/2020 a 21/08/2020; 20/10/2020 a 29/10/2020 e de 09/12/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1815578** e o código CRC **77B4A9A9**.

2.4. Portaria Nº 2161/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6697/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053028-0,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares do servidor **JOÃO ALVES JÚNIOR**, Oficial de Justiça e



Avaliador, matrícula nº 26685, lotado na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí/PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente marcadas para os períodos de 21/07/2020 a 30/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 24/11/2020 a 03/12/2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1815688** e o código CRC **4B289273**.

2.5. Portaria Nº 2162/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6737/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000053045-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 27879, lotado na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **15, 16, 17, 20, 21, 22 de julho de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 05 de abril e 02, 03, 04 e 05 de julho de 2020, nos termos das Certidões (1809074) e (1809076) apresentadas.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1816314** e o código CRC **FDEB84AE**.

2.6. Portaria Nº 2163/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6680/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000051825-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TALITA GONÇALVES RUFINO NOGUEIRA LEAL**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28141, lotada na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **14, 15, 16 e 17 de julho de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2020, conforme Certidão 7181 (1799961) apresentada.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 14 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1816364** e o código CRC **9AFBB175**.

2.7. Portaria Nº 2165/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6745/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053782-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE GUADALUPE ALMEIDA VILAR PINTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4102606, lotada na Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 40980/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1817051** e o código CRC **43D4D238**.

2.8. Portaria Nº 2166/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6748/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053785-4,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARTONE FERREIRA DA PONTE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3252086, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 41006/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1817057** e o código CRC **7B4932E2**.

2.9. Portaria Nº 2178/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6822/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054327-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **LEANDRO CAVALCANTE BORGES**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28136, lotado na Vara Única de Bom Jesus-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 17/08/2020 a 05/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1820841** e o código CRC **990261A0**.

2.10. Portaria Nº 2182/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6805/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053823-0,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 411789-1, lotado na Vara Única da Comarca de Capital de Campos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 19/11/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1º período - 12 (doze) dias - de 03 a 14 de agosto de 2020

2º período - 18 (dezoito) dias - de 01 a 18 de dezembro de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821113** e o código CRC **8761530C**.

2.11. Portaria Nº 2181/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;



CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6848/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054405-2,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **MILENA ALVES TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26652, lotada na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 18 de agosto a 04 de setembro de 2020 (2ª fração), conforme Portaria Nº 884/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de março de 2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821052** e o código CRC **8F62CBA3**.

2.12. Portaria Nº 2184/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6784/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053619-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **INGRID BALDOINO SÉRVIO PESSOA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 999933, lotada no Anexo 1 - CEUT, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 05 a 24 de agosto de 2020 (2ª fração), conforme Portaria Nº 1991/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821153** e o código CRC **961AD537**.

2.13. Portaria Nº 2186/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6847/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054522-9,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 30(trinta) dias de férias regulamentares do servidor **RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29208, com lotação na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 13 de agosto a 11 de setembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 1º a 30 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821297** e o código CRC **8371B839**.

2.14. Portaria Nº 2187/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6859/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054694-2,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8949 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

servidora **ADRIANA NASCIMENTO BRITO CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 5102, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821444** e o código CRC **95A33A18**.

2.15. Portaria Nº 2188/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6767/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053772-2,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 15(quinze) dias de férias regulamentares do servidor **MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 4152379, com lotação no Posto Avançado de Atendimento da Comarca de Angical-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22 de julho a 05 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821503** e o código CRC **93096FC2**.

2.16. Portaria Nº 2189/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6803/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054000-6,

R E S O L V E :

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da servidora **JÉSSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28985, com lotação na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, anteriormente marcadas para o período de 17 a 28 de agosto de 2020 (2ª fração), nos termos da Portaria Nº 37/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 24 de agosto a 04 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821532** e o código CRC **02ECA0A5**.

2.17. Portaria Nº 2193/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6882/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000054857-0,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **JAIME ALVES PEREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1134205, lotado na Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 41760/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art.



1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821709** e o código CRC **387F746B**.

2.18. Portaria Nº 2194/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6765/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053906-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **BÁRBARA PATRICIA ALVES COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 27773, lotada na Central de Mandados da Comarca de Matias Olímpio-PI, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 41200/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821717** e o código CRC **EFDBEA2B**.

2.19. Portaria Nº 2195/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6779/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000053601-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 40795/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821726** e o código CRC **EBCB5064**.

2.20. Portaria Nº 2196/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6789/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038145-5,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS**, Analista Judicial, matrícula nº 26581, lotada na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 09 de julho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 40399/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º **ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora acima referida, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, inicialmente agendadas para o período de 13/07/2020 a 31/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2020.**

Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1821727** e o código CRC **27348A93**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 2191/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de julho de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8949 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 7291/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1820978),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal, suplente e pelo recebimento definitivo do Contrato Nº 51/2020 (1811965) - *Persianas*, a saber:

Fiscais:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - matrícula nº 3460
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - matrícula nº 3803
	Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - matrícula nº 26631
Suplentes:	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - matrícula nº 28482
	Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - matrícula nº 1674
Comissão de Recebimento Definitivo:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - matrícula nº 3460
	Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - matrícula nº 3803
	Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - matrícula nº 26631

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 21 de julho de 2020.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 21/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1821592 e o código CRC 21057E4C .	
20.0.000051982-1	1821592v5

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 167/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 20 de julho de 2020.

PROPONENTE: Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES- Juiz de Direito do Fórum Cível e Criminal de Teresina.

SUPRIDO: Maria Geovana Magalhães de Almeida- Analista Judiciária.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Fórum Cível e Criminal de Teresina**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

PROCESSO Nº 20.0.000054170-3

EMPENHO: 2020NE01956 (1820429)

DATA DA CONCESSÃO: 20/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20/07 a 19/09/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 20/09 a 29/09/2020.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000100095-3

Despacho Nº 41942/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1821794) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1819558), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 12910/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:1449968) por efeito da quitação do parcelamento relacionado ao Auto de Infração Nº 30/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:1404218) no valor atualizado de **R\$ 22.406,49 (vinte e dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos)** por parte da ex-interina da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Floriano/PI, **GILDETE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA**, CPF: 079.289.633-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000100095-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Identifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000100075-9

Despacho Nº 41941/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1821800) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1819546), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 12910/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:1449968) por efeito da quitação do parcelamento relacionado ao Auto de Infração Nº 28/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:) no valor atualizado de **R\$ 7.887,47 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** por parte da ex-interina da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Floriano/PI, **GILDETE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA**, CPF: 079.289.633-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000100075-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000099798-9

Despacho Nº 41940/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1821794) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1819558), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 12910/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:1449968) por efeito da quitação do parcelamento relacionado ao Auto de Infração Nº 29/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:1403907) no valor atualizado de **R\$ 18.370,69 (dezoito mil trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)** por parte da ex-interina da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Floriano/PI, **GILDETE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA**, CPF: 079.289.633-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000099798-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000036343-0

Despacho Nº 41933/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1820016) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1820011), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 16819/2020 (Id:1709074) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Notificação de Lançamento Nº 51/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:1709059) no valor atualizado de **R\$ 2.152,02 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e dois centavos)** por parte da Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000036343-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000044850-9

Despacho Nº 41930/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1820457) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1820440), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 20984/2020 (Id:1759004) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 59/2020 (Id:1759003) no valor atualizado de **R\$ 1.697,01 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e um centavo)** por parte da Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000044850-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046898-4

Despacho Nº 41733/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1819970) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1819964), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 22221/2020 (Id:1775461) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 64/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:1775457) no valor atualizado de **R\$ 8.711,34 (oito mil setecentos e onze reais e trinta e quatro centavos)** por parte do Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Paulistana - PI, **MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI**, CPF: 010.791.903-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046898-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046325-7

Despacho Nº 41932/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1819841) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1819833), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 142/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:1765295) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765296), por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF: 713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046325-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046357-5

Despacho Nº 41839/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1819878) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1819874), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 145/2020 (Id:1765486) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765487), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046357-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046360-5,

Despacho Nº 41713/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1819817) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1819814), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 147/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:1765514) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765515), com sujeito passivo a Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046360-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/07/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. PUBLICAÇÃO / Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 21/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8949 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

OBJETO	Aquisição de Equipamento de Proteção Individual: Álcool Etílico 70%.
SEI	20.0.000051579-6
DEMANDANTE	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
DOC./DATA/DEMANDA	Memorando Nº 2343/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (1798027)
CONTRATADA	G C C COMERCIAL E SERVICOS P/ ESCRITORIOS EIRELI
CNPJ	27.763.395/0001-30
ENDEREÇO	QUADRA QI 8 CONJUNTO Q CASA 104 CIDADE: GUARA I / BRASILIA / DF / CEP: 71010-175
CONTATO/E-MAIL	TELEFONE: (61) 9 8297-7628, site/email: gcccomercialeservicos@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS	Banco: Banco BRB - Agência: 054 , Conta Corrente: 022874-5.
DATA/AUTORIZAÇÃO	Autorização Nº 391/2020 e Autorização Nº 401/2020- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1806930,1811262)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, Resolução TJPI- 19/2007, de 11.10.07 e Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11.
DOCS./INTEGRANTES	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços Nº 39/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG ; d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 53/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
ENTREGA DO OBJETO	O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato desta OF. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3237-9984, ou por email almoarifado@tjpi.jus.br.
R E C U R S O ORÇAMENTÁRIO	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça.Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau. Classificação Funcional: 02.061.0015.2864. PROJETO/ATIVIDADE: 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau. Classificação Funcional: 02.061.0015.2865.
HABILITAÇÃO	Manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
CONDIÇÕES/PAGAMENTO	O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93. Nota fiscal/fatura dos serviços; Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
P R A Z O ASSINATURA/DEVOLUÇÃO	Item 2.3 da Ata de Registro de Preço, 03 (três) dias úteis.
S A N Ç Õ E S ADMINISTRATIVAS	Conforme Seção XXIV do Edital 21/2020.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	Conforme Seção XXV do Edital 21/2020.
DO FORO	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP Nº 39/2020 - PE 21/2020						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
2	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO Marca: Itajá	Litro	R\$ 4,26	4.000	1º grau	R \$ 17.040,00
				2.000	2º grau	R \$ 8.520,00
Valor Contratado 1º Grau		R\$ 17.040,00 (dezesete mil quarenta reais)				
Valor Contratado 2º Grau		R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais)				
VALOR TOTAL:		R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais)				

Conheço e concordo com o teor da OF:

Em 14 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 15/07/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Correa Chaves, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1811809** e o código CRC **ABC6FDA6**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 30/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2010.0001.000239-7 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: CARVALHO E FERNANDES LTDA.

Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros

Relator: Des. Haroldo Rehem de Oliveira

Voto-Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2010.0001.006054-3 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDHOSPI

Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros

Relator: Des. Haroldo Rehem de Oliveira

Voto-Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2014.0001.007544-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ

Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2017.0001.007228-0 - Apelação Cível

Apelante: BENERVAL FREIRE DE ARAÚJO

Advogado: Yuri Magalhães Freire (OAB/PI nº 5.918)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2013.0001.003245-7 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: FONCEPI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.

Advogado: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 2011.0001.000427-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: RODRIGO LEITÃO RODRIGUES

Advogados: Isabelle Marques Sousa (OAB/PI nº 9.309) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 2011.0001.002992-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI

Procuradoria-Geral do Município de Itaueira

Embargada: FRANCISCA MARTINS DE CARVALHO

Advogado: Glebson De Sousa Lessa (OAB/MA nº 9.562)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 30/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0703766-18.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MARIA LUCIELENA DA SILVA

Advogados: Nayron Lima Brandao Miranda (OAB/PI nº 13.519) e outro

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0824176-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: GUILHERMINA ALVES DE SOUSA CARDOSO e outros

Advogado: Kelson Mendes de Lima (OAB/PI nº 11.383)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0819820-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA DOS REMÉDIOS BRITO e outros

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0818890-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE PÁSCOA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0818911-90.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA BETÂNIA LEAL DA COSTA ARAÚJO

Advogada: Amabile da Costa Araújo (OAB/PI nº 10.777)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0814223-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: LAURENTINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA E OUTRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0710761-47.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 0712433-90.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUÍ-IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

Apelada: MARIA DE NASARE DA SILVA SOUSA

Advogado: Silas Benvindo da Silva (OAB/PI nº 4.192)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

09. 0712571-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ESPÓLIO DE IRAN GONZALEZ CASTILLO

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

10. 0813829-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RUFINO DE ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Processos E-TJPI:

11. 2016.0001.009939-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ AMORIM FILHO

Advogados: Marcus Evannuer Silveira (OAB/PI nº 8.992) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

12. 2013.0001.002764-4 - Mandado de Segurança

Impetrante: KÁTIA MARIA DE MOURA

Advogadas: Janaina de Sousa Borges (OAB/PI nº 9.566) e outras

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

13. 2013.0001.000449-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI

Advogados: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (OAB/PI nº 2.516) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Brandão de Carvalho

14. 2013.0001.002622-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Paulistana / Vara Única

Agravante: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Brandão de Carvalho

15. 2015.0001.012004-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: JOSÉ DIAS CALAÇA

Advogado: Euripedes de Araujo Leal (OAB/PI nº 660)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

16. 2017.0001.010766-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

Advogado: Carlos Yuri Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

17. 2017.0001.000930-1 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO

Advogados: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063) e Outros

Apelado: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PIAUÍ

Advogados: Francisco Alberto Portela Duarte (OAB/PI nº 2.564) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

18. 2013.0001.006627-3 - Mandado de Segurança

Impetrante: DIEGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogados: Anderson Cleber Cruz (OAB/PI nº 18.576) e outros

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

19. 2014.0001.006848-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE BRITO

Advogados: Felipe Campos Silva Magalhaes (OAB/PI nº 12.783) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

20. 2014.0001.009609-9 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)

Apelada: MARIA GENITA DE ANDRADE PEREIRA RUFINO

Advogado: Cláudio José Ribeiro Raulino (OAB/PI nº 6.607)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

21. 2014.0001.007502-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Embargante: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI

Advogados: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738) e Outros

Embargados: ALAN GOMES DE PAULA E OUTROS

Advogados: Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho (OAB/PI nº 2.198) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

22. 2015.0001.007245-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: RONALDO FRANCISCO DA ROCHA E OUTROS

Advogados: Jefferson Ribeiro Machado Maciel (OAB/PI nº 8.625) e Outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

23. 2017.0001.004141-5 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Advogados: Edinaldo Pinheiro Martins (OAB/PI nº 12.358) e Outros

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO E SANTO ANTONIO DOS MILAGRES /PI - SSPM

Advogados: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 30/07/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0000425-12.2013.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogados: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 12.150) e Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0705356-93.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outra

Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0703103-35.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: SYD NEY BARBOSA VIANA

Advogado: Guilherme Alexandre de Oliveira Costa (OAB/PI nº 13.345)

Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0703761-93.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: LINDALVA ASSUNZIONE COIMBRA VILARINHO

Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro
Impetrados: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0703356-23.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: YVES VIANA RAMALHO

Advogado: Pedro Wagner de Santana Cruz (OAB/PI nº 4.915)

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0704470-94.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: RICARDO JOSE GONCALVES BEZERRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0703743-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA.

Advogados: Paulo Camargo Tedesco (OAB/SP nº 234.916) e Gabriela Silva de Lemos (OAB/SP nº 208.452)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0704473.83.2018.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: LAIANE VIEIRA LANDIM MORAES E ELVIO JOSÉ PINHEIRO CUNHA

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

Processo E-TJPI:

01. 2017.0001.012059-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Piracuruca / Vara Única

Embargantes: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA. e MARIA CLARISSE CARVALHO DE MORAIS MENEZES

Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944)

Embargado: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de julho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 0708360-75.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708360-75.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

APELANTE: MUNICIPIO DE CORRENTE

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR, HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA

APELADO: ADRIANA SOARES SILVA

Advogado(s) do reclamado: ANDRE ROCHA DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1.O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos improvidos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001098-89.2013.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001098-89.2013.8.18.0033

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ADNA MARIA DE SOUSA AMARAL MELO

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ANDRADE DE MELO, MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL. RECEBIMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

RECURSO PROVIDO.

1. Conforme entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, ocorre prescrição do fundo de direito nos casos de supressão de gratificação, vantagem, ou benefício percebidos por servidor público, por se tratar de ato único, de efeito concreto;
2. Na espécie, a apelada afirma que foi surpreendida com a supressão de vantagens pecuniárias correspondentes ao "direito de progressão" e à "gratificação de regência", revelando o perecimento do fundo de direito, porque o objeto em discussão é ato administrativo isolado datado há mais de 5 (cinco) anos do ajuizamento da demanda;
3. Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo legítima a alteração da fórmula de cálculo da remuneração, desde que não provoque decesso remuneratório;
4. Recurso conhecido provido, reformando-se a sentença monocrática in totum e julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto, reformando-se totalmente a sentença de primeiro grau, ao tempo que julgam improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. E, em Conceder a Gratuidade da Justiça a apelada. Custas pela apelada, bem como honorários advocatícios os quais foram fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, os quais ficam suspensos nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000405-42.2012.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000405-42.2012.8.18.0033

APELANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

APELADO: PEDRO LIMA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DIREITOS TRABALHISTAS. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO APENAS DOS DIAS TRABALHADOS E DO FGTS. CONHECIMENTO DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.

- 1) De acordo com a súmula 363, do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.
- 2) Segundo decisão do STF, o art. 19-A da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164/01, não afronta o princípio do concurso público, pois ele não infirma a nulidade da contratação feita à margem dessa exigência, mas apenas permite o levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo trabalhador que efetivamente cumpriu suas obrigações contratuais, prestando o serviço devido.
- 3) Ressalta-se, ainda, que a própria súmula 219 do TST, citada pelo apelante, dispõe no item VI que "*nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil*".
- 4) Considerando a baixa complexidade do feito, bem como a não apresentação das contrarrazões ao recurso interposto, os honorários advocatícios devem ser reduzidos ao mínimo legal de 10% sobre o valor da condenação.
- 5) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para reduzir os honorários advocatícios ao mínimo legal de 10% sobre o valor da condenação, mantendo-se incólume os demais termos da sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento da Apelação, apenas para reduzir os honorários advocatícios ao mínimo legal de 10% sobre o valor da condenação, mantendo-se incólume os demais termos da sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

7.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702519-65.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702519-65.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

AGRAVADO: JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, M. DO P. S. S. MOURA - EPP, L. M. OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES - ME, LEONARDO MOURA OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: RUDSON ROMÃO MACHADO DA ROCHA, MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA, THAYS MARTINS MOURA LUZ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EVIDÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO. OBRIGATORIEDADE.

1. Restando demonstrado nos autos o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*, requisitos essenciais à concessão da antecipação da tutela recursal, faz-se necessária a concessão da antecipação da tutela de urgência.
2. É firme o entendimento da jurisprudência pátria no sentido de que a decretação de indisponibilidade dos bens não se condiciona à comprovação de dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio, porquanto visa, justamente, a evitar dilapidação patrimonial. Ademais, tal medida consiste em "tutela de evidência, uma vez que o periculum in mora não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade".
3. Com supedâneo no poder geral de cautela e com o objetivo de assegurar o êxito do ressarcimento pretendido, nas hipóteses em que haja a probabilidade de sucesso do pleito autoral (*fumus boni iuris*), é cabível a decretação da indisponibilidade de bens dos agentes considerados como ímprobos, como forma de se proteger o processo de eventuais alterações fáticas que possam tornar ineficaz o seu desenvolvimento ou inútil o seu resultado, não sendo imprescindível a efetiva comprovação do risco de dilapidação patrimonial.
4. *In casu*, restou evidente a necessidade da concessão da medida, tendo em vista que a exordial da Ação Civil de Improbidade Administrativa, bem como seus documentos comprobatórios, deixam antever que há fortes indícios de que os requeridos agiram de forma tendente à dilapidação do patrimônio público, firmando contratos com valores grosseiramente considerados a maior para a aquisição de materiais de limpeza e higiene.
5. Agravo de instrumento conhecido e provido, confirmando-se a liminar deferida em todos os seus termos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para decretar a indisponibilidade de todos os bens imóveis e móveis, assim como a indisponibilidade de valores mediante o bloqueio via BACENJUD das contas bancárias existentes em nome dos agravados, limitando-se ao valor estimado de R\$ 693.745,07 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos quarenta e cinco reais e sete centavos), correspondente ao valor do suposto superfaturamento detectado pelo trabalho da CGE-PI, confirmando-se a liminar em todos os seus termos.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001880-33.2012.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001880-33.2012.8.18.0033

APELANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. SERVIDORES REGIDO PELO REGIME ESTATUTÁRIO. APLICAÇÃO DAS REGRAS CELETISTAS. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE O PERÍODO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS DE FÉRIAS. DIREITO SOBRE TODO O PERÍODO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS. ÔNUS DO RÉU/APELANTE EM COMPROVAR O PAGAMENTO.

1. Não há que se falar em aplicação das normas celetistas a Servidores Regido por Regime Estatutário, portanto as alegações de descumprimento do art. 852-B, I, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 677, do Tribunal Superior do Trabalho não incide no presente caso.

2. O artigo 52, da Lei municipal nº 432/2003, prevê expressamente um período diferenciado de férias para os professores da rede pública municipal de ensino do município de Piripiri, correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias.

3. Previsto em lei o direito ao gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias ao membro do magistério público municipal, o terço constitucional deve incidir sobre todo o período. Tendo o município efetuado o pagamento da verba tomando por base apenas 30 (trinta) dias, faz jus os acionantes ao recebimento da diferença de 15 (quinze) dias.

4. *In casu*, a norma legal afigura-se clara no que tange ao direito de 45 dias de férias para os professores do município de Piripiri que estão em função. Portanto, persiste a obrigação de pagar o terço constitucional de férias não apenas sobre 30 (trinta) dias, mas sim sobre a totalidade das férias, consoante interpretação dos dispositivos constitucionais e legais.

5. É cediço que cada parte do processo deve arcar com o ônus de provar as suas alegações. É certo também que, estando diante de prova negativa, é inviável ao servidor provar o não recebimento das verbas pleiteadas.

6. No caso sob análise, o Município apelante não se desincumbiu da obrigação de produzir provas capazes de desconstituir, extinguir ou modificar o direito dos autores/apelados, não levantando em seu favor nenhuma das formas de elisão dos créditos perseguidos pelo demandante. Portanto, evidente a inadimplência dos valores devidos pelo apelante.

7. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento da Apelação Cível, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu improvido, para manter a Sentença de 1º Grau em todos os seus termos.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709330-75.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709330-75.2018.8.18.0000

APELANTE: EXPEDITO MARQUES PAIVA, FABIO SOARES CESÁRIO

Advogado(s) do reclamante: ANASTÁCIO ARAUJO COSTA SALES NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASO DESPROPORCIONAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REITERAÇÃO. APRESENTAÇÃO APÓS A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO. CARACTERIZADO DOLO E MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REDUÇÃO DAS PENAS. PENAS NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Para a caracterização do ato de improbidade administrativa, disciplinado pela Lei nº 8.429/92, faz-se necessária a presença de três elementos, a saber: o sujeito ativo, o sujeito passivo e a ocorrência de um dos atos danosos tipificados na lei em três modalidades - os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); os que causam prejuízo ao erário (art. 10) e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.

2. *In casu*, a conduta praticada pelos apelantes nos atrasos nas Prestações de contas que variaram de 136 a 308 dias em 2008, e chegou a 349 (trezentos quarenta e nove) dias em 2009, enquanto o atraso do Balanço Geral chegou a 218 dias, caracterizou ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, inclusive mediante dolo e má-fé, tendo em vista reiterados atrasos, e adimplência somente após o ajuizamento da Ação de Improbidade Administrativa.

3. Para a configuração dos atos de improbidade administrativa que atentam contra princípios da Administração Pública, é necessária apenas a presença do dolo genérico, não se exigindo dolo específico nem prova de prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito do agente.

4. De acordo com a jurisprudência pátria, O atraso desproporcional e desarrazoado na apresentação das contas, que ocorreu apenas após a propositura da ação originária, caracteriza ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92, tendo em vista que a conduta dolosa do agente público está caracterizada, *in casu*, pela inexistência de justificativa para o elástico atraso na prestação de contas e, por via de consequência, pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei

5. *In casu*, restou comprovada a prática de ato de improbidade administrativa pelos apelantes, FÁBIO SOARES CESÁRIO e EXPEDITO MARQUES PAIVA, incidindo, portanto, nas sanções prescritas no artigo 12, inciso III, da Lei n 8.429/92, conforme a sentença a *quo*.

6. Recursos conhecidos e desprovidos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento das Apelações e para negar-lhes provimento, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703987-98.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703987-98.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: JARDIVAM DE SOUSA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: LUIS VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027) E OUTRO

APELADA: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/RJ Nº 132.101)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INÉPCIA DA INICIAL - PARTE DEIXOU DE EMENDAR A INICIAL NOS TERMOS DO ART. 267, I, 284, PARÁGRAFO ÚNICO E 295, VI, CPC/1973 - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Correta a sentença que extingue o processo por inépcia da inicial, após a parte intimada pessoalmente e não atendendo a determinação judicial no que diz

respeito recolhimento das custas iniciais, no prazo legal, conforme determina o art. 284, parágrafo único, do CPC. 2. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002946-92.2014.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002946-92.2014.8.18.0028

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

APELANTE: LUIZ GONZAGA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADOS: SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO (OAB/PI Nº. 7.654), MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA (OAB/PI Nº. 14.218) E OUTROS

APELADO: POMPÍLIO FONSECA DE AMORIM ATTEM

ADVOGADAS: MARIA ROSINEIDE COELHO (OAB/PI Nº. 1.815) E OUTRA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE VENDA DE IMÓVEL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. ARTIGO 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Cabe ao magistrado determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito (art. 370/CPC), indeferindo, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias (parágrafo único do art. 370/CPC), incumbindo ao julgador, com supedâneo no princípio do livre convencimento, decidir sobre a utilidade ou necessidade das provas (art. 371/CPC). 2 - No caso em espécie, as partes manifestaram-se expressamente pela desnecessidade de produção de provas e, encontrando-se o feito pronto para julgamento, porquanto, as provas documentais acostadas aos autos são suficientes para a prolação da sentença, o julgamento antecipado do feito é medida que se impõe, não havendo, pois, que se falar em cerceamento de defesa. 3 - Nos termos do artigo 333, I, do CPC/1973, vigente à época da propositura da ação, recepcionado pelo artigo 373, I, do Código de Processo Civil, cabe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, ou seja, deve demonstrar a matéria fática que é trazida na petição inicial e que originou a relação jurídica postulada em juízo. 4 - Não tendo o apelante se desincumbido do seu ônus de provar a existência do negócio jurídico, tampouco, comprovou ser o proprietário do imóvel em questão, impõe-se a improcedência do pedido. 5 - Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar suscitada pelo apelante, tampouco, acerca do mérito recursal.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0807396-92.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0807396-92.2017.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

ADVOGADO: JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7.489)

APELADA: DANIELA BRITO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ARMANDO CARVALHO BARBOSA

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA. OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO NO FORNECIMENTO DE EXAME NÃO CONTEMPLADOS PELO PROTOCOLO OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Nesta quadra, resta patente a legitimidade passiva do Estado, assim como, a competência da Justiça Comum Estadual para julgar esta demanda. (Súmulas nº. 02 e 06, do TJPI). 2. A liminar foi concedida em respeito a direito fundamental à vida que sobrepõe-se a norma infraconstitucional de cunho material. Não se trata, pois, de esgotar o objeto da ação, mas garantir eficácia à tutela de urgência, em vista da presença dos requisitos da demora e verossimilhança das alegações formuladas. 3. O não preenchimento de mera formalidade - no caso, a inclusão do exame em lista prévia - não pode, por si só, obstaculizar o tratamento da doença, já que restou comprovada a necessidade. 4. Verificando-se que a Administração Municipal não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do tratamento indicado ao paciente, não lhe assiste razão quanto à escusa da reserva do possível. 5. Necessidade de repartição de competências dentro do SUS. A medida autorizadora encontra-se amparada no respeito à garantia fundamental do direito à vida e à saúde assegurados na Carta Magna. 6. Apelação Cível conhecida e improvida. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.10. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0710350-67.2019.8.18.0000

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0710350-67.2019.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RESOLUÇÃO 82/2017 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PARTE AUTORA RESIDENTE EM COMARCA DO INTERIOR, COMPETÊNCIA DA VARA ÚNICA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. VALOR DA CAUSA. CRITÉRIO PREPONDERANTE. PRECEDENTES DESTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A Lei nº 12.153/2009 que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios estabelece dois parâmetros para que a ação seja processada e julgada no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública: o valor da causa e a matéria. O art. 5º, por sua vez, disciplina quem por ser parte nas ações que tramitam sob o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. 2. A Resolução nº 82, de 24 de julho de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que disciplina a competência das Varas para o atendimento de demandas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública estabelece que, nas comarcas do interior do Estado competirá à Vara Única o atendimento das demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. 3. Em se tratando de Juizado Especial a competência territorial é considerada absoluta, podendo ser reconhecida de ofício, conforme o Enunciado 89 do FONAJE. 4. Conflito de competência não conhecido e, de ofício reconhecida a competência do Juízo da Vara Única da Comarca de Altos - PI para processar o julgar o aludido feito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do Conflito de Competência e, de ofício, em reconhecer como competente o Juízo da Vara Única da Comarca de Altos-PI para processar e julgar a Ação Declaratória d/c Obrigação de Fazer (Processo nº 086725-98.2019.8.18.0140).

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000556-62.2014.8.18.0057

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000556-62.2014.8.18.0057

ORIGEM: JAICÓS / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/PI

ADVOGADO: PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PI Nº 5.721)

APELADA: ZANDRA MARIA DE MORAIS

ADVOGADA: MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO (OAB/PI Nº 7.834)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O ENTE PÚBLICO. SALÁRIO NÃO PAGO. SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. Comprovado o vínculo funcional com a municipalidade é devido o salário não pago, posto que, direito social de dignidade constitucional. 2. Entretanto, o não pagamento da verba salarial à apelada repercute somente na esfera patrimonial do indivíduo, não sendo apto a gerar o direito à indenização por danos morais. Jurisprudência reiterada das Cortes de Justiça. 3. Recurso conhecido e provido, para excluir a condenação ao pagamento de danos morais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0807599-20.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0807599-20.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: PAULO ALVES FEITOSA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEITADA, POR MAIORIA DE VOTOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. SÚMULA 85/ STJ E SÚMULA 443/STF. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. 1 - No caso em espécie, a autora, ora apelante, servidora pública Estadual aposentada, ajuizou a presente demanda alegando, em suma, que a gratificação denominada Adicional por Tempo de Serviço (Rubrica 104) vem sendo concedida em percentual abaixo do estabelecido pela Lei Complementar nº. 13/1994, tendo em vista que há anos não é atualizada, configurando, pois, decesso remuneratório, razão pela qual, requer a condenação do Estado do Piauí a proceder com a correção da referida gratificação, condenando-lhe, ainda, ao pagamento das diferenças salariais devidas. 2. A Fundação Piauí Previdência é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, pois, de acordo com a lei que a criou (Lei nº. 6.910/2016), esta possui personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, competindo à mesma conceder a todos os segurados e aos seus dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - os benefícios previstos em lei (artigo 2º, inciso II da aludida lei). 3. Reconhecida a ilegitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da lide, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Preliminar rejeitada, por maioria de votos. 5. Mérito. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo e, tratando-se de ato omissivo da Administração Pública, que envolve obrigação de trato sucessivo, em que não tenha havido negativa expressa do direito pretendido, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas vencidas antes do quinquênio à propositura da ação, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ e Súmula 443 do STFE, conforme decidiu a magistrada do primeiro grau. 6. Em que pese o adicional por tempo de serviço estar previsto na Lei Complementar Estadual nº. 2.854/1968 nº 13/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 939/1969 e na Lei Complementar nº 13/94, com a edição da Lei Complementar nº 33 de 15 de agosto de 2003, fora vedada, expressamente, qualquer vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, especialmente no tocante ao adicional por tempo de serviço, não havendo que se falar em ilegalidade na atuação do ente público. 7. Ficou estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Lei Complementar nº. 33/2003 não teriam direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já percebiam tais verbas, como é o caso da autora/apelante, continuariam a fazê-lo, mantendo os valores pagos até a data da entrada em vigor da aludida Lei, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido no caso em tela (artigos 1º e 3º, da Lei Complementar nº. 33/2003). 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento, vencido o Relator e, no mérito, à unanimidade, acolheram parcialmente a prejudicial de mérito e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.

7.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0703588-35.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: CARLOS LACERDA AVELINO

AGRAVADO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR. FUNDAMENTO NO ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO DA PARTE RECORRENTE SOBRE O FUNDAMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Por ser o agravo de instrumento recurso *secundum eventum litis*, que se limita ao exame do acerto ou desacerto do que ficou decidido na instância singular, não pode extrapolar o seu âmbito para matéria alheia ao fundamento da decisão combatida, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. O Tribunal não pode decidir matéria que ainda aguarda julgamento na primeira instância.

Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e, quanto ao mérito, improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de JULHO de 2020.

7.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0708497-23.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: LUIS FELIPE SOUSA MORAES

Advogado(s) do reclamante: MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. INCLUSÃO NO MÊS SEGUINTE. ORDEM CONCEDIDA.

1 - Embora se tratem de normas que visam balizar a gestão financeira do ente público, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e das leis orçamentárias não pode se sobrepor ao direito constitucional de proteção ao salário, sendo irrelevante, portanto, a alegação de que não haveria autorização orçamentária para o pagamento das horas extras prestadas. De igual forma, não pode o ente público admitir, de forma omissiva, a prestação de horas extras pelo servidor, inclusive estabelecendo escalas entre as equipes, e depois se negar a pagar a respectiva gratificação extraordinária, invocando o argumento de que não haveria requerimento formal ou autorização específica do Secretário de Estado, sob pena de se configurar em comportamento contraditório (*venire contra factum proprio*) e enriquecimento ilícito do ente público.

2 - Tanto a Constituição Federal como o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (LC 13/94) prevê expressamente que o servidor público possui direito ao recebimento de gratificação pela prestação de serviços extraordinário. No caso dos agentes penitenciários estaduais, regidos pela LC 107/08, a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, em regra, as horas que excederem a tal jornada semanal serão compensadas em outro dia. Entretanto, não sendo possível a compensação das horas extras no mesmo mês da prestação, competirá ao gestor/diretor da unidade comunicar à Secretaria de Administração, até o quinto dia subsequente, a relação dos servidores que efetivamente trabalharam as horas extraordinárias, para fins de recebimento da gratificação.

3 - No caso dos autos, ficou demonstrado por todos os documentos acostados aos autos, que a impetrante, agente penitenciário estadual, exerce suas funções sob o regime de plantão de 24h/72h, perfazendo mensalmente 16 (dezesseis) horas extraordinárias e que, por outro lado, não houve a compensação e nem o pagamento da gratificação correspondente. Assim, comprovada a realização de trabalho extraordinário pelo agente penitenciário e não demonstrada pela autoridade apontada como coatora ou ainda pelo Estado do Piauí, na qualidade de litisconsorte passivo, a compensação de tais horas no mesmo mês, surge para ele o direito ao recebimento da respectiva contraprestação, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

3 - Ordem concedida para, confirmando a decisão liminar, determinar que o Secretário de Justiça e o Secretário de Administração do Estado do Piauí tomem todas as medidas necessárias para a implantação da gratificação "extraordinário (cod. 114)" no contracheque da impetrante, referente às horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior e não compensadas, nos termos dos arts. 55, III, e 59, § 1º, da LC 13/94 c/c arts. 1º, § 2º, IV, e 32, §§ 1º e 2º, da LC 107/08 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 14.482/2011, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, determinar que o Secretário de Justiça e o Secretário de Administração do Estado do Piauí tomem todas as medidas necessárias para a implantação da gratificação "extraordinário (cod. 114)" no contracheque do impetrante, referente às horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior e não compensadas, nos termos dos arts. 55, III, e 59, § 1º, da LC 13/94 c/c arts. 1º, § 2º, IV, e 32, §§ 1º e 2º, da LC 107/08 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 14.482/2011, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

7.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000606-82.2014.8.18.0059

JUIZO RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RECORRIDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA, MARIA DEONESERES MIRANDA SAMPAIO, SANNY DE BRITO CARVALHO, ANELIZA

DE BRITO VAZ, FRANCISCO CARDOSO FERREIRA, MARIA GORETE DOS SANTOS VIEIRA

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN VIEIRA SOARES, VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA, CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO, AFRANIO DE BRITO VAZ, EVERALDO SAMPAIO FERREIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência de ação de improbidade administrativa está sujeita ao reexame necessário, com base na aplicação subsidiária do art. 475 do CPC/73 e por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei n. 4.717/65. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2 - A sentença proferida pelo juízo a quo, apresenta todos os elementos essenciais previstos no art. 489 do CPC/15, relatório, fundamentos e dispositivo, não incidindo o magistrado a quo em nenhum dos vícios e defeitos previstos no § 1º do referido artigo. De igual forma, a sentença se encontra devidamente fundamentada nas normas jurídicas aplicáveis à espécie, relativas aos requisitos mínimos exigidos para o recebimento da ação de improbidade administrativa, notadamente no art. 17, §§ 6º e 8º, da Lei 8.429/92.

3 - É certo que basta a existência de meros indícios da existência do ato de improbidade para que a petição inicial seja recebida, pois deve-se possibilitar a maior proteção do interesse público, valendo, nessa fase inicial o princípio do in dubio pro societate. Entretanto, a legislação exige um lastro probatório mínimo para o recebimento da ação, qual seja, os "indícios suficientes da existência do ato de improbidade", sem os quais o magistrado, "em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita".

4 - Remessa necessária conhecida e improvida, mantendo integralmente a sentença proferida pelo juízo a quo, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO da remessa necessária, mantendo integralmente a sentença proferida pelo juízo a quo, acordes com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005307-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005307-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): CÁSSIA LAGE DE MACEDO (PI008679) E OUTROS

APELADO: SARAH DE MELO ROCHA E OUTROS

ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. PREVISÃO EDITALÍCIA DE JORNADA DE TRABALHO INFERIOR À JORNADA DE TRABALHO FIXADO EM LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E À REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL DEVIDA. REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL DEVIDA. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Edital nº 01/2001 e 001/2007 que ofertaram as vagas para o cargo de Nutricionistas, da Fundação Municipal de Teresina-PI, em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, para o qual as Impetrantes foram aprovadas, por meio de concurso público, violou frontalmente o referido Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina (Lei Municipal nº 2.138/92), tendo em vista que o referido Estatuto prevê jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Precedentes do TJPI. 2. O aumento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem a adequação da remuneração devida, implica em redutibilidade salarial, em total violação do art. 7º, VI, da CF/88, que prevê a irredutibilidade do salário como garantia constitucional dos trabalhadores. Precedentes do TJPI. 3. REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DA PRESENTE REMESSA NECESSÁRIA / APELAÇÃO CÍVEL, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença a quo por seus próprios termos. O Ministério Público opina pelo conhecimento, mas improvimento da apelação, mantendo incólume a sentença guerreada.

7.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011785-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011785-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA PERMITIR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. URGÊNCIA E NECESSIDADE NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DOLO DE VIOLAR PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. 1. Não obstante, a contratação mediante concurso público é a regra, excetuada hipótese, em que o Poder Público se vê obrigado para prestação eficiente e rápida para com seus dependentes. Analisando os autos, verifico que não houve má-fé dos Apelados diante a contratação de pessoal, não violando o Princípio da Impessoalidade. 2. A contratação de servidores sem concurso público não causou prejuízo ao erário e não há indícios para se imputar conduta ímproba ao agente contratante, sem demonstração do elemento subjetivo necessário para sua tipificação. 3. Conheço do Recurso e no mérito nego provimento, conforme parecer ministerial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Segunda Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada, em conformidade com o



parecer ministerial. acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito negar provimento, em razão da ausência do dolo específico ou genérico nas contratações feitas pelos apelados, para manter a sentença vergastada em todos seus termos, em conformidade com o parecer ministerial.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003430-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003430-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (PI000276B)
APELADO: IRACI DE ALENÇAR
ADVOGADO(S): JONATAS BARRETO NETO (PI003101)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REMANEJAMENTO DE SERVIDOR ESTADUAL. DISCRICIONARIEDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO DO FATO À HIPÓTESE LEGAL. VÍCIO DE MOTIVO. ARBITRARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ANULAÇÃO DO ATO. 1. O Judiciário pode verificar a legalidade de ato discricionário da Administração, no que tange aos seus elementos (competência, finalidade, objeto, forma e motivo), só estando proibido de analisar a conveniência e oportunidade administrativa. 2. Assim, verificando-se que a Administração extrapolou os limites de sua discricionariedade, praticando ato cujo motivo é ilegítimo, é imperioso o reconhecimento de sua nulidade. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, mas para no mérito, dar-lhe IMPROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010248-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010248-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PINTOS LTDA
ADVOGADO(S): SEBASTIAO ROCHA LEAL JUNIOR (PI000898) E OUTRO
APELADO: SUPERINTENDENTE DA SUPREC DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. BASE DE CÁLCULO DO ICMS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 6º, §5º DA LEI N. 12.016/2009. ART. 267, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A apelante não anexou nenhum documento probatório da efetiva inclusão das taxas de administração em casos de compras financiadas. 2. A impetração do mandado de segurança não deve ter como fundamento meras alegações sem a devida prova pré-constituída, a depender de dilação probatória para demonstrar seu direito, posto que este ato processual é incompatível com o procedimento previsto na Lei 12.016/09. 3. A ausência de prova pré-constituída enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73, vigente à época da prolação da sentença, c/c o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. 4. Sentença mantida. 5. Recurso Improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.004846-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.004846-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - MIGUEL ARÊA LEÃO NETTO
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
REQUERIDO: JAILSON DE SOUSA
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CONSTITUCIONAL - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - SESSÃO REALIZADA EM DESACORDO COM O HORÁRIO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA - CASSAÇÃO DE VEREADOR - DECRETO LEGISLATIVO ANULADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Leão estabelece que as sessões ordinárias terão início às 20:00 horas e não ocorrerão em feriados e dias de ponto facultativo (art. 99, caput e §1º). 2. Portanto, deve ser considerada ilegal a sessão realizada no dia 21 de abril de 2010, iniciada às 10:00 horas e em data que é feriado. E por via de consequência, são consideradas nulas também todas as sessões subsequentes, eis que iniciadas em horário divergente do que dispõe o Regimento Interno. 3. Dessa forma, tendo em vista a afronta o devido processo legal, que tem como corolários o contraditório e a ampla defesa, mantém-se a sentença que declarou nulo o Decreto Legislativo combatido e determinou o restabelecimento do mandato do autor. 4. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido do recurso, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006277-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006277-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: LINPAC PISANI LTDA.

ADVOGADO(S): JACKSON ANDRÉ DE SÁ (SC009162) E OUTROS
APELADO: UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): BETANIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004324) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - ERRO DE GRAFIA SANADO - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de contradição e omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 2. Na hipótese, o recurso merece parcial provimento, mas sem atribuição de efeito modificativo, apenas para sanar o erro na grafia, pois se refere à ação monitoria, e não ao feito executivo. Recurso parcialmente provido apenas para esclarecer o erro material, mas sem atribuição de efeito modificativo.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento dos presentes embargos de declaração apenas para esclarecer o tópico referente ao erro material, sem atribuição de efeito modificativo.

7.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002724-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002724-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO (PI005752B) E OUTRO
AGRAVADO: AFONSO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com a decisão de fls.386/388, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

7.23. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.011481-9

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.011481-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTROS
REQUERIDO: AFONSO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIO PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. Em decorrência do Julgamento do Agravo de Instrumento, o Agravo Interno interposto contra a decisão monocrática que não concedeu efeito suspensivo ao recurso não possui mais objeto. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em decorrência do Julgamento do recurso originário, com base no inciso III do art. 932, do CPC.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**8.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.002028-4**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96.002028-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: BERNARDO CUNHA ARAUJO
ADVOGADO(S): CARLOS DAMASCENO ALELAF (PI001055) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO

Assim sendo, nos termos do art. 271 do CPC, INTIMEM-SE as partes por EDITAL para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar se ainda têm interesse na restauração dos autos e no prosseguimento do presente feito, bem como desde logo requerer o que entenderem oportuno, sob pena de extinção (art. 485, II e § 1o, do CPC). Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestações, CERTIFIQUE a Coordenadoria Cível, conforme o caso, e VOLTEM-ME CONCLUSOS. Cumpra-se.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**9.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **31 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020, página 04, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

01) Aquele que estiver apto a realizar sustentação oral deve requerer sua inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 30.07.2020**, através do e-mail **turma.recursal1@tjpi.jus.br**, da **1ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso** à ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, reservando-lhe, ainda, a opção de enviar gravação audiovisual com duração máxima de 05 (cinco) minutos, até o início da respectiva sessão, sob pena de preclusão. (Artigos 7º e 11 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

02) O advogado que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

03) A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail **turma.recursal1@tjpi.jus.br**, da **1ª Turma Recursal**, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

04) É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 1º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

05) Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento. (Art. 15 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0013834-26.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013834-26.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

02. RECURSO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI Nº 3271N)

RECORRIDO(A): NAYANA CRISTINA MARQUES SANTOS

ADVOGADO(A): HERACLITO THIAGO DE CASTRO SANTOS (OAB/MA Nº 11872N)

03. RECURSO Nº 0021041-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021041-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): FABIANA PINTO MARQUES

ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N), EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI Nº 9989N)

04. RECURSO Nº 0010803-44.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010803-44.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: OLINDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N)

05. RECURSO Nº 0011354-87.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011354-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: UELTON LISBOA DE FREITAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

06. RECURSO Nº 0010975-62.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010975-62.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): ANTONIO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

07. RECURSO Nº 0010470-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010470-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

08. RECURSO Nº 0011685-69.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011685-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

09. RECURSO Nº 0011210-85.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011210-85.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: EDIANA JOSEFA DE MOURA SOUSA

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

10. RECURSO Nº 0015967-16.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015967-16.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOUREISA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

11. RECURSO Nº 0011686-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011686-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

12. RECURSO Nº 0011674-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011674-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

13. RECURSO Nº 0010469-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010469-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

14. RECURSO Nº 0010611-75.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010611-75.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ANTONIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

15. RECURSO Nº 0010450-48.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010450-48.2017.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: MARIA CREUZA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

16. RECURSO Nº 0010288-08.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010288-08.2017.818.0075 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARREIRO MARTINS (OAB/PI Nº 13682)

17. RECURSO Nº 0011328-82.2015.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011328-82.2015.818.0111 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): DELMIRA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)



18. RECURSO Nº 0010107-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010107-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FELISALDINA RIBEIRO DE MATOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

19. RECURSO Nº 0010888-93.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010888-93.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB Nº 29442N-BA

20. RECURSO Nº 0011024-56.2014.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011024-56.2014.818.0002 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA

ADVOGADO(A): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES (OAB/CE Nº 11271N), MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

RECORRENTE: FRANCISCO ALBERTO XAVIER

ADVOGADO(A): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES (OAB/CE Nº 11271N)

RECORRIDO(A): LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6447N)

21. RECURSO Nº 0015392-38.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015392-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 5726N-PI)

RECORRIDO: FRANCISCO BORGES SOBRINHO

ADVOGADO: FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB 16213N-PI)

22. RECURSO Nº 0028767-43.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028767-43.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 2338N-PI)

RECORRIDO: BERNADINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI)

23. RECURSO Nº 0010568-69.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010568-69.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): ANISIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

24. RECURSO Nº 0013522-26.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013522-26.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS "REFLEXO" COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITU ANTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: POLLYANA GONCALVES CORDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA (OAB/CE Nº 13259)

RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MOVEL S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

25. RECURSO Nº 0010529-72.2016.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010529-72.2016.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)

RECORRIDO(A): MARCUS DA COSTA GUIMARAES

ADVOGADO(A): MARCUS DA COSTA GUIMARAES (OAB/DF Nº 39895)

26. RECURSO Nº 0012136-46.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012136-46.2016.818.0081 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TELEMAR S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

RECORRIDO(A): LUCILENE PORTELA DAMASCENO

ADVOGADO(A): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR (OAB/PI Nº 14931)

27. RECURSO Nº 0010668-75.2015.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010668-75.2015.818.0083 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CRISTINA AMELIA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)



28. RECURSO Nº 0010158-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010158-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LEONIZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

29. RECURSO Nº 0011183-67.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011183-67.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

30. RECURSO Nº 0011073-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011073-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: DELMIRA MARIA AMORIM

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

31. RECURSO Nº 0012059-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012059-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

32. RECURSO Nº 0011614-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011614-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EDILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

33. RECURSO Nº 0010796-52.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010796-52.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GERCINA ALVES LOUZEIRO SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

34. RECURSO Nº 0010608-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010608-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANOEL VALDECI OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

35. RECURSO Nº 0010539-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010539-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

36. RECURSO Nº 0010522-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010522-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

37. RECURSO Nº 0012630-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012630-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EDEY SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)



RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

38. RECURSO Nº 0010424-93.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010424-93.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDO DA GRACA LOPES

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359)

39. RECURSO Nº 0020896-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020896-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA SOARES

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359)

40. RECURSO Nº 0010491-32.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010491-32.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

41. RECURSO Nº 0011187-07.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011187-07.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

42. RECURSO Nº 0010823-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010823-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

43. RECURSO Nº 0022615-42.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022615-42.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI Nº 13069N)

RECORRIDO(A): CAIO CESAR CORTEZ MENDES

ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 12246N)

44. RECURSO Nº 0014380-81.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014380-81.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LUIZA CAMELO

ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

45. RECURSO Nº 0011257-87.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011257-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

46. RECURSO Nº 0010231-19.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010231-19.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA TERESA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N)

47. RECURSO Nº 0010374-85.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010374-85.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)



RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AMARAL

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

48. RECURSO Nº 0010376-55.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010376-55.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA EDILEUZA DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

49. RECURSO Nº 0010380-67.2014.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010380-67.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANA FLORENTINA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634N)

50. RECURSO Nº 0012171-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012171-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CANDIDO FERREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

51. RECURSO Nº 0013079-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013079-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

52. RECURSO Nº 0011431-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011431-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

53. RECURSO Nº 0011925-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011925-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

54. RECURSO Nº 0011060-35.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011060-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

55. RECURSO Nº 0012456-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012456-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

Visto: // 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **30 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020, página 04, devendo as

partes e advogados observarem as seguintes informações:

01) Aquele que estiver apto a realizar sustentação oral deve requerer sua inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 29.07.2020**, através do e-mail **turma.recursal2@tjpi.jus.br**, da **2ª Turma Recursal**, para recebimento do link de acesso à ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, reservando-lhe, ainda, a opção de enviar gravação audiovisual com duração máxima de 05 (cinco) minutos, até o início da respectiva sessão, sob pena de preclusão. (Artigos 7º e 11 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

02) O advogado que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

03) A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail **turma.recursal2@tjpi.jus.br**, da **2ª Turma Recursal**, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

04) É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 1º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

05) Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento. (Art. 15 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0019774-50.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019774-50.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580)

RECORRIDO(A): THIAGO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE ABREU NETO (OAB/PI Nº 10812) E RAWANYA NAKELY MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10830)

02. RECURSO Nº 0019731-79.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019731-79.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580)

RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263)

RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

03. RECURSO Nº 0019744-78.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019744-78.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580)

RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263)

RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

04. RECURSO Nº 0011041-29.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011041-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

05. RECURSO Nº 0012973-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012973-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: NEURACI BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

06. RECURSO Nº 0013002-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013002-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ROSA ALVES PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

07. RECURSO Nº 0013070-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013070-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.



ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

08. RECURSO Nº 0012075-39.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012075-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

09. RECURSO Nº 014.2010.017.254-4 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 014.2010.017.254-4 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

RECORRIDO(A): HAMILTON FÉLIX

ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382)

10. RECURSO Nº 0013008-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013008-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

11. RECURSO Nº 0010751-48.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010751-48.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): NEURACI BARREIRA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

12. RECURSO Nº 0013119-93.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013119-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: COQUELINA MEDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

13. RECURSO Nº 0012180-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012180-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

14. RECURSO Nº 0011027-45.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011027-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA ELEUZINA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

15. RECURSO Nº 0012103-07.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012103-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

16. RECURSO Nº 0012433-04.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012433-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FLORINDA REIS DA COSTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

17. RECURSO Nº 0011924-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011924-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

18. RECURSO Nº 0011950-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011950-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

19. RECURSO Nº 0030801-88.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030801-88.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRENTE: MASTERCARD

ADVOGADO(A): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (OAB/PI Nº 7369) E TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB/MG Nº 101313)

RECORRIDO(A): VALDIRENE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): REGINALDO ANTONIO DA SILVA GUILHERME JUNIOR (OAB/PI Nº 15530) E LUIZA MARIA DE CASTRO SOUSA (OAB/PI Nº 16915)

20. RECURSO Nº 0011664-23.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011664-23.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

RECORRIDO(A): LIS GARDENIA DE ASSUNCAO

ADVOGADO(A): ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI Nº 15013N)

21. RECURSO Nº 0010178-10.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010178-10.2018.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): MATEUS RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(A): STHEFANIA NUNES TAVARES (OAB/PI Nº 14583)

22. RECURSO Nº 0010335-11.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010335-11.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OERAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: HUMANA SAUDE

ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923)

RECORRIDO(A): FABIO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): OTTOMAR DE MOURA AYRES (OAB/PI Nº 9399)

23. RECURSO Nº 0010525-41.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010525-41.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): YRLANY COSTA BARROSO

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (OAB/PI Nº 1170)

24. RECURSO Nº 0014631-41.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014631-41.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BRENDA ALISSEN MOURA BATISTA MAGALHAES

ADVOGADO(A): JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 16564)

RECORRIDO(A): ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO - FACULDADE SANTO AGOSTINHO

ADVOGADO(A): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4117)

25. RECURSO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ADVOGADO(A): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537)

Visto: // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

9.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **30 de julho de 2020**, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020, página 04,

devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

01) Aquele que estiver apto a realizar sustentação oral deve requerer sua inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 29.07.2020**, através do e-mail **turma.recursal3@tjpi.jus.br**, da **3ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso** à ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, reservando-lhe, ainda, a opção de enviar gravação audiovisual com duração máxima de 05 (cinco) minutos, até o início da respectiva sessão, sob pena de preclusão. (Artigos 7º e 11 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

02) O advogado que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

03) A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail **turma.recursal3@tjpi.jus.br**, da **3ª Turma Recursal**, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

04) É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 1º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

05) Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento. (Art. 15 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0019238-97.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019238-97.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: PEDRO CAVALCANTE GOMES

ADVOGADO(A): ULISSES BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

02. RECURSO Nº 0022486-71.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022486-71.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): ADELAIDE DE SOUSA CAMPOS

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILLO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

03. RECURSO Nº 0024533-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024533-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): ELANA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 9587N)

04. RECURSO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: JOSE ALDENIR PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB/PI Nº 3216365D)

RECORRIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

05. RECURSO Nº 0011010-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011010-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

06. RECURSO Nº 0011345-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011345-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ROSALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

07. RECURSO Nº 0011365-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011365-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

08. RECURSO Nº 0011716-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011716-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

09. RECURSO Nº 0030353-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030353-52.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO FILHO

ADVOGADO(A): OSMARITO DE MENESES BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 14299N)

10. RECURSO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOSEFA MARIA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

11. RECURSO Nº 0012438-86.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012438-86.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): GERACINA MARIA NUNES

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

12. RECURSO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JACINTA FONTENELE SAMPAIO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

13. RECURSO Nº 0010907-62.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010907-62.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): ODETE MELO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

14. RECURSO Nº 0013122-48.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013122-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: NELSON HUMBERTO ANICETO SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

15. RECURSO Nº 0010721-76.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010721-76.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: DINA DOS SANTOS E SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI

16. RECURSO Nº 0010733-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010733-90.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI

17. RECURSO Nº 0010740-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010740-82.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI

18. RECURSO Nº 0010649-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010649-89.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EUNICE ALVES PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB Nº 10480N-PI

19. RECURSO Nº 0010239-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010239-31.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: SERGIA FRANCISCA DE ROMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI

20. RECURSO Nº 0010134-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010134-54.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EDITE MARIA DA PAZ E SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI

21. RECURSO Nº 0010461-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010461-96.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI

22. RECURSO Nº 0010463-66.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010463-66.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI

23. RECURSO Nº 0010571-95.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010571-95.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: AUZAIR ILARIA DA SILVA E SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI

24. RECURSO Nº 0018119-04.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018119-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): STEFANO CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VICENTE REBEIRO GONCALVES NETO (OAB/PI Nº 4393)

25. RECURSO Nº 0010845-91.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010845-91.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)

RECORRIDO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO

ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926)

26. RECURSO Nº 0014860-34.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014860-34.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE BRITO CASTRO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

27. RECURSO Nº 0014852-57.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014852-57.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LEIDIANA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

28. RECURSO Nº 0014854-27.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014854-27.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): LUIZ LOPES AMORIM

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

29. RECURSO Nº 0014864-71.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014864-71.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA SANDRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

30. RECURSO Nº 0014868-11.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014868-11.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ZENON LAURENTINO SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

31. RECURSO Nº 0014816-15.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014816-15.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ALMIRALICE RIBEIRO DA SILVA

32. RECURSO Nº 0014833-51.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014833-51.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA FONTENELE

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

Visto: // 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0804180-91.2019.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REU: DIEGO DA SILVA RAMOS

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO manejada pela AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de DIEGO DA SILVA RAMOS, todos devidamente qualificados.

Visa a requerente à sequela do veículo individualizado na inicial.

Decisão concedendo a liminar de busca e apreensão, ID: de nº 7445457.

Auto de Busca e Apreensão e Depósito, ID: nº 8302188

Certidão de ID: de nº 9960844, narrando o escoamento do prazo da contestação que não houve, conforme se constata nos autos.

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade).

Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.

O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.

Analizando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter

satisfativo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutive expressa e para determinar a reintegração de posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias

Cumpra-se

PARNAÍBA-PI, 28 de maio de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE

PROCESSO Nº: 0002190-05.2013.8.18.0033

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

APELANTE: MARIA DA PAZ DA CONCEICAO SOUSA

APELADO: BANCO BMG SA

ADV: DANIEL DA COSTA ARAUJO - OAB PI7128-A

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, *caput* do CPC/15.

Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 04 de maio de 2020.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Relator

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJE

PROCESSO Nº: 0701220-53.2019.8.18.0000

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

APELANTE: JULIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO

ADV: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA - OAB PI4939-A

APELADO: FRANCISCO LUIZ MARQUES RIBEIRO

DESPACHO

Em atenção à cota ministerial superior, DETERMINO a intimação do apelante para, querendo, se manifestar sobre a preliminar suscitada nas contrarrazões recursais. Após, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação sobre o mérito.

Intime-se. Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 4 de maio de 2020.

Dês. José Ribamar Oliveira

Relator

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. Aviso de Intimação 0810903-61.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0810903-61.2017.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO SILVA CRUZ

REQUERIDO: OSMAR ALVES DA CRUZ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Desse modo, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n. 3707470) para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Decreto do divórcio de Maria do Rosário Silva Cruz e Osmar Alves da Cruz.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Expeça-se cópia da presente sentença com força de mandado de averbação, desde que devidamente selada, para fins de registro no cartório de registro civil competente (1º Ofício do Registro Civil, sob n. 317, fl. 335, livro n. 49, bem como conste o retorno ao nome de solteira, qual seja, MARIA DO ROSÁRIO SILVA.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado. Desse modo, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n. 3707470) para que surta seus efeitos jurídicos e legais."

11.2. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) LEONARDO MENESES DE SOUSA, SOLTEIRO, CONFERENTE, natural de TERESINA - PI, filho de JACINTO JOSÉ DE SOUSA e LUSIMAR MENESES DE SOUSA; e NARUNNA RODRIGUES DA SILVA, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA DO AMPARO LIMA RODRIGUES; 2º) FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS BRITO JÚNIOR,

DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS BRITO e ERIVALDA CORRÊA LIMA ALBUQUERQUE; e SAMARA TALLITA PEREIRA LOPES, SOLTEIRA, CIRURGIÃ DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ZEDEQUIAS PEREIRA LOPES e MARIA JOSÉ PEREIRA LOPES; 3º) WILLIAM VINÍCIUS DE ALMEIDA MARTINS, SOLTEIRO, MICRO - EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de EDMILSON MARTINS DA SILVA e RAIMUNDA FRANCISCA DE ALMEIDA NETA; e AMANDA EVLYNN LIMA DA SILVA, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO MARCOS OSÓRIO DA SILVA e ROSELANE MARIA RODRIGUES DE LIMA; 4º) ANDRÉ ALVES DE ARAÚJO, SOLTEIRO, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ARAÚJO PINHO e MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA; e ANNE KAROLINNE E SILVA ALVES, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de BARRAS - PI, filha de CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA e MARIA VERÔNICA ROCHA E SILVA ALVES; 5º) ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, EDITOR DE VIDEO, natural de CHAPADINHA - MA, filho de RAIMUNDO DE OLIVEIRA e FRANCISCA ROSA DO OLIVEIRA; e KARLA ANDREIA LIMA DA SILVA, SOLTEIRA, GERENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA e SORAYA DOS SANTOS LIMA DA SILVA; 6º) MATEUS CHAGAS DA SILVA, SOLTEIRO, OPERADOR DE MAQUINAS, natural de TERESINA - PI, filho de VALDO CRAVEIRO DA SILVA e FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO CHAGAS; e DARIELMA GOMES DE JESUS, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE JESUS e ANTONIA MARIA GOMES DE JESUS; 7º) KLEYWYDON GOMES DA SILVA, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de TUCURUI - PA, filho de GERALDO GOMES SOBRINHO e GISELIA DA SILVA GOMES; e ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRA, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de CANINDE - CE, filha de FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS e ROSA PEREIRA DA SILVA SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO

Oficial(a)

11.3. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0818848-65.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0818848-65.2018.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: JUVENAL SANTOS MORAIS

REQUERIDO: SILVIA MARIA DA COSTA MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - JUVENAL SANTOS MORAIS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 546.167 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 160.614.973-34, residente e domiciliado Na Rua Geográfica, nº 7163, Bairro: Vila Irmã Dulce, CEP: 64.040-140, em Teresina-PI, tendo como requerida -SILVIA MARIA DA COSTA MORAIS, brasileira, casada, filha de José Martins da Costa e Joana Maria da Lima Costa, DN 11.06.1965, com endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citado por edital, ficando a requerida, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 10613763, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (13.07.2020).Eu, Deiany D'arck Aguiar Piauilino, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.4. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0834141-41.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0834141-41.2019.8.18.0140

CLASSE: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA (55)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: MARIA AGUIAR ROCHA SILVA

REQUERIDO: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - MARIA AGUIAR ROCHA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 061865802017-6 SSP MA, inscrita no CPF sob o nº 347.997.703-06, residente e domiciliada na Rua Iramaia nº308, Bairro Angelim I, Teresina-PI, tendo como requerido PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de José Machado da Silva e Lúcia Maria Oliveira da Silva, DN: 22/03/1955, com endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citado por edital, ficando o requerido para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 8805381, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (17.07.2020).Eu, Deiany D'arck Aguiar Piauilino, Analista Judicial, digitei.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.5. INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº: 0807408-04.2020.8.18.0140 QUE TRAMITA VIA PJE

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Custas, Correção Monetária, Multa Cominatória / Astreintes]

EXEQUENTE: PAULO ROGERIO PEREIRA MOURA

ADVOGADO: GENESIO DA COSTA NUNES - OAB PI5304 - CPF: 038.520.243-15 (ADVOGADO)

EXECUTADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: EDSON FERNANDES JUNIOR - OAB SP146156 - CPF: 184.136.788-54 (ADVOGADO) / OSVALDO LUIS GROSSI DIAS - OAB SP67055 - CPF: 100.588.347-53 (ADVOGADO)

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da sentença, e considerando a condenação da requerida no pagamento de quantia certa, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e segts, do Código de Processo Civil.

Intime-se pois a executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição do Id 8882845, sob pena de incidência da multa e dos honorários da fase de execução, ambos no percentual de 10%, previstos no art. 523, § 1.º, do CPC.

Esclareço ainda, que o presente pedido se trata de cumprimento de sentença do Processo n.º 0026188-74.2010.8.18.0140, cuja tramitação deu-

se em autos físicos, via plataforma THEMIS-WEB.

Em assim sendo, **que a Secretaria cadastre os advogados da parte executada a fim de que a intimação ocorra nos termos do art. 513, § 2.º, I, do CPC, certificando a realização do referido ato.**

Depois, certifique-se nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação, a fim de atender ao disposto no art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11/2016, de 16 de setembro de 2016.

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

TERESINA-PI, 13 de abril de 2020.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0817419-29.2019.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: ANA ANGELICA SOARES

ADVOGADO: DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS (OAB-PI Nº 15826)

SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que dos autos constam, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, com fundamento na Lei nº 6.015/73, julgo, por sentença **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e por consequência, determino que seja expedido o mandado ao Cartório competente, a fim de que proceda a retificação no Registro Civil de Nascimento em comento, fazendo constar o nome da autora como sendo, "**ANA ANGÉLICA SOARES DE MESQUITA**", a fim de que produzam seus devidos e jurídicos efeitos. A presente retificação deverá, ainda, ser averbada à margem do registro civil da requerente consoante art. 29, § 1º, "f" e art. 109, § 6º da Lei nº 6.015/73. Outrossim, determino que à mesma, seja dada a devida e necessária publicação, conforme art. 57 da referida Lei. Comprovada a aludida publicação, expeça-se o competente mandado. Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca de Teresina/PI, a alteração no sobrenome da requerente, bem como o seu endereço atualizado, para as providências que entender pertinentes. Sem custas e emolumentos, haja vista a concessão da gratuidade pleiteada, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. P.R.I. Após, archive-se, observadas as formalidades legais. Teresina(PI), 30 de março de 2020. **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. Juíza de Direito em Substituição na Vara dos Registros Públicos da Comarca de Teresina/PI e Corregedoria Permanente dos Cartórios Extrajudiciais.

11.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002895-61.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ALEXSANDER CHRISTIAN DE OLIVEIRA NONATO, ELISMAR BELMONTE DOS SANTOS, JHENNIFER MARCELLE DA CONCEIÇÃO VALES, PEDRO JOAQUIM BATISTA

Advogado(s):

Designo para o dia 04 / 12 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 17 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000374-12.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, ANDERSON LOPES NASCIMENTO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO MAICON BASTOS DE SOUSA, JOSE WERTON DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s):

Designo para o dia 04 / 12 / 2020, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 17 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002896-46.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, RAFAEL LIMA CARDOSO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 04 / 12 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 17 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001357-45.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Advogado(s):

Requerido: JHONLEY NOBRE DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Designo para o dia 04 / 12 / 2020, às 12:20 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do

processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 20 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002920-74.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS(MA), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JARDEL DA SILVA RIBEIRO, ROBER WILLY ALVES RIBEIRO

Advogado(s):

Designo para o dia 04 / 12 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 17 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.12. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002136-97.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORLÂNDIA-SP

Advogado(s): VICENTE DE PAULO MASSARO(OAB/SÃO PAULO Nº 90901)

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DECISÃO Em análise acurada aos autos, vislumbro tratar-se de ação criminal relativo à Violência Doméstica e Familiar. Ocorre que a Lei Ordinária nº 3.716, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí, em seu artigo 41, VI, e, disciplina que a 5ª Vara Criminal de Teresina é competente para cumprimento da finalidade de cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas à matéria desta competência específica, senão vejamos: e) 5ª Vara -Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher -de competência exclusiva para causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de idade ou deficiência da vítima, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que também responderá pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem que tratem de feitos relativos à sua competência. (Redação dada pela Lei Complementar Nº 242, de 22.04.2019) Ante o exposto, declino da competência dos presentes autos, em razão da matéria, e determino a remessa dos presentes autos à 5ª Vara Criminal de Teresina. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito da Substituta 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000236-45.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ADRIANO GONÇALVES RODRIGUES

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANGELO LIOMAR JARVIK ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 09 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002171-57.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: 18ªDELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIOS MENDES/PI, ALIANE RAMOS DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: AFONSO HENRIQUE DE SOUSA, THIAGO LEONARDO COSTA, ÉRIK RAMOS PEREIRA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 13 / 10 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.15. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0026835-98.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ DA 13ª PROMOTORIA DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SOARES LACERDA

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

"[...] No entanto, registre-se a não objeção deste Juízo ao referido pleito, devendo ser, necessariamente, informado, quando da efetivação do recambiamento. Cumpra-se. [...]".

11.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020581-07.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES



Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Dando cumprimento a solicitação da petição protocolada em 07/07/2020, segue o boleto referente as custas finais.

TERESINA, 20 de julho de 2020

WAGNAR RODRIGUES DE CARVALHO MATIAS

Servidor Designado - 1334942

11.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0011009-27.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º

Advogado(s):

Réu: MANOEL DOS REIS SILVA

Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059)

SENTENÇA: "O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante legal em exercício nesta comarca, com base no incluso auto de inquérito policial Nº.1.844/2015, ofereceu denúncia em face de MANOEL DOS REIS SILVA dando-o como incurso nas sanções previstas no Art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal. Às fls. 247 foi juntado laudo pericial de exame cadavérico dando ciência da morte do denunciado. Às fls. 249, manifestação do Ministério Público pugnando pela extinção da punibilidade. É o relatório. DECIDO. No termos do Código Penal, a morte do acusado é causa de extinção da punibilidade. Dispõe o Art. 107 do CP, Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; Comprovada a morte do agente pela juntada do laudo de exame pericial cadavérico de fls. 247, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído ao réu MANOEL DOS REIS SILVA, na denúncia constante destes autos. Publique. Registre. Intime-se. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. TERESINA, 24 de junho de 2020. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES-Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA".

11.18. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0032455-23.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FABRICIO PEREIRA DE CASTRO, GUSTAVO EVANGELISTA DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

Isto posto, com fundamento no artigo 414, do CPP, impronuncio os acusados GUSTAVO EVANGELISTA DE LIMA e FABRÍCIO PEREIRA DE CASTRO das imputações que lhes são feitas.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de IMPRONÚNCIA; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de julho de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004985-41.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000883-69.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** FRANCISCO MILTON PEREIRA MILTINHO, MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS**Advogado(s):****SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO MILTON PEREIRA MILTINHO e MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 16 de julho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**11.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012677-62.2017.8.18.0140**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** KARLLYANDRO ARAUJO SILVA**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180), ELAYNNE CHRISTINE DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3526), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4862), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11420), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)**Réu:****Advogado(s):****Fica o advogado Dr. FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11420), devidamente intimado da SENTENÇA, cujo teor final é o seguinte:** Do exposto, em harmonia com o parecer do MP, INDEFIRO o presente pedido de restituição, com fundamento no art. 118 do CPP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29715590 e o código verificador 93B07.80079.D6577.C02B1.14955.51986. Com o trânsito em julgado desta, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Teresina, 20 de julho de 2020 P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de julho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal**11.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010483-17.2002.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO ALVES DA CRUZ, FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICISSIMO, PAULO RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):****SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO ALVES DA CRUZ, FRANCISCO JUNIOR CARNEIRO FELICISSIMO e PAULO RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 16 de julho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**11.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021481-24.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO WELLINGTON MORAES SANTOS**Advogado(s):** LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)**SENTENÇA:** Por todos esses motivos, DECLARO extinta a punibilidade do agente FRANCISCO WELLINGTON MORAES SANTOS, extinguindo o feito como consequência, nos termos do art. 107, I, do CP e do art. 62 do CPP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 20/07/2020, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29713999 e o código verificador 3DAC1.66C9C.DA354.E23CD.2001B.258C2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certificado nos autos, promova o arquivamento do feito, dando-se a devida baixa em nosso Sistema. Cumpra-se. TERESINA, 20 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**11.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000029-45.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 13504)**Réu:** RAFAEL DE SOUSA COSTA**Advogado(s):****SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado RAFAEL DE SOUSA COSTA, brasileiro, natural de Barras-PI, solteiro, nascido em 18/03/1999, inscrito no RG sob o n.º 4.108.728 SSP PI e no CPF sob o nº 077.515.253-63, filho de Ana Maria de Sousa e Joaquim da Silva Costa, residente e domiciliado na Avenida Comodoro, n.º 6465, Loteamento Porto Alegre, nesta capital, atualmente recolhido no Sistema Prisional, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º-A, do Código Penal. O denunciado possui outra ação penal tramitando em seu desfavor (Processo n. 0006614-50.2019.8.18.0140 1ª Vara Criminal de Teresina-PI; além disso já respondeu por 2 atos infracionais) e faz jus as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa. O MP, em alegações finais, requereu o reconhecimento da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "c", CP, na segunda etapa da dosimetria. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena.**11.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003922-78.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO MATHEUS ALVES OLIVEIRA BEZERRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo, por perda do objeto, tendo em vista que FRANCISCO MATHEUS ALVES OLIVEIRA BEZERRA já encontra-se recolhido na Casa de Custódia. Dê-se ciência do duto representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se e intimem-se. TERESINA, 11 de Setembro de 2019 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003030-10.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NILMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 1140)

Inventariado: NILO ANGELINE DA SILVA

Advogado(s):

Faço vistas dos autos a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre resposta de Ofício encaminhado pela CEF.

11.27. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020236-56.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): LUIZ MENDES DA CUNHA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.28. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006311-22.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ADONIAS LEAL DA LUZ

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.29. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025491-24.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): AUTO COMERCIAL PIRAJA LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento dos honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Piauí, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.30. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004431-63.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): MAURICIO CAVALCANTE FILIZOLA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.31. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008833-85.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MOACI RIBEIRO MADEIRA CAMPOS

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, conforme se depreende do documento de fls. 13, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 11). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.32. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008544-26.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): PEDRO JOAQUIM BRAGA FILHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.33. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005702-39.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): IVANILSON DE AGUIAR ROCHA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.34. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018544-51.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): URBANIZADORA DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.35. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020105-13.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): CLUBE DOS SERVIDORES FAZENDARIOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.36. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015245-71.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): LUCIA MARIA DE MELO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.
P.R.I.

11.37. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025642-87.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): GETULIO DE FREITAS VARAO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

P.R.I.

11.38. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018484-78.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): JOÃO BENEDITO TELES

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

P.R.I.

11.39. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027391-95.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO SANTIAGO PEREIRA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de BRUNO SANTIAGO PEREIRA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.40. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026942-40.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIETE MENDES DE MOURA

Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)

Réu: C & A MODAS LTDA - TET/458, SONY BRASIL LTDA

Advogado(s): RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido formulado pela parte autora (petição eletrônica 5004) e, via de consequência, DETERMINO a expedição dos respectivos Alvarás Judiciais, para o levantamento do valor de R\$ 2.839,95 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), com o respectivo acréscimo legal, se houver, valor este que se encontra depositado em conta judicial identificada na petição eletrônica 5002. Quando da expedição do respectivo alvará, deverá atentar-se a Secretaria/Cartório para as determinações do Código de Normas da CGJ, bem como do Ofício-Circular 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 02 de abril de 2020, intimando o requerente para fornecer os dados bancários necessários à realização da transferência de valores, acaso não conste os referidos dados nos autos. Após, cumpridas as formalidades legais e com as devidas certificações, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

11.41. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024582-06.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DOS SANTOS VALENTE

Advogado(s): YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)

Réu: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25382), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107)

DESPACHO Intimem-se as partes, através de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se possuem outras provas a produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do mérito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

11.42. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0014048-71.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JUVENAL RIBEIRO VILANOVA**Advogado(s):** JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 2823)**Requerido:** INCORPLAN - INCORPORAÇÕES LTDA**Advogado(s):** WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3965)

DECISÃO (...) Diante do exposto, conheço dos presentes embargos e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 177/181. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a secretaria o trânsito em julgado e se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Em caso negativo, intime-se a parte devedora para o fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Em seguida, baixe-se e arquite-se os autos, independente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

11.43. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0021524-63.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** IRACEMA DE MOURA SOUSA NUNES, FRANCISCO EDVALDO NUNES**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)**Réu:** PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos etc. Tendo em conta a possível perda superveniente do interesse de agir dos autores, eis que a autocomposição homologada por sentença nos autos em apenso aparentemente abarca o objeto desta ação, e em respeito ao princípio da vedação à decisão-surpresa, materializado no art. 10, do NCPD, determino a intimação dos autores para que, no prazo de quinze dias, apresentem manifestação a respeito. Cumpra-se.

11.44. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0023558-74.2012.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO FIAT S.A.**Advogado(s):** ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)**Réu:** ANTONIA ALVES DOS SANTOS**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, a serem suportados pela parte autora, mas rateados meio a meio entre a Defensoria Pública e o advogado constituído. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.45. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018169-21.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA, MASTERCARD BRASIL S/C LTDA**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA(OAB/PIAÚI Nº 3907)**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios de sucumbência. Decorrido em branco o prazo para interposição de recursos, certifique nos autos o trânsito em julgado. Após, baixe-se e arquite-se, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.46. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0029911-28.2015.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR**Advogado(s):** GLAUBER SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 6131)**Réu:** TRILHA VEICULOS LTDA**Advogado(s):** JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

DESPACHO Manifeste-se o exequente, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de direito. Cumpra-se.

11.47. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0002980-17.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA IVONETE VIEIRA CHAVES**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)**Réu:** SERASA S.A, SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**Advogado(s):** FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9458), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4580)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais (art. 487, I do CPC). Custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa a serem suportados pela parte demandante, ficando entretanto as obrigações suspensas nos termos do art. 98, §3º do CPC, ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa.

11.48. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0011390-74.2011.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)**Réu:** MADEIREIRA URUGUAI LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

SENTENÇA (...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas remanescentes e sem honorários advocatícios de sucumbência. Decorrido em branco o prazo para interposição de recursos, certifique nos autos o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com baixa, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.49. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001918-44.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa a serem suportados pela parte autora, ficando essas obrigações sob condição suspensiva ante a gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquivem-se os autos com baixa.

11.50. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009770-51.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FLY VILLAGE ASSOCIAÇÃO AERODESPORTIVA

Advogado(s): LILIANNA BASILIO DE PAIVA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13694)

Réu: JOAO UVERLANIO NOGUEIRA

Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7918)

SENTENÇA (...) Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais e resolvo o mérito deste feito nos termos do art. 487, I, do Código Processo e condeno o réu a pagar a parte autora o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre o valor da indenização por dano moral devem incidir juros de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a data da citação, e a partir do arbitramento deve incidir também correção monetária, nos termos da Súmula nº 362 do STJ, devendo ser utilizado o IPCA-e. Também condeno o réu ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e correção monetária pelo IPCA-e a contar da data do efetivo prejuízo (data em que foi pago o valor ao réu), nos termos da súmula 43 do STJ. Custas e honorários advocatícios sucumbências arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem suportados pelo réu, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido. P.R.I.

11.51. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000326-33.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GISLEYNE RODRIGUES GUIMARÃES

Advogado(s): NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7534)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

DESPACHO Vistos etc. Indefiro o pedido de rateio dos honorários periciais eis que, na forma do art. 95, caput, do CPC, a parte que requereu a produção da prova é que deve arcar com a despesa. No caso dos autos, em contestação a ré pugnou pela realização da perícia no cheque que ensejou a ação, prova esta que a autora, em réplica, entendeu desnecessária. Destarte, intime-se a ré para que, no prazo de quinze dias, deposite em conta judicial os honorários do perito integralmente, em consonância com o art. 91, § 1º, do CPC. Cumpra-se.

11.52. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006744-11.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: BANCO BRADESCO

Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Réu: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR

Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1143)

DESPACHO Vistos etc. Intime-se a parte ré para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJPI para processamento e julgamento do recurso interposto. Cumpra-se.

11.53. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004204-29.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIVANE LIMA SAMPAIO

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

SENTENÇA (...) Ante todo o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, apenas para determinar que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora em virtude dos débitos discutidos nos autos, por se tratar de dívida pretérita. Tendo em conta a sucumbência mínima da ré, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários dos causídicos da ré, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando ambas as obrigações sob condição suspensiva, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo pra interposição de recursos, certifique nos autos o trânsito em julgado. Em seguida, baixe-se e archive-se independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.54. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001490-57.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANIA MARIA MARTINS BARBOSA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: MARISA LOJAS S/A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

SENTENÇA (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensas tais obrigações ante a gratuidade judiciária concedida.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa.

11.55. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015950-25.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANUELLA DE SOUSA RESENDE(MENOR)

Advogado(s): KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 5528)

Réu: BB ADMINISTRADORA CONSÓRCIOS S/A, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

SENTENÇA (...) Destarte, ante a integral satisfação da obrigação consignada na sentença, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença e declaro extinta a execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento dos honorários dos advogados da parte impugnante no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação constante na sentença, ficando a obrigação sob condição suspensiva, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique nos autos. Em seguida, baixe-se e arquivem-se, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.56. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001950-44.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KATYANNE FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: SERASA S/A, SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 21449), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais (art. 487, I do CPC). Custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa a serem suportados pela parte demandante, ficando entretanto as obrigações suspensas nos termos do art. 98, §3º do CPC, ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa.

11.57. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025798-02.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVONE SALES VERAS, MARIANE SALES TELES VERAS, MARIO SALES TELES VERAS, ANDRE SALES TELES VERAS,IVALDO TELES VERAS FILHO

Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

Réu: FIAT AUTOMOVEIS S/A

Advogado(s): JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM(OAB/MINAS GERAIS Nº 822A)

DESPACHO Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Primeiro o autor e depois o réu. Cumpra-se.

11.58. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001194-11.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: JOSE GOMES DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença em todos os seus termos. Majoro os honorários advocatícios que inicialmente foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (sentença proferida em 10/01/2018), passando a corresponder agora a 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, ficando a obrigação sob condição suspensiva em decorrência da gratuidade da justiça concedida, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se a parte autora para que requeira o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.59. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015516-36.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JOSE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): LUCIANNE DA CUNHA FAÇANHA(OAB/PIAÚI Nº 8286)

Réu: AUTO VIACAO TERESINENSE LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

DECISÃO Vistos etc. No julgamento do Recurso Especial nº 1.105.707 - RJ, de relatoria da Min. NANCY ANDRIGHI, o Superior Tribunal de Justiça definiu a tese de que a interpretação lógico-sistemática do art. 18, "a", da Lei nº 6.024/74, aponta para a necessidade de sobrestamento apenas das demandas que tenham reflexo patrimonial para a instituição em liquidação, afetando diretamente a massa liquidanda, tendo em vista o intuito precípuo de preservação da par conditio creditorum. Nesse sentido, os Tribunais Pátrios vêm entendendo que a necessidade de suspensão do processo contra parte em liquidação extrajudicial não abarca as ações em fase de conhecimento, por não haver reflexo patrimonial direto na massa liquidanda, entendimento esse corroborado pelo próprio STJ, no julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 558.290 - RJ, de relatoria do Min. MOURA RIBEIRO. Portanto, em consonância com o entendimento retro, entendo descabido o pedido de suspensão da ação formulado pela ré NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, motivo pelo qual indefiro tal pleito. Entretanto, é imperioso destacar que existe nos autos constrição judicial de bens da parte que está em liquidação, o que vai de encontro ao entendimento firmado nos precedentes supramencionados, motivo pelo qual determino que sejam excluídos os bloqueios ainda existentes nas contas da ré NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. Quanto ao pedido de devolução dos valores liberados, trata-se de matéria já preclusa e que, portanto, não merece ser novamente

discutida pelo Juízo. Levando em consideração o extenso lapso temporal em que o processo ficou adstrito ao debate em torno da obrigação fixada liminarmente e das astreintes correspondentes, e com o intuito de conferir celeridade ao feito e conduzi-lo de maneira eficiente para um provimento final, determino a intimação de ambas as partes para que, no prazo de quinze dias, informem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

11.60. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016844-98.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DE JESUS DE ABREU SOARES REIS

Advogado(s): MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2438), CLAUDIA FALCAO DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12160)

Réu:

Advogado(s):

1. Acolho o pedido protocolado em 30.05.2019, determinando seja oficiado ao Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, para que forneça a este Juízo certidão de (in)existência de dependentes do falecido BENEDITO VIDAL DOS REIS habilitados junto a esse órgão, bem como para que informe a este Juízo acerca da existência de eventuais valores ou saldos, a quaisquer títulos, em nome do mesmo, CPF nº 473.592.343-87, com a remessa das informações correspondentes no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Por fim, verificou-se ser declarante do óbito de Benedito Vidal dos Reis sua filha Ceres Vidal Martins (fls. 09). Assim, intime-se a autora, por seu advogado, para indicar a qualificação de todos os filhos do , devendo, ainda, anexar aos de cujus autos os termos de anuência dos mesmos quanto à presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

11.61. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017636-81.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISABETE DA SILVA

Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049)

Réu: JEREMIAS AMORIM DOS SANTOS

Advogado(s):

1. Diante da p.e. protocolada em 07.06.2019, informando o atual endereço das partes, à Secretaria para que proceda com as alterações de praxe. 2. Por fim, redesigno para o dia 15 de abril de 2021, às 11h30min, a ser realizada na sala de audiências audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento da 5ª VFS. 3. Demais intimações necessárias, devendo as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.62. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025695-24.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: NAIANA DA SILVA PACHECO, TAILANE DA SILVA PACHECO, KAUA DA SILVA PACHECO, MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: LUCIANO PACHECO DE ARAUJO

Advogado(s):

Diante da certidão de fls. 39, remetam-se os autos ao Ministério Público, para conhecimento e manifestação, nos termos do art. 178, II do CPC.

11.63. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003591-14.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GEOVANA TOMAZ DOS SANTOS(MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: JOAO DOS SANTOS DINIZ

Advogado(s):

1. Acolho o parecer ministerial protocolado em 31.05.2019, determinando seja desentranhada dos autos da execução de alimentos (em apenso) a petição de fls. 17 e seja inserida nesta ação principal (Alimentos), vez que versa acerca de justificativa de ausência à audiência designada nestes autos, certificando-se nos dois processos. 2. Por fim, redesigno para o dia 15 de abril de 2021, às 12:00h, audiência a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. de Conciliação, Instrução e Julgamento, Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.64. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016841-12.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA SOARES DA SILVA

Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 6185), RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 6185),

GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10231)

Réu: LUIZ GONZAGA MARQUES

Advogado(s):

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 03 de novembro de 2020, às 10:00h, audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações necessárias, inclusive, remetendo os autos à Defensoria Pública Estadual para intimação do Curador Especial dos ausentes. 3. As testemunhas arroladas pela(s) parte(s) deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.65. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006985-19.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: SUSANNE MARIA ROCHA DO NASCIMENTO EVANGELISTA

Advogado(s): ROSILENE PEIXOTO DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 5065)

Réu: ANTONIO EVANGELISTA COELHO FILHO

Advogado(s):

1. Considerando os termos da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, redesigno para o dia 09 de março de 2021, às 15h30min audiência de

Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Intimações necessárias, devendo o requerido ser intimado por Hora Certa, oficiando-se ao Juízo deprecado para tal finalidade, em resposta às Informações protocoladas em 27.06.2020. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

11.66. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006041-22.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA JULIA MELO MATOS - MENOR

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: JULIO CESAR DA SILVA MATOS

Advogado(s):

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 15 de abril de 2021, às 12h30min, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.67. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013871-34.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ALDO ARAÚJO

Advogado(s): LILIANE DE OLIVEIRA COSTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 634-B), WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8865), GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 9071), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 988B), THIARA DE OLIVEIRA GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 31009)

Réu: LILIAN MIRANDA VASCONCELOS ARAUJO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4050-E)

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 10 de novembro de 2020, às 11:00h, audiência em continuação, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações necessárias, devendo ser expedida carta precatória para intimação do requerido. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.68. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002915-56.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARINEZ LIMA BARROS

Advogado(s): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13230)

Interditando: RICARDO LINNICO LIMA BARROS

Advogado(s):

1. Trata-se de , partes epigrafadas e já devidamente AÇÃO DE INTERDIÇÃO qualificadas nos autos. 2. Na inicial, a parte autora alega que, devido a um acidente automobilístico, o interditando teve traumatismo craniano e atualmente, vive praticamente em estado vegetativo, sem condições de andar, falar ou reconhecer pessoas. 3. O Ministério Público manifestou-se nos autos (p.e. protocolada em 20.11.2019), requerendo seja realizada inspeção judicial no interditando, bem como seja realizado estudo psicossocial do caso. 4. Ante o exposto, diante da indisponibilidade deste Juízo, inclusive pelo acúmulo de serviço, para fazer inspeções em todos os casos de impossibilidade de comparecimento de interditandos para entrevista, entendo que o estudo social a ser realizado pela equipe interdisciplinar pode substituir a inspeção judicial, tendo em vista que as profissionais que integram a equipe de assessoria técnica às Varas de Família possuem conhecimento e discernimento para avaliarem o estado de saúde dos interditandos. Portanto, em que pese a manifestação Ministerial, hei por bem não acolher o parecer em sua integralidade. 5. Por fim, torno sem efeitos a designação da audiência constante no despacho datado de 12.02.2020, e em atenção ao parecer ministerial mencionado acima, determino a remessa dos autos ao NUAPSSOCIAL (Núcleo de Assessoria Técnica e Apoio às Varas de Família), para a realização de estudo psicossocial do caso, devendo aquele núcleo apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Neste caso o laudo do estudo psicossocial substituirá a entrevista em juízo e inspeção judicial. Intime-se e cumpra-se.

11.69. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021759-88.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIEYMISON MOREIRA SANTOS

Advogado(s): LOURIVAL MUNIZ REIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45750)

Réu: LIDIANA MARIA BATISTA

Advogado(s):

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 16 de março de 2021, às 15h30min, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações necessárias, devendo as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. 3. Por fim, quanto ao pedido autoral protocolado em 16.12.2019, considerando que o termo de compromisso de compra e venda de bem imóvel se trata de instrumento particular que não comprova a titularidade do mesmo, reservo-me à apreciação após a juntada nos autos da escritura pública de registro do imóvel, intimando-se o autor para tal providência, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.70. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007936-47.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MARCUS DOS SANTOS TORRES

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

Réu: ANTONIA MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº 4365)

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 22 de abril de 2021, às 12h30min, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações necessárias, devendo as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.71. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002962-93.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VALQUIRIA DE SOUSA SILVA, MARIA IRISMAR DE SOUZA, MARIA LUCIA DE SOUSA RODRIGUES, NADIA CARLOS SOUSA SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1830), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

Réu: MARCIO CARLOS DE SOUSA, MARKY CARLOS DE SOUSA

Advogado(s):

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 05 de novembro de 2020, às 12:00h, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações necessárias, devendo as testemunhas arroladas pelas partes comparecerem independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.72. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004489-27.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DOS ANJOS VERAS MACHADO

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)

Declarado: JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA MACHADO

Advogado(s):

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 22 de abril de 2021, às 12:00h, audiência para arrecadação do bens do ausente, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Demais intimações necessárias, inclusive da curadora nomeada SUELY Notifique-se o Ministério VERAS MACHADO para prestar compromisso no prazo legal. Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.73. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007742-47.2015.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: ADRIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686)

Requerido: RICARDO ROCHA SOARES

Advogado(s): AMANDA ABREU MOTA GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 29311)

1. Diante da certidão datada de 08.07.2020, redesigno para o dia 22 de abril de 2021, às 11h30min, audiência de audiência de Conciliação, Instrução e a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. Julgamento, 2. Intimações necessárias, devendo o requerido ser intimado via carta precatória. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

11.74. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018415-70.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: FRANKIMAR DE LIMA BRANDÃO

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: MARIA NAIARA DA SILVA NUNES

Advogado(s):

5. , nos termos do artigo 311, II e IV do CPC, Ante o exposto DEFIRO a para declarar a dissolução do vínculo matrimonial, antecipação de Tutela de Evidência via Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DIVÓRCIO, de FRANKMAR DE LIMA BRANDÃO e MARIA NAIARA DA SILVA NUNES , nos termos do artigo 226, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010. BRANDÃO O cônjuge feminino voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA NAIARA DA SILVA NUNES. 6. Cópia desta decisão servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil pertinente, desde que devidamente acompanhada de autenticação digital (QR Code) do TJPI e dos documentos necessários. 7. À Secretaria para proceder com a atualização dos endereços das partes, conforme indicado nos autos, junto a este sistema Themis Web. 8. Por fim, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª para o dia 23 de março de 2021, às 12h30min, VFS. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários

11.75. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022309-88.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ALESSANDRA DA SILVA CHAVES-MENOR, WELLYNGTON DA SILVA CHAVES-MENOR, WANDERSON CHAVES DA SILVA-MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: JOSE WILSON CHAVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Fazendo uma releitura na decisão embargada, verifico que realmente há nela a omissão apontada. Portanto, . Acolho os embargos na forma do artigo premencionado Declaro, pois, a sentença de fls. 52, corrigindo seu dispositivo que passará a ter a seguinte Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. redação: "4. Expedidas as comunicações necessárias, oficie-se à fonte pagadora do requerido/alimentante, para que proceda com o desconto do valor dos alimentos, conforme acordo anexo aos autos. Em relação ao pedido de execução de alimentos promovido pela parte autora, renove-se o cumprimento do despacho de fls. 47, citando-se o executado, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão e protesto do pronunciamento judicial." No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Retifique-se a sentença de fls. 52, anotando-se no registro cópia desta. Intimem-se e cumpra-se

11.76. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014966-07.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ROBERT MARTINS DOS SANTOS NETO

Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1397)

Requerido: ROBERT LUCAS OLIVEIRA MARTINS(MENOR)

Advogado(s):

1. Acolho o parecer ministerial (p.e. protocolada em 09.09.2019), determinando que se renove o cumprimento do despacho de fls. 41, cumprindo-

se o que preleciona o art. 254 do CPC. 2. Ainda, tratando-se de parte revel (fls. 34), tendo o curador especial já se manifestado nos autos, nos termos do artigo 348, intime-se a parte autora, via Defensor Público, para em 10 dias, especificar as provas que pretenda produzir em audiência, caso contrário, o processo seguirá o previsto no artigo 355 do CPC. 3. Após a manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Ministério Público para conhecimento e manifestação, nos termos do art. 178, II do CPC. 4. Destaca-se que ao revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis à produção (artigo 349 do CPC). Intime-se e Cumpra-se.

11.77. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015843-10.2014.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: RENILDO COSTA DO CARMO, EVANDRO SERGIO LOIOLA DO CARMO

Advogado(s): ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5024)

Réu:

Advogado(s):

1. Trata-se de Ação de Alvará Judicial, parte epigrafada, todas já devidamente qualificadas na inicial. 2. Intime-se o autor, via advogado, para que promova a juntada nos autos da declaração de inexistência de bens a inventariar, bem como da declaração de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da , nos termos do Decreto nº legislação específica dos servidores civis e militares 85.845/81, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Por fim, oficie-se às instituições bancárias indicadas na inicial, para que informe a este Juízo acerca da existência de eventuais valores, a quaisquer títulos, em nome do/a falecido/a LINDOMAR RODRIGUES DO CARMO, CPF nº 066.472.513-91, com a remessa da correspondente informação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

11.78. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002480-58.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: JONAS FRANCELINO DA SILVA

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE M. ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: FABIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCELINO

Advogado(s):

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de JONAS FRANCELINO DA SILVA e FABIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCELINO, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CF/88 Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 20/07/2020, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. com a nova redação da EC 66/2010. Decisão com suporte na Lei nº 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput. Fica facultado ao cônjuge feminino voltar a usar o nome de solteira. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada de autenticação digital (QR Code) do TJPI e dos documentos necessários. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Defiro o pedido autoral de gratuidade processual. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação do requerido desta sentença, via edital, arquite-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

11.79. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022257-58.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007)

Réu: ANDRESSA KAREN MARIA MOREIRA DA SILVA-MENOR

Advogado(s):

Acolho o parecer ministerial (25.09.2019), designando para o dia 09 de a ser março de 2021, às 14h30min, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, realizada na sala de audiências da 5ª VFS. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

11.80. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022257-58.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007)

Réu: ANDRESSA KAREN MARIA MOREIRA DA SILVA-MENOR

Advogado(s):

Relativamente aos autos de impugnação ao valor da causa que se encontram em apenso, mas com mesma numeração, remeta-se o processo ao Ministério Público, para conhecimento e manifestação, nos termos do art. 178, II do CPC.

11.81. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025640-44.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ARNALDO DE CARVALHO, REJANE KELLY NEVES DE CARVALHO, ROSANGELA KELLY NEVES DE CARVALHO, ANAZILMA CARVALHO

Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4359), LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4359), JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAÚI Nº 2662)

Inventariado: JOSE FELIPE DE CARVALHO, MARIA LIDIA DAS NEVES CARVALHO(FALECIDA)

Advogado(s):

1. Considerando a manifestação dos herdeiros ARNALDO DE CARVALHO, REJANE KELLY NEVES DE CARVALHO, ROSANGELA KELLY NEVES DE CARVALHO e ANAZILMA DE CARVALHO no sentido de que não desejam exercer o múnus da inventariança, bem como ainda não constar manifestação da herdeira ANA ZILDA DE CARVALHO acerca da sua preferência, determino a intimação desta última, para conhecimento

e manifestação de todo o teor dos despachos de fls. 21/22 e 62, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Ainda, intime-se a herdeira ANAZILMA DE CARVALHO, por seu advogado, para indicar o atual endereço da herdeira ANA DILZA DE CARVALHO, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

11.82. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024498-68.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ISABEL CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: NAILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 10073)

1. Diante da petição autoral protocolada em 02.07.2019, informando o atual endereço da parte autora, à Secretaria para proceder com as alterações de praxe. 2. No mais, designo para o dia 15 de abril de 2021, às 11:00h, audiência de a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. Conciliação, Instrução e Julgamento, intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

11.83. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004612-20.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MACELLO SOARES BEZERRA FONSECA

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚI Nº 24101), ROSEN KELLY SOARES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6219)

Réu: RAQUEL BARBOSA JALES DE CARVALHO FONSÊCA

Advogado(s):

DECIDO: Ação com respaldo na separação de fato do casal, cuja união matrimonial se deu em 08 de janeiro de 1999. O promovente menciona a existência de 01 (um) filho em comum, maior e totalmente capaz, e ainda que o casal não amealhou bens para partilha. Ao final requereu a decretação do divórcio do casal. Regularmente citada, decorreu o prazo sem manifestação da parte requerida, sendo por este motivo decretada sua revelia. No caso, verifica-se a desnecessidade de produção de novas provas em audiência, sendo caso de julgamento antecipado do , conforme artigo 355, I e II do CPC que estabelece: mérito Art. 355 - O Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova na forma do art. 349. ISTO POSTO , tendo em vista que o pedido inicial não foi contestado, JULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de MACELLO SOARES BEZERRA declarando a FONSÊCA e RAQUEL BARBOSA JALES DE CARVALHO FONSÊCA, dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CFRB/88 com a nova redação da EC 66/2010. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos do requerido relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. Fica facultado ao cônjuge feminino voltar a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na Lei nº 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CFRB/88, com a nova redação da EC 66/2010. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada de autenticação digital (QR Code) do TJPI e dos documentos necessários. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação da requerida, desta sentença, pessoalmente, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Custas de lei. P.R.I.C.

11.84. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016226-85.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO JOSE SILVA FERREIRA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: OSNILMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

1. Em p.e. datada de 08/07/2019, a Defensoria Pública atualizou os endereços das partes: Requerente: Quadra15, Casa 11, Árvores Verdes, Bairro Verde Lar, Teresina-PI e Requerido:Rua Anajás, 4821, Bairro Porto do Centro, Teresina-PI, CEP 64.060-310. 2. Desse modo, determino que a Secretaria proceda com as alterações nos cadastros das partes junto aos registros virtuais do sistema Themis-Web. 3. Em seguida, redesigne-se audiência de mediação/conciliação, a ser realizada perante o CEJUSC, procedendo com a citação do réu e intimação da parte autora, com as advertências legais. 4. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

11.85. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017717-30.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TERESINHA DE JESUS MONTEIRO, DEUSIMAR NUNES MONTEIRO, MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE SENA, LUIS ANTONIO FERREIRA MONTEIRO, RODRIGO FERREIRA MONTEIRO

Advogado(s): WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9968)

Inventariado: MARIA LUIZA NUNES MONTEIRO

Advogado(s):

1. Determino que a Secretaria da Vara certifique sobre a citação de todos os herdeiros descritos nas primeiras declarações. Caso algum herdeiro ainda não tenha sido citado, deverá providenciar a citação com a urgência que o caso requer. 2. Determino ainda a intimação do inventariante, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, observar o procedimento declinado pela Fazenda Pública, quanto ao cálculo e recolhimento do imposto causa mortis - ITCMD. Cumpra-se.

11.86. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014648-58.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: DAVINA VAZ CAVALCANTE ARAUJO, JULIANO CAVALCANTE SILVA, IEGOR CAVALCANTE SOUSA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 3157)

Réu:

Advogado(s):

1. Diante da certidão emitida pela Secretaria da Vara em 01/08/2019, determino que a Secretaria reitere com a urgência que o caso requer, a expedição do ofício dirigido ao Bradesco, requisitando informações sobre a existência de valores , depositados em conta corrente de titularidade

da falecida Luanda Cavalcante Araújo, CPF 661.641.843-04, conta 21262-8, agencia 2120, conforme consta na inicial. 2. Recebidas as informações, intemem-se as partes, via Advogado ou Defensor Público, para manifestação no prazo de 10 dias.

11.87. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000284-88.2014.8.18.0018

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: ANTONIO GEORGE FERREIRA NASCIMENTO, ISABEL CRISTINA SOLON

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

1. Acolho o parecer ministerial emitido na p.e. datada de 08/10/2019, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação, de tantos bens quanto bastem para o pagamento da dívida. 2. Faculto ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, devendo a Secretaria intimar o seu Defensor Público para os fins necessários.

11.88. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025554-10.2012.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: ANTONIA DE SOUSA LIMA OLIVEIRA, KELLIANE LIMA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA, EDSANDRO LIMA DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Arrolado: APARECIDO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA - FALECIDO

Advogado(s):

12. Ante o exposto, diante do preenchimento dos requisitos legais, não havendo dívidas do espólio, conforme certidões negativas apresentadas, por HOMOLOGO sentença, para que produza seus efeitos legais, o plano de partilha apresentado por ocasião das primeiras declarações e ratificado nas últimas declarações, relativamente ao bens deixados pelo falecido, atribuindo aos APARECIDO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA autores/herdeiros seus respectivos quinhões hereditários, conforme descrito nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e dos herdeiros menores e, ainda, o disposto no artigo 649 do NCPC. 13. Expeça-se o formal de partilha, cartas de adjudicação e alvarás judiciais, caso necessários. 14. Após o cumprimento das formalidades legais e providências de praxe, archive-se, com as anotações no sistema Themis-Web. 15. Sem custas, por se tratar de parte beneficiária da Justiça gratuita. 16. P.R.I.C

11.89. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010947-84.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: RAIMUNDO NONATO MACHADO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Réu: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS MACHADO

Advogado(s): HALLAN DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12657)

1. Em certidão juntada em 23/04/2018, consta que o Oficial de Justiça não conseguiu intimar a requerida para a audiência que havia sido designada para a data de 20.02.2018, haja vista mudança de endereço. 2. Desse modo, considerando que a ré é representada por Advogado particular, determino a intimação de seu Advogado, via Diário da Justiça, para atualizar o endereço da requerida, sob pena de aplicar-se a presunção de que trata o artigo 274, § único do CPC.

11.90. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027974-51.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)

Réu: JOSELINA NOGUEIRA DE AGUIAR, JOSÉ ALVES NOGUEIRA NETO, NADIE DO NASCIMENTO NOGUEIRA, ZELINA NOGUEIRA, ORLANDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, GARCIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Advogado(s): KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 14018)

1. Verifica-se que os senhores GARCIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA e ORLANDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, ainda não foram citados. 2. Ademais, o autor informou que tais herdeiros encontram-se em lugar incerto e não sabido, assim, a fim de legitimar eventual citação por edital, determino que a Secretaria efetue consulta ao Siel - Sistema de Informações Eleitorais e ao Infojud, em cumprimento ao artigo 256, § 3º do CPC, para tentar localizar o atual endereço dos referidos réus. 3. Caso não sejam localizados, determino a citação por edital, com prazo de 30 dias, para, integrarem a relação processual, apresentando resposta, no prazo legal, sob pena de revelia.

11.91. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005982-63.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)

Réu: CLAUDIA CHAVES CASTELO BRANCO, CLEITON DA COSTA CHAVES, CLAUDINEA DA COSTA CHAVES, FRANCISCA DA COSTA CHAVES, CLAUDILENE DA COSTA CHAVES

Advogado(s):

1. O objetivo da presente ação é o reconhecimento ou não da união estável, portanto, eventual partilha de bens, deverá ser realizada nos autos do respectivo inventário. 2. Por isso, determino a intimação da parte autora, via Defensoria Pública, a fim de que os herdeiros, caso queiram, apresentem acordo tão somente quanto à União Estável, pois não é possível homologar partilha de bens nos autos do presente processo, necessitando-se da ação de inventário respectiva.

11.92. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028610-80.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOÃO GOMES DE CARVALHO NETO, VERA LÚCIA COSTA CARVALHO, MARIA DAS GRACAS M. RODRIGUES, FRANCISCO CORDEIRO RODRIGUES, MARIA DE FATIMA CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS GOMES

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)

Inventariado: BEATRIZ GOMES DE CARVALHO - ESPÓLIO

Advogado(s):

1. Em petição juntada no dia 27/11/2017, no Sistema Themis-Web, a parte autora informou que o Cartório do 2º Ofício está impossibilitado de emitir os documentos referentes ao ITBI relativo ao contrato de compra e venda informado nos autos, requerendo a expedição de ofício solicitando informações. 2. Na petição eletrônica datada de 02/10/2019, a parte autora reiterou o pedido de expedição de ofício ao referido Cartório, a fim de que seja esclarecido o motivo da não emissão dos documentos do ITBI, conforme já mencionado nos autos. 3. Assim, acolho o referido pedido, determinando que a Secretaria da Vara expeça ofício ao Cartório mencionado, requisitando informações sobre as alegações do autor, no prazo de 15 dias, a fim de que o presente processo retome seu trâmite regular. Cumpra-se.

11.93. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011640-73.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INEIDE BARBOSA DA COSTA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: FRANCISCO SAULO BARBOSA NUNES, VICENTA MARIA COSTA NUNES, MARINA BARBOSA NUNES

Advogado(s):

1. Acolho o pedido constante na p.e. datada de 08/07/2019, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 11:00 horas, neste Fórum. 2. Conforme requerido pela Defensoria Pública, determino que a Secretaria faça constar no mandado que a autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação destas. Cumpra-se

11.94. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006209-24.2013.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: CAMILA RIBEIRO DE SOUSA, CLOVIANO DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s): ALINE VERONICA DA SILVA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4990)

Réu:

Advogado(s):

3. Desse modo, acolho o pedido de recolhimento das custas ao final do processo, devendo as partes se comprometerem quanto ao referido pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. 4. Intime-se a parte autora, via Advogado, para juntarem, no prazo de 10 dias, declaração de inexistência de bens a inventariar e declaração de dependência de dependentes habilitados perante o órgão previdenciário respectivo. 5. À Secretaria para oficiar às instituições financeiras descritas na inicial, requisitando informações sobre a existência de valores em nome da falecida Maria Celeste Ribeiro da Costa, em contas bancárias, fundos de investimentos, aplicações financeiras, PIS/PASEP, ou quaisquer outros valores. 6. Deve a Secretaria expedir o ofício enviando os documentos necessários à identificação da falecida perante o banco de dados dos destinatários. Cumpra-se.

11.95. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002342-76.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO PINHEIRO E SILVA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335) , para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/08/2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

11.96. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002123-63.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ALEX LIMA GALDINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROCHA, CARLOS AUGUSTO ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16142)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16142)), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/08/2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

11.97. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002439-13.2019.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALICE JULIA ROCHA LEAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ALICE JULIA ROCHA LEAL, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de NUBIA JOSEFA DA ROCHA e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em RUA CELSO EULÁLIO, 1310, CANTO DA VÁRZEA, CENTRO, PICOS - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **DISPOSITIVO** Ex positis, em consonância com o parecer ministerial de fls. retro, com fulcro no art. 397, III do Código de Processo Penal, ante a atipicidade da conduta imputada à acusada, **JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO SUMARIAMENTE A RÉ ALICE JÚLIA ROCHA LEAL dos delitos previstos nos arts. 33 e 35 c/c art. 40, V da Lei nº 11.343/2006. Tendo em vista que a ré se encontra em local incerto e não sabido, determino que a mesma seja intimada do teor da presente sentença por via editalícia.**". E para que chegue ao conhecimento dos

interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de julho de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

11.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020315-59.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MIKAELSON RICHEL ALVES ROCHA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046-A), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6986)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Advogado TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046-A), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6986) para apresentação de contrarrazões aos embargos de declaração regularmente habilitado para ratificar, ou não, as contrarrazões já apresentadas pela Defensora Pública vinculada a esta Vara Criminal.

11.99. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002411-11.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: RODRIGO VIDAL RODRIGUES

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 11827)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 11827), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/08/2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. INTERDIÇÃO PJE 0803614-42.2019.8.18.0032

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito em Substituição à 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a CURATELA de ROBSON UDSON VELOSO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, CPF nº 049.644.873-00, residente e domiciliado na Travessa João Pessoa, nº 2379, Bairro DNER, nesta Cidade, CEP: 64.607-460, nos autos do Processo nº 0803614-42.2019.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO brasileira, união estável, do lar, CPF nº 015.091.813-50, residente e domiciliada na Travessa João Pessoa, nº 2379, Bairro DNER, nesta Cidade, CEP: 64.607-460, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-lo em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens do curatelado não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.

Picos-PI, 20 de Julho de 2020.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito, em substituição legal à 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

12.2. INTERDIÇÃO PJE 0000234-50.1996.8.18.0032

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito em Substituição à 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a CURATELA de **EVILÁSIO PEDRO HERCULANO**, filho de Maria Luisa da Conceição e Pedro Augusto Herculano, nos autos do Processo nº 0803614-42.2019.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curador **FRANCISCO PEDRO HERCULANO**, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 845.685.503-00, residente e domiciliado no Povoado Cristovinho, Picos-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-lo em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens do curatelado não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.

Picos-PI, 20 de Julho de 2020.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz de Direito, em substituição legal à 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

12.3. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0000302-10.2015.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: LUIZ NERES DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

REU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

SENTENÇA Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação pugnano pela improcedência dos pedidos autorais. Intimada a se manifestar, a parte autora apresentou réplica no prazo legal. Devidamente intimado a apresentar comprovante de transferência dos valores à parte autora, o requerido se limitou a juntar imagens de telas de sistemas internos, sem comprovação efetiva da transferência dos valores. É o quanto basta relatar. DECIDO. A presente lide deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou contrato de empréstimo consignado com a instituição demandada, o que não restou comprovado nos autos, uma vez que o banco requerido não apresentou documentos que demonstrem que o valor foi revertido em seu favor. Com efeito, o requerido juntou aos autos cópia do instrumento contratual. Todavia, não juntou o comprovante do TED, documento hábil a comprovar que o valor contratado foi disponibilizado ao autor. Assim, o suposto contrato de empréstimo consignado não obriga o contratante já que não há provas de que o demandado tenha cumprido sua parte na avença. Nesse sentido, vejamos recente súmula deste Egrégio Tribunal: SÚMULA Nº 18 - A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Vejamos, ainda, a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor do consumidor, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quantum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 - Recurso conhecido e provido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.010527-9 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 20/02/2018) Cumpre salientar que, tendo em vista o risco inerente à atividade desenvolvida pelas instituições bancárias, é de sua responsabilidade manter a vigilância de seus serviços administrativos e adotar um sistema de contratação seguro, que proteja o consumidor de eventuais fraudes. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional são responsáveis civilmente pelos danos oriundos do furto interno, conforme a Súmula 479: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por furto interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Diante desse cenário, impende-se concluir pela inexistência do vínculo contratual entre as partes que justifique o lançamento de descontos no benefício previdenciário, uma vez que não houve por parte do requerente livre manifestação de vontade, indispensável para o aperfeiçoamento das relações negociais. Por outro lado, entendo que o réu deve responder pela reparação do dano causado, na forma do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor. No que tange aos danos morais, resta evidente que a conduta ilícita da ré violou direitos de personalidade do autor, pois é inadmissível que o consumidor suporte descontos em verba de natureza alimentar por serviços não contratados. Destarte, é indiscutível o abalo moral suportado por todo aquele que, sendo pessoa honrada e cumpridora de suas obrigações legais, vem a suportar débitos indevidos, que causam o comprometimento de sua renda e grande instabilidade financeira. Cumpre destacar que, no caso em tela, o dano imaterial é insito à própria ofensa, tratando-se de dano in re ipsa, que dispensa a comprovação da extensão dos efeitos lesivos, por estarem evidenciados pelas circunstâncias do fato. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MÉRITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297 do STJ). 2 - Reconhecida a hipossuficiência da consumidora, pessoa humilde, idosa e analfabeta, faz ela jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 - Constatada a inexistência da relação contratual entabulada entre as partes, impõe-se a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização pelos danos materiais causados, com restituição em dobro do que fora descontado indevidamente (art. 42, parágrafo único, do CDC). 4 - Impõe-se, ainda, a condenação do banco recorrido ao pagamento de indenização pelos danos morais, que se revelam in re ipsa. 5 - Recurso provido para: i) condenar a instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; (ii) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão); (iii) e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.007051-8 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 06/02/2018) Caracterizado o dano moral, cumpre analisar o valor da indenização. É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que o quantum indenizatório deve ser fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, levando em conta o grau de lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econômica das partes, de modo que a indenização cumpra sua dupla função: a) compensatória, amenizando a dor sofrida pela vítima; b) repressiva, punindo o infrator para que não repita a conduta. Considerando a condições pessoais da parte autora, bem como o valor e a quantidade dos descontos, reputo que a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é suficiente para compensá-la pelos transtornos sofridos e punir a ré para que não incorra novamente nessa reprovável conduta. No que tange ao pedido de repetição de indébito, entendo que a restituição deve se dar em dobro. Com efeito, segundo o entendimento jurisprudencial prevalecente, a restituição em dobro prevista no CDC independe da demonstração de má-fé do fornecedor de serviços. Conforme já esclarecido ao longo dessa decisão, a relação entre as partes é de consumo, estando regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê no seu art. 42: Art. 42 (...) Parágrafo único: "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". Assim, no microsistema da legislação consumerista, não há a necessidade de que se demonstre a má-fé do fornecedor de bens ou serviços, para que o consumidor faça jus à devolução em dobro do que pagou indevidamente. À luz do disposto no CDC, o fornecedor só está isento da restituição em dobro, caso a cobrança da quantia indevida decorra de engano justificável, como, por exemplo, aquela feita com base em lei ou cláusula contratual posteriormente declarada nula pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico, segundo o qual o art. 42, § único do CDC não exige má-fé do fornecedor de bens ou serviços, bastando a demonstração de culpa em sentido amplo (dolo ou culpa), para o cabimento da devolução em dobro, conforme os acórdãos abaixo elencados: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CEDAE. EMISSÃO DE FATURA POR ESTIMATIVA. COBRANÇA INDEVIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42 DO CDC. DEVOUÇÃO EM DOBRO. PROVA DE QUE O AUTOR FAZ JUS A "TARIFA SOCIAL". 1. O STJ firmou a orientação de que tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição do fornecedor do produto na restituição em dobro. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou: "Portanto, não há discussão acerca da aplicação do artigo 42, parágrafo único do CDC, que autoriza a devolução em dobro do indébito, já que comprovada a conduta da concessionária ré em emitir faturas com base em estimativas e não de acordo com o consumo efetivamente medido pelo hidrômetro levando em conta a tarifa social. Corroborando esse entendimento firmou orientação o Colendo Superior Tribunal de Justiça que nessa hipótese não é necessário a existência de dolo para que haja condenação à devolução em dobro, assim se posicionando: "O STJ firmou orientação de que basta a configuração de culpa para o cabimento da devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pelo consumidor" (Resp 1.079.064/SP - 2ª Turma - Rel. Min. Hermam Benjamim, DJe 20/04/2.009) Nesse diapasão,

correta foi a decisão de 1º grau que, não reconhecendo engano justificável capaz de afastar a culpa da concessionária, reconheceu a incidência do artigo 42, parágrafo único do CDC, com a consequente devolução em dobro do indébito" (fl. 268, e-STJ). A revisão desse entendimento demanda nova análise dos elementos fático-probatórios, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA TURMA, Relator: Herman Benjamin, AgRg no AREsp 488147/RJ). Assim, estando demonstrado que os descontos feitos no benefício previdenciário da parte autora decorreram da falha da parte ré na vigilância de seus serviços administrativos e a restituição em dobro é medida que se impõe. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ);c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Tocante à sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0802323-41.2018.8.18.0032

Intimar o **Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677**, e a **Dra. CRISTINA ROCHA -OAB/SP 225643**, da sentença de ID nº 10825882. .

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0801120-73.2020.8.18.0032

Intimar os autores, por meio de seu advogado, o **Dr. NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA- OAB/PI 8686**, da sentença de ID nº 10685594.

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0801016-18.2019.8.18.0032

Intimar o **Dr. PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - OAB PI5500 - CPF: 646.954.093-72 (ADVOGADO)**, o **Dr. GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA - OAB CE21548 - CPF: 017.894.643-58 (ADVOGADO)** e a **Dra. PAMELLA ALVES DE SA BEZERRA - OAB PI11238 - CPF: 002.862.723-77 (ADVOGADA)**, da sentença de ID 10841005.

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003095-55.2009.8.18.0031

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Duplicata]

AUTOR(A): POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO TREVISAN - OAB/PR 25.077

RÉU(S): COMPANHIA PIAUIENSE DE SAL LTDA - ME

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO DE ID 10647439: "Intime-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação à penhora contida no ID nº 10379755.

PARNAIBA-PI, 6 de julho de 2020. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.8. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 0001499-64.2017.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, nº 0001499-64.2017.8.18.0028, em que é REQUERENTE MARIA LUSINETE GUIMARÃES DOS ANJOS, brasileira, viúva, lavradora, CPF nº 728.415.673-20, residente e domiciliada na Rua Emídio Rocha, nº 989, manguinha, em Floriano, Estado do Piauí, , é o presente para proceder a CITAÇÃO do sr DAILTON GUIMARÃES DA SILVA e a sra DENYSE GUIMARÃES DA SILVA, para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato , constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara .

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO 2ª VARA SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Cuida-se de **Ação de Execução contra Devedor Solvente**, proposta por **ARNALDO DA SILVA ROSADO**, em face de **KATIA DIAS GUERRA**. Observo a conclusão e últimos petições pendente de apreciação.

Decido.

De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, tendo tomado posse na data de 03/07/2020.

Pois bem. Por ora, verifico que o feito encontra-se pendente de apreciação de autorização para a expedição de Alvará Judicial. (id nº 10394321). Motivadamente, deixo de apreciar tais expedientes. Muito embora não haja expediente formalizado (art. 146, do NCPC) apontando-se quaisquer das situações do art. 145, do NCPC, por razões de ordem pública, cumpre a esta magistrada assim o fazer. Declaro-me suspeita para conhecer do presente feito, na forma do art. 145, §1º, in fine, do NCPC.

ANTE O EXPOSTO, **motivadamente**, declaro-me suspeita para conhecer e julgar o presente feito. Expedientes necessários. Proceda-se à imediata redistribuição dos autos ao substituto legal - com nossas homenagens de estilo.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.10. Plantão Extraordinário

Portaria Nº 2180/2020 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR, de 20 de julho de 2020

O Doutor Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

DETERMINA:

Art. 1º Fixar Escala de Plantão Extraordinário na Vara Única da Comarca de Corrente, até o dia 09 de agosto de 2020, conforme o teor da portaria 2121/2020-SECPRE, DE 14 de JULHO de 2020,

Art. 2º. Os atendimentos serão realizados através do número: (89) 3573-2028 (Vara Única).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Corrente, 20 de julho de 2020.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI.

PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO-

20/07/2020 a 09/08/2020

SEGUNDA-FEIRA(20)	TERÇA-FEIRA(21)	QUARTA-FEIRA(22)	QUINTA-FEIRA(23)	SEXTA-FEIRA(24)
SUELI X ISABEL	KÁSSIO X NARCIZO	GUSTAVO	KÁSSIO X HANA	HIGOR
SEGUNDA-FEIRA(27)	TERÇA-FEIRA(28)	QUARTA-FEIRA(29)	QUINTA-FEIRA(30)	SEXTA-FEIRA(31)
SUELI X ISABEL	KÁSSIO X NARCIZO	GUSTAVO	KÁSSIO X NARCIZO	HIGOR
SEGUNDA-FEIRA(03)	TERÇA-FEIRA(04)	QUARTA-FEIRA(05)	QUINTA-FEIRA(06)	SEXTA-FEIRA(07)
SUELI X ISABEL	KÁSSIO X NARCIZO	GUSTAVO	KÁSSIO X NARCIZO	HIGOR

Documento assinado eletronicamente por **Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz(a) de Direito**, em 20/07/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1820928** e o código CRC **F20173C5**.**12.11. Edital de Intimação****PROCESSO Nº:** 0000045-31.2005.8.18.0073**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**INTERESSADO:** TEREZINHA ARAUJO DE CASTRO**INVENTARIADO:** GERSON BATISTA DE CASTRO**DESPACHO:**

VISTOS, ETC....

1.2. determino que a parte autora, **no prazo de 05 dias**, prestar esclarecimentos devidos acerca de eventuais feitos judiciais que tramitam/tramitaram e que por ventura tenham/possam ter relação com o presente feito, apontando-se o nº de distribuição e o estado de tais feitos - referencio o documento de pág. 50 e ss, de ID 7556397 e pág. 76/83 e ss de id 7555887 e suas declarações de pág. 105 e ss de ID 7555887 - sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, inc. III, do NCPC. Aponto que tal análise importa para observância de regras de competência, inclusive, porquanto consta dos autos informações acerca de tramitação de feito que visava anulação de testamento bem como para eventual análise correlata na forma do art. 55 e ss, do NCPC;

12.12. Edital de Intimação**PROCESSO Nº:** 0000047-98.2005.8.18.0073**CLASSE:** ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO (51)**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]**REQUERENTE:** ELDENOR RUBEN DE ARAUJO**REQUERIDO:** GERSON BATISTA DE CASTRO**DESPACHO:** VISTOS ETC.....

.....ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação no bojo deste presente feito no prazo de 05 dias, do vez determinado na última manifestação judicial no feito tombado sob o nº 0000045-31.2005.8.18.0073.

12.13. PORTARIA Nº 07/2020**PORTARIA N.º 07 DE 21 DE JULHO DE 2020**

A Dra. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito

em exercício na Vara Agrária, no uso de suas atribuições

legais, e etc.

CONSIDERANDO o art. 144, III, do CPC, que dispõe sobre o impedimento do juiz no processo quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

CONSIDERANDO que o cônjuge desta Magistrada é advogado, Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825);

CONSIDERANDO que o cunhado desta Magistrada é Defensor Público do Estado do Piauí, Ricardo Moura Marinho;

RESOLVE:**DETERMINAR** que a Secretaria da Vara Agrária identifique nos autos em tramitação nesta unidade judiciária eventuais casos de impedimento

desta magistrada, certificando o ocorrido nos próprios autos, identificando via etiqueta, no sistema PJe ou na capa dos autos, na eventualidade de tratar-se de processo físico, para fins de remessa ao substituto legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CÁSSIA LAGE DE MACEDO

Juíza de Direito Substituta designada para responder pela Vara Agrária

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000061-33.2015.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

EXECUTADO: PAULO SIVIRINO LEITE

DESPACHO

Feito antigo, datando-se a distribuição de 2015. Passa a tramitar nesta plataforma PJE a partir de 27/12/2019. Assumo a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de 03/07/2020.

DETERMINO o que segue:

1.1. de já à secretaria para certificações legais na forma do art. 231, 238 c/c 239, todos do NCPC e/ou habilitações devidas pertinentes.

1.2 após o ato de item 1.1., FICA INTIMADA a parte exequente, através de seu procurador para que se manifeste sobre as certidões de fls. 14 de ID7743680, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo - art. 485, inc. III, do NCPC.

2. Observe-se decurso de prazo do item 1.2, e, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801374-46.2020.8.18.0032

Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. MANOEL DE LIMA SANTOS -OAB/PI 8520, da decisão de ID nº 10844994.

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801370-09.2020.8.18.0032

Intimar os interessados por meio do seu advogado, o Dr. JORDY MOURA DE ARAÚJO -OAB/PI 15643, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **retificarem o valor da causa, na forma acima descrita e recolherem as custas processuais correlatas, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e extinção prematura dos autos**, conforme despacho de ID nº 10845719.

12.17. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0800360-61.2019.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JOSE MATIAS FILHO

REU: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE PICOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo, s/n, Bairro DNER, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo JOSÉ MATIAS FILHO em face do MUNICÍPIO DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ e EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A, ficando por este edital citados os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para responderem aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020). Eu, _____, Taciana de Freitas Pinheiro, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito - em substituição

12.18. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0001346-92.2012.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGUES - EPP, FRANCISCA JOSINA DE MOURA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo, s/n, Bairro DNER, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGUES EPP e FRANCISCA JOSINA DE MOURA, ficando por este edital citados os requeridos DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGUES EPP e FRANCISCA JOSINA DE MOURA, residentes em local incerto e não sabido, para responderem aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 17 de julho de 2020 (17/07/2020). Eu, _____, Taciana de Freitas Pinheiro, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito - em substituição

12.19. Portaria inaugural do procedimento correicional na Vara Única da Comarca de Pio IX

Portaria Nº 2204/2020 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/VARUNIPIOIX, de 21 de julho de 2020

Instaura procedimento de Correição Geral Extraordinária sobre os serviços judiciais e extrajudiciais desempenhados na Comarca de Pio IX/PI. **O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX**, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que as correições são instrumentos voltados à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, promovendo a melhoria de seu desempenho e a apuração de eventuais falhas, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, em seu art. 18, § 8º, determina que "ao assumir Comarca, Vara ou Juizado na qualidade de titular, o Juiz deverá proceder à correição extraordinária em todos os serviços judiciais que sejam subordinados e extrajudiciais, inclusive estabelecimentos penais e unidades de serviços relacionados a menores em conflito com a lei, à infância, e de atendimento natureza psicossocial sob sua jurisdição";

CONSIDERANDO que o § 10 do mesmo dispositivo normativo prevê que "O Juiz responsável pela correição extraordinária a que se refere o parágrafo anterior deverá finalizá-la e encaminhá-la à Corregedoria-Geral no prazo máximo de trinta dias após o início do exercício",

RESOLVE

I - INSTAURAR procedimento de correição geral extraordinária sobre os serviços judiciais e extrajudiciais desempenhados na Comarca de Pio IX/PI, de acordo com edital a ser elaborado e publicado no prazo máximo de 5 dias, o qual deverá conter:

- a) dia e hora do início e término dos serviços;
- b) nome do secretário da correição e seu substituto;
- c) determinação de que todos os processos se encontrem na secretaria com 24 horas de antecedência ao início dos serviços;
- d) nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços do Poder Judiciário.

II - RESSALTAR que, quanto aos serviços extrajudiciais,

- a) a correição, que servirá também na condição de condição ordinária (por coincidência de períodos de realização), deverá observar o modelo elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizado na internet, adotando-se as orientações de preenchimento dispostas no Anexo I do Provimento nº 66/2009 da CGJ (art. 21, § 8º, do Provimento nº 20/2014 da CGJ - Código de Normas);
- b) as atividades correicionais deverão ser registradas no Livro de Visitas e Correições mantido na unidade do serviço notarial e de registro fiscalizada, nos termos do art. 22 do Provimento nº 17/2013 da CGJ - Código de Normas Extrajudicial;
- c) os delegados do serviço notarial e de registro e os responsáveis por serventias vagas são obrigados a exibir ao Juiz Corregedor, no início da correição, os seus títulos e provisões para o cargo, nos quais será aposto "visto em correição" (art. 25 do Provimento nº 17/2013 da CGJ - Código de Normas Extrajudicial);
- d) todos os delegados do serviço notarial ou de registro e oficiais de justiça da comarca ficarão à disposição do Juiz Corregedor, podendo, ainda, ser requisitada força policial, caso necessário (art. 26 do Provimento nº 17/2013 da CGJ - Código de Normas Extrajudicial);
- e) qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços extrajudiciais partir da instalação e enquanto perdurar a correição extraordinária, que deverão ser juntadas, mediante termo, ao respectivo processo administrativo instaurado para acompanhamento dos trabalhos correicionais.

III - ESTABELECE que, em razão da situação excepcional vivenciada quanto à pandemia de COVID-19, os interessados poderão entrar em contato sobre os trabalhos correicionais por meio dos endereços eletrônicos thiago.coutinho@tjpi.jus.br e sec.pioix@tjpi.jus.br, além dos números de telefone do fórum local (89 3453-1470, 89 3453-1303, 89 3453-1300), e as reuniões de abertura e encerramento serão realizadas, se necessário, mediante a utilização de meios eletrônicos de comunicação.

IV - DETERMINAR a adoção das seguintes providências:

- a) expeçam-se convites eletrônicos ao Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, à Defensoria Pública e ao representante da OAB, para acompanhamento dos serviços;
- b) remeta-se cópia deste expediente, via SEI, à Corregedoria Geral de Justiça, à Vice-Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para conhecimento;
- c) publique-se esta Portaria no Diário de Justiça, que também deverá ser afixada no mural da sede desta unidade, para que todos dela tenham conhecimento.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE PIO IX/PI

12.20. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000797-27.2010.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Defiro o pleito de fl. 7 do ID nº 7887052.

Desse modo, **determino a penhora on-line** de saldos positivos existentes em contas do devedor, até o valor de R\$ 386,41 (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), acrescido da incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do NCPC), que deverá ser realizada via sistema BacenJud, nos termos do art. 854 do CPC/15, considerando o CPF nº: 199.655.403-49. Para tanto, será requisitado ao Banco Central, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado. Outrossim, após a efetivação da medida, **intime-se** o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se em consonância com o art. 854, §3º. Em sendo sustentado pelo executado, o bloqueio de valores atinentes ao valor de auxílio emergencial, retornem os autos **imediatamente** conclusos, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 318/2020 - CNJ.

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

ANTE O EXPOSTO, *motivadamente*, dada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar pleiteada, analisados de forma concreta, com fulcro no art. 5º, §4º, da Lei nº 4.717/1965 - contrariu sensu - c/c art. 300 do Código de Processo Civil, à luz da Lei nº lei 12.527/2011, da Lei nº 13.979/2020, todos, à luz do art. 37, "caput", da CRFB/1988 e demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, **CONCEDO a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA na forma pleiteada**, do que **DETERMINO AO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI QUE, NO PRAZO DE 72 (setenta e duas) HORAS, REALIZE a efetivação da política de transparência da administração pública, a gizar, alimentando-se o sítio eletrônico específico, nos termos formulados naquela Inicial de ID 10049193:**

- a) cumprimento do disposto no art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020, mormente portal específico, constando nome do contratado, número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição quando realizado;
- b) registrando-se todos os repasses, despesas, procedimentos licitatórios, contratos bem como programas e ações; b.1) publicando-se a

declaração do objeto contratado, fundamentação da contratação, descrição da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento (no caso de obras); b.2) cumprimento da elaboração de estudo técnico preliminar e do termo de referência - em observância aos Normativos correlatos; b.3) informes obrigatórios do dia 06.02.2020(data da Lei 13.979/2020) até a presente data bem como os ulteriores; b.4) oportunizando-se a digitalização dos processos administrativos integral desde o dia 06.02.2020 no sítio específico; b.5) digitalização dos contratos administrativos integral desde o dia 06.02.2020 no sítio específico;

c) **Comprovação nestes autos do cumprimento da presente decisão, a contar da intimação desta, sob pena de incidência de multa diária (art. 536, §1º, do NCPC) que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada dia por cada descumprimento injustificado, que ora limito ao teto de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), incidentes no patrimônio pessoal do gestor. Como expediente necessário, DETERMINO também a sua intimação pessoal da presente além da remessa à Procuradoria do ente federativo | Apelação / Reexame Necessário Nº 2016.0001.005492.2. |**

Embora o rito processual civilista (NCPC) disponha da possibilidade de designação de audiência de conciliação, cumpre frisar que os entes públicos (Estados, Municípios, suas autarquias e fundações) somente estão autorizados a fazer acordo nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação. Por ora, em não havendo qualquer manifestação nesse sentido, deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, sem prejuízo de eventual designação caso haja manifestação de interesse das partes, em especial, do Requerido, mormente apresentação daquele que tenha poderes para tanto, do que deverá comprovar a respectiva legislação autorizadora - **art.376, do NCPC.**

CITE-SE o demandado para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data da citação, nos termos do art. 183 do Novo CPC.

Oferecida a contestação, se o réu alegar qualquer das matérias previstas no art. 337 do NCPC ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este deverá ser **intimado**, independentemente de novo despacho, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e art. 351 do NCPC).

Comunique-se o teor da presente decisão ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 4º da Portaria Nº 57 de 20/03/2020 do CNJ, com nossos cumprimentos de estilo - nos exatos termos do cientificado no Sei nº 20.0.000035136-0.

Expedientes necessários e **URGENTES.**

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Certificações de estilo. Cumpra-se com máxima urgência.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

são raimundo nonato-PI, 21 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.22. Edital de abertura de correição em Pio IX

Edital Nº 77/2020 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/VARUNIOIX

Dá publicidade ao procedimento correicional extraordinário dos serviços judiciais e extrajudiciais na Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí.

O **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX**, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **TORNA PÚBLICA** a abertura de correição extraordinária nos serviços judiciais e extrajudiciais prestados nesta comarca, nos termos seguintes.

- Os trabalhos correicionais terão início com a realização da reunião de abertura no dia 28.07.2020, às 9h, por videoconferência, podendo ser acessada pelos interessados por meio do link <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m8f44fcd51f260b283bf1b29111d0f946>.
- Os trabalhos serão encerrados no dia 04.08.2020, às 8h30, por videoconferência, podendo ser acessada pelos interessados por meio do link <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m9d789e472689897cae5a35d41c16ce09>.
- Fica designada, como Secretária do Procedimento Correicional, a servidora NADJA CELINA FEITOSA, Secretária da Vara Única de Pio IX. O servidor FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA, assessor de magistrado, atuará como seu substituto.
- Todos os processos em trâmite nesta unidade deverão ser remetidos à Secretaria com, no mínimo, 24 horas de antecedência ao início dos serviços, ressalvados os casos de impossibilidade devidamente justificada, especialmente em decorrência da epidemia de COVID-19 que enfrentamos nesta oportunidade.
- Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços do Poder Judiciário por meio dos endereços eletrônicos thiago.coutinho@tjpi.jus.br e sec.pioix@tjpi.jus.br, pelos telefones 89 3453-1470, 89 3453-1303 e 89 3453-1300 e, ainda, pelos canais de videoconferência acima indicados.
- Ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhamento dos serviços de correição, caso tenham interesse, devendo ser expedidos ofícios eletronicamente a esses órgãos para tais fins.
- O presente edital deverá ser publicado no Diário de Justiça e afixado no mural no átrio do Fórum da Comarca de Pio IX, para que todos dele tenham conhecimento, bem como remetido, em cópia, à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, à Corregedoria Geral de Justiça e à Vice-Corregedoria Geral de Justiça.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX

12.23. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000133-90.2010.8.18.0074

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: LANDRI MORAIS DE CARVALHO, MARIA ADELAIDE DE MACEDO

INTERESSADO: LUANY SANTOS DE CARVALHO - MENOR

REQUERIDO: LEODAN MACEDO DE CARVALHO E AMANDA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. , Juiz de Direito desta cidade e comarca de CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LANDRI MORAIS DE CARVALHO - CPF: 618.083.934-49 e MARIA ADELAIDE DE MACEDO - CPF: 846.443.623-87 residentes e domiciliados na Rua CEL ANTONIO MODESTO 61 CENTRO ARARIPINA 56280-000 em face de AMANDA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS, mãe da menor L S C, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente

editais que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CNPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de março de 2020 (10/03/2020). Eu, ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO, digitei.
SIMÕES-PI, 10 de março de 2020.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

DESPACHO-MANDADO

Após análise da Resposta à acusação não vislumbro razões para a rejeição da denúncia ou absolvição sumária.

Designo para o dia 17 / 09 / 2020, às 08:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem as testemunhas arroladas pela acusação: 1. Carlos Alberto Alves de Souza; 2. Edilson Pereira da Silva; 3. Larrosiere Mendes da Silva, todos qualificados na peça investigativa.

Intimem as testemunhas arroladas pela defesa: 1. Leonardo Zacarias dos Santos, RG: nº 19.621.636, Endereço: Localidade Curral Velho, município de Ribeira do Piauí - PI; 2. Jovelina Moreira de Sousa, RG nº 2.061.289, Endereço: Av. Presidente Medice, S/N, município de Ribeira do Piauí - PI; 3. Jhones da Silva Araújo, CPF nº 850.520.273-20, Endereço: Povoado Ingongo, município de Ribeira do Piauí - PI;

Expeçam-se os Ofícios necessários.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.25. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800192-30.2019.8.18.0171

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: THAIS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5925)

REQUERIDO: BIANCA SILVA, JUVENILSON FERREIRA MARINHO

ADVOGADO DO REQUERIDO 1: DR. DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO (OAB/PI Nº 16961)

ADVOGADO DO REQUERIDO 2: DR. MARCELLO RIBEIRO DE LAVOR (OAB/PI Nº 5902)

De ordem, designo audiência de instrução e julgamento para **29.07.2020 às 09:00 horas, por meio de videoconferência, a ser realizada pela plataforma emergencial Cisco Webex, momento oportuno para oitiva de testemunhas e apresentação de prova documental.**

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **jedeanoliveira@hotmail.com**, **danielcavoepo@gmail.com** e **marcello.lavor@hotmail.com**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.
são João do piauí-PI, 21 de julho de 2020.

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

DESPACHO-MANDADO

Após análise da Resposta à acusação não vislumbro razões para a rejeição da denúncia ou absolvição sumária.

Designo para o dia 17 / 09 / 2020, às 08:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

Intime(m)-se o (s) advogado DR. RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA OAB/PI - 11.086 (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Intimem as testemunhas arroladas pela acusação: 1. Carlos Alberto Alves de Souza; 2. Edilson Pereira da Silva; 3. Larrosiere Mendes da Silva, todos qualificados na peça investigativa.

Intimem as testemunhas arroladas pela defesa: 1. Leonardo Zacarias dos Santos, RG: nº 19.621.636, Endereço: Localidade Curral Velho, município de Ribeira do Piauí - PI; 2. Jovelina Moreira de Sousa, RG nº 2.061.289, Endereço: Av. Presidente Medice, S/N, município de Ribeira do Piauí - PI; 3. Jhones da Silva Araújo, CPF nº 850.520.273-20, Endereço: Povoado Ingongo, município de Ribeira do Piauí - PI;

Expeçam-se os Ofícios necessários.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,

COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de maio de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801071-32.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25 (ADVOGADO) e JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a justificativa de ID-10895156.

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800881-69.2020.8.18.0032

Intimar a Dra. SABRINA VIEIRA ARAÚJO- OAB/PI 19109, advogada da parte autora, do despacho de ID nº 10799634.

12.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001149-57.2014.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em que pese a petição da parte ré informando a juntada das custas finais do processo, não se constatou a sua inserção nestes autos. Intime-se, pois, o procurador da parte Ré para corrigir o equívoco verificado. ALTOS, 21 de julho de 2020. ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - 3823

12.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000003-15.2013.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLETO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360)

Ante o exposto, afasto a qualificadora constante do inciso II do parágrafo 1º do art. 129 do Código Penal, desclassificando a imputação para lesão corporal simples, prevista no art. 129, caput do Código Penal. Decreto a extinção da prescrição punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V do Código Penal. Sem custas.

12.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000155-58.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DE COMBATE DE ENDEMIAS DA REGIÃO DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s): JEREMIAS ALVES MARTINS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13982), CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9269), EDILSON DO CARMO ALCANTARA NETO(OAB/PIAÚI Nº 15840)

Réu: MUNICIPIO DE COIVARAS-PI

Advogado(s):

Intime-se a parte Autora para que informe se os valores referentes ao ano de 2016 foram efetuados, conforme item "a" da assentada de fl. 353, como requerido pelo Ministério Público. Com a resposta dê-se vista ao Ministério Público.

12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000099-91.2017.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI

Advogado(s): LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12002)

Réu: LKN LAKA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA, MICRO USINA DE ALCOOL DE ALTO LONGÁ LTDA, EMPÓRIO FLORAL BRASIL

Advogado(s):

Nomeio como curador especial da requerida revel citada por edital Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS, OAB/PI Nº 9711, na forma do art. 72, II do CPC. Sem prejuízo, certifique-se quanto ao cumprimento dos mandados expedidos, bem como o AR.

12.33. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000185-96.2016.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAMÉDIA PESSOA CARDOSO VIANA

Advogado(s): ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO(OAB/PIAÚI Nº 18284), LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10200)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 10 de dezembro de 2020, às 09:00 horas. Cumpre às partes apresentar em Juízo suas testemunhas. Intime-se.

12.34. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000865-10.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Requerente: ALBERTO BARROSO SOBRINHO

Advogado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16967), LILIANE PEREIRA CORTEZ ROCHA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 15569), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 13248), ADRIANO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16574)

Requerido: DIEGO ALVES LEMOS

Advogado(s):

Designo para o dia 13 / 11 / 2020, às 12:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

12.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000778-30.2013.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA GOMES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre o RECURSO DE APELAÇÃO, apresentado as fls. retro.

ALTOS, 21 de julho de 2020

IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01012910350

12.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000258-22.2003.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JACSON MELO MACAMBIRA

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135)

Executado(a): JOSÉ RIBAMAR GOMES FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, declara-se extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.485, III, doCPC.Sem honorários. custas pelo exequente, na forma do art.98, par.3o, do CPC.P.R.I.Após o trãnsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

12.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000189-86.2014.8.18.0041

Classe: Reclamação

Autor: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE CARVALHO

Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)

Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAÚI

Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)

Ante o exposto, decreto a prescrição da pretensão punitiva das parcelas vencidas antes de 30 de julho de 2014, ou seja, no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil e em consonância à fundamentação. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerado o tempo do processo e os atos praticados. Como foi deferida a gratuidade, a cobrança está sujeita a condição suspensiva, conforme art. 98, §3º do CPC. P. R. I.

12.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000705-64.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS PIRES DO NSCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 21 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

12.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000850-23.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA COSTA DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 21 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

12.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000027-54.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 21 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

12.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000855-45.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA COSTA DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 21 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

12.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000179-97.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

AMARANTE, 21 de julho de 2020

TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 4089073

12.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000517-25.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ILMA SENA DIAS FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 2806)

Réu: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, HIRAN MENDES CORREIA NUNES

Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

CITE-SE a parte requerida Nokia Solutions and Networks do Brasil Serviços Ltda, po CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, nos termos do artigo 335, III, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 2 - Após a apresentação da contestação, INTIME-SE a parte autora a impugná-la no prazo de 15(quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do CPC). Em seguida, INTIME-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, iniciarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano, possibilitando assim a verificação da necessidade ou não de designação de audiência de instrução;3.1 As partes e advogados deverão fornecer, na mesma oportunidade do caput, informações individualizadas com dados de comunicação eletrônica (e-mail, número de telefone, inclusive Whatsapp, dentre outros que se fizerem pertinentes).3.2 Na mesma oportunidade do caput, caso as partes se manifestem pelo interesse em ser realizada audiência de conciliação, estas deverão declarar a viabilidade técnica ou prática para participar da audiência virtual por meio da plataforma "Microsoft Teams" em link a ser disponibilizado por este juízo, bem "Microsoft Teams" como deverão realizar a referida declaração em face de cada testemunha que indicar.3.3 Eventual impossibilidade técnica ou prática deverá ser apontada por qualquer dos envolvidos(partes, advogados, testemunhas, entre outros), de forma justificada nos autos, cabendo ao Magistrado a decisão sobre realização da audiência de instrução e possível adiamento para momento oportuno.3.4 O descumprimento do disposto no importará em presunção de desinteresse na produção de outras provas, além daquelas já existentes nos autos, com consequente prosseguimento do feito no estado em que se encontrar. As partes poderão protocolar, a qualquer tempo, petição de homologação de acordo, já dispendo sobre os termos da avença, que será homologada a critério do Magistrado, de forma fundamentada, sem prejuízo da realização de audiência por meio de videoconferência, se entender necessário.4.1 Os advogados peticionantes deverão possuir poderes específicos para transigir, firmar compromissos e dar quitação (art. 105 do CPC).4.2 As pessoas jurídicas deverão apresentar atos constitutivos e/ou contrato social.4.3 A petição de homologação de acordo deverá indicar minimamente os seguintes aspectos:I - o valor do acordo;II - o prazo de pagamento, com definição expressa de todas as datas de vencimento e valores de cada parcela, não sendo o pagamento à vista;III - o modo de cumprimento das obrigações de fazer, não fazer ou entrega de coisa ou derealização dos pagamentos do acordo, dando-se preferência aos pagamentos mediante depósitos diretos na conta bancária dos favorecidos;IV - o percentual de multa em caso de atraso ou não cumprimento das obrigações, se assim for convencionado;V - o(s) responsável(veis) pelo pagamento das custas processuais. O silêncio das partes sobre eventual proposta de acordo importará em presunção relativa e temporária quanto à inexistência de conciliação, a qual, todavia, poderá ser formalizada a qualquer momento.6

-Após o transcurso dos prazos tratados nos itens 1, 2 e 3 deste Despacho, RETORNEM os, uma vez autos conclusos para saneamento, ou a depender do caso, julgamento conforme o estado do processo que o julgador não é obrigado a abordar todas as mínimas questões suscitadas, mas tão somente aquelas necessárias à apreciação da demanda (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi, julgado em 8/6/2016 - Info 585). 6.1 Independentemente da manifestação das partes, poderá o magistrado designar audiência de instrução, bem como outras diligências que entender necessárias para o deslinde do feito. Cumpram-se as determinações, independentemente de novo despacho. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTACOM AVISO DE RECEBIMENTO. Expedientes necessários.

12.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000184-97.2019.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MENDES DE SENA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Estando, por conseguinte, presentes os pressupostos necessários para a decisão de pronúncia, conforme delineado no artigo 413 do Código de Processo Penal, e com supedâneo no critério da suficiência indiciária, PRONUNCIO o acusado, ANTÔNIO MENDES DE SENA, já devidamente qualificado, sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Avelino Lopes - PI, por suposta infração ao artigo 121, § 2º, III, do Código Penal do Código Penal, ao passo que, ante a subsistência mantida a sua prisão preventiva, elementos que a fundamentaram. Esta decisão também vale para os fins previstos no parágrafo único do art. 316 do CPP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, observando-se, o comando inserto no rito, artigo 420 do Código de Processo Penal.

12.45. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000671-38.2017.8.18.0038

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ALINE DRUCILA SARAN GALDINO, ADRIA PETINA SARAN MENDONÇA

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738), OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)

Requerido: ELIEZER DEVEZA MENDES

Advogado(s): MARCELO DE SOUSA GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 14247)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido requerido, uma vez que não existe medida liminar deferida, sendo impossível, portanto, o seu descumprimento, ao passo que, em observância ao princípio do contraditório substancial delineado nos arts. 9º e 10 do CPC, deremino a intimação a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de eventual ilegitimidade ativa na presente lide possessória.

12.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000012-32.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JEILTON DE SOUSA DUARTE

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)

Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(s): RUBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A)

Posto isso, resolvendo o mérito, JULGO PROCEDENTE os pedidos, nos termos do art 487, I, CPC, para: (a) DECLARAR a inexigibilidade dos débitos descritos na inicial; (b) DETERMINAR a exclusão do nome do autor, Sr. JEILTON DE SOUSA DUARTE, dos cadastros no SPV/SERASA referentes aos débitos em questão, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (b) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com os devidos acréscimos legais acima referidos, à título de reparação por danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da presente data de arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do dano, atendendo ao disposto no art. 398 do Código Civil vigente, em consonância com Súmula 54 do STJ. Sem custas e honorários nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000217-27.2016.8.18.0092

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SILVÂNIA PEREIRA DIAS

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, IV, 1ª figura do Código Penal c/c art. 30 da Lei nº11.343/2006 DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVÂNIA PEREIRA DIAS, em relação ao delito versado nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.48. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000521-10.2019.8.18.0128

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ALECIO RODRIGUES VAZ, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, GERSON GOMES DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, NADIA CIBERI, DOMINGOS DE MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, CLEYTON LEAL DE SOUSA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)

Intimo o advogado HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085) da seguinte decisão: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado por LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, ANTONIO KLEBER DE SOUSA SILVA e BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, e, via de consequência, REVOGO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, contudo, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, APLICO a eles as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) comparecimento mensal a este Juízo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que informem as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas (medida

temporariamente suspensa durante o período de pandemia); 2) proibição de se ausentarem da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; e 3) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que forem intimados".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

12.49. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000016-82.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, JONAS BEZERRA DE SOUSA, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, DOMINGOS DE MELO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7034), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Intimo os advogados HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7034) e FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053) da seguinte decisão: "**Por todo o exposto, a) satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público; b) dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 04.09.2020, às 12h00, para realização de audiência de instrução e julgamento**".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000140-71.2018.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937)

Réu: ANTONIO LISBOA FRANCISCO DANTAS

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se os advogados dos réus acima, para a audiência de instrução deste feito designada para o **dia 25/11/2020, às 09:00 horas**, neste juízo, bem como, para tomarem conhecimento da expedição das cartas precatórias expedidas às comarcas de Teresina Piauí e Pimenteiras/PI. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei, em 21/07/2020

12.51. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000238-03.2009.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEIDISTONE FONSECA NUNES

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)

DESPACHO: (...) Intime-se o advogado do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar nos autos o abandono de causa sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil OAB(..)

12.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000182-33.2010.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Indiciado: ISIDIO MANOEL DE HOLANDA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

[...] Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Isídio Manoel de Holanda, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000200-93.2006.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: BENIGNO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

[...] Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Benigno Pereira da Silva, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000105-92.2008.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONILDO SOARES DA ROCHA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA de Ronildo Soares da Rocha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000162-81.2006.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AGNALDO LIMA MATOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Agnaldo Lima Matos, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000182-72.2006.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO JOSÉ ALVES MACHADO

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Paulo José Alves Machado, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000118-28.2007.8.18.0042

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: FERNANDO IGO PIABA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Ante o exposto, na esteira do entendimento ministerial, com fundamento no art. 46, II, da Lei nº 12.594/2012, declaro extinta a presente medida socioeducativa.

12.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000074-38.2009.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Tatiana Maria de Sousa Barros, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.59. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000096-62.2010.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDSON HOLANDA DE SOUSA

Advogado(s): EDVAN FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 129282)

DESPACHO:(...) Intime-se o advogado do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar nos autos o abandono de causa sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal e comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil OAB(...)

12.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000399-42.2011.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ANTONIO CONCEIÇÃO FEITOSA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Carlos Antônio Conceição Feitosa, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000545-83.2011.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ TEODORO LOPES

Advogado(s):**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de José Teodoro Lopes, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, e art. 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000134-74.2010.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Edmilson Rodrigues da Silva pelo cometimento do crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000556-49.2010.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: SEBASTIÃO PINTO RODRIGUES, ADRIEL PEREIRA DO Ó, SILINEIDE PEREIRA DO Ó

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475), CRHISTIAN MEDEIROS SETUVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Adriel Pereira do Ó e de Solineide Pereira do Ó, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.64. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000442-95.2019.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Requerente: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

[...]

DECISÃO: Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

12.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000263-35.2017.8.18.0042

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS, UIARA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Uiara Rodrigues de Sousa dos crimes de ameaça e lesão corporal, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, V e VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

[...]

12.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000283-26.2017.8.18.0042

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS, DANUZA GONÇALVES AMORIM, LANNA NAMICAELLY ALVES DOS REIS SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):**SENTENÇA:**

[...]

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Danuza Gonçalves Amorim e Lanna Namicaelly Alves dos Reis Silva dos crimes de ameaça e lesão corporal, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, V e VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

[...]

12.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000286-78.2017.8.18.0042

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS, HENRIQUE PEREIRA ROSAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Henrique Pereira Rosal dos crimes de ameaça e lesão corporal, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, V e VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000411-46.2017.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GILDEMAR FERREIRA DE SOUSA, JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

[...] Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de Gildemar Ferreira de Sousa e João Carlos Pereira de Sousa, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001128-58.2017.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Indiciado: HERVAL ALEXANDRE DIAS HUBNER

Advogado(s):

DECISÃO:

[...] Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

12.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000049-80.2007.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: SALVADOR PEREIRA DA TRINDADE

Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM ARANTES COSTA(OAB/PIAÚ Nº)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de SALVADOR PEREIRA DA TRINDADE, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

[...]

12.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000056-72.2007.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, OSMAR DUARTE RODRIGUES

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 2475)

Réu: JOSÉ DIAS DOS SANTOS, IZAIAS VIEIRA DE MENEZES

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de José Dias dos Santos, Izaias Vieira de Menezes e Osmar Duarte Rodrigues, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000059-27.2007.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOAO FRANCISCO FERREIRA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de João Francisco Pereira Filho, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, II, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

[...]

12.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000060-12.2007.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 2475)

Réu: JOSÉ NETO PEREIRA XAVIER

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 2475)

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA de José Neto Pereira Xavier, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000027-56.2006.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s):**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001142-13.2015.8.18.0042

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS/PI, BRENDO WISLEY DA SILVA CRUZ, AUGUSTO IVAN FERREIRA ABADE

Advogado(s):**Réu:****Advogado(s):****SENTENÇA:**

Ante tais considerações, na forma do disposto no artigo 2º, § único da Lei nº 8.069/90, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela PERDA DO OBJETO, no que pertine a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvido neste processo.

[...]

12.76. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000304-36.2016.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Indiciado: UELES DA SILVA ALVES

Advogado(s):**DECISÃO:**

Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL com relação ao investigado UELES DA SILVA ALVES, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

12.77. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000307-88.2016.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Indiciado: EM APURACAO

Advogado(s):**DECISÃO:**

[...] Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL com relação ao investigado REINALDO BORGES, quanto ao crime de homicídio culposo no trânsito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.[...]

12.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000373-68.2016.8.18.0042

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor:**Advogado(s):**

Autor do fato: DANIEL DIAS DOS SANTOS

Advogado(s):**SENTENÇA:**

Ante tais considerações, na forma do disposto no artigo 2º, § único da Lei nº 8.069/90, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela PERDA DO OBJETO, no que pertine a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvido neste processo.

[...]

12.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000379-75.2016.8.18.0042

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS,

Réu: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, com arrimo no art. 30 da Lei de Drogas, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000143-60.2015.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:**Advogado(s):**

Réu: WAGNER SOUSA DE ARAGÃO

Advogado(s):**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de WAGNER SOUSA ARAGÃO do crime de ameaça no âmbito da Lei Maria da Penha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000161-81.2015.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCOS SUEL MADEIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de WAGNER SOUSA ARAGÃO do crime previsto no art. 129, art. 150, §1º, e art. 329 do Código Penal, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000060-31.2015.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Indiciado: EBETIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de EBETIANO PEREIRA DA SILVA do crime de ameaça no âmbito da Lei Maria da Penha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000061-16.2015.8.18.0111

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS-PI

Indiciado: LIDIO CAVALCANTE LACERDA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de LIDIO CAVALCANTE LACERDA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.84. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001025-22.2015.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAYONNE BARROS OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO:

Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL com relação ao investigado RAYONNE BARROS OLIVEIRA, quanto ao crime do art. 213, §1º do Código Penal, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

12.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000002-28.2015.8.18.0111

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Advogado(s):

Menor Infrator: P. H. D. C.

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de P. H. D. C., com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, VI, e art. 110, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

12.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000891-60.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS, FRANCICLEITON DOS SANTOS RODRIGUES, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, OLINPIN TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

Advogado(s): VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO(OAB/SANTA CATARINA Nº 11424), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5234)

Réu: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUI Nº 13277)

DESPACHO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para oferecer Contrarrazões aos Embargos (protocolo eletrônico 0000891-60.2013.8.18.0043.5009) no prazo legal.

12.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000386-30.2017.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDGAR CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12402)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.88. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001789-56.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSELITO DE LUCENA PAIVA

Advogado(s):

SENTENÇA Compulsando os autos, conforme comprovante de pagamento de boleto e folha de frequência, verifica-se que o acusado cumpriu condições previstas na suspensão condicional do processo. Instado, o Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade do acusado em razão do cumprimento integral da suspensão condicional do processo. Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado no presente processo, nos termos do art. 89, § 5º da Lei Federal 9099/95. P. R. I. Após, archive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.89. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000495-90.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (OAB/PIAUÍ Nº 5795) intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

12.90. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001339-45.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSELITA DA SILVA PAZ, DOMINGOS DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

SENTENÇA. DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, absolvo a acusada Joselita da Silva, nos termos do art. 386, VII, do CPP e, em relação a Domingos da Silva Sousa, desclassifico a conduta do acusado para o delito previsto no art. 180, § 3º, do Código Penal, no que declino da competência e determino a remessa, após o trânsito em julgado deste decisum de cópia dos autos ao JECC de Campo Maior. P. R. I. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.91. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000039-43.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, ANTENOR JOAQUIM LIMA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência parainquirição de testemunha para o dia 15 de outubro de 2020, às 10 horas, no Fórumlocal. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

12.92. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000155-49.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, RONALDO SILVA LEÃO, FABRICIO SILVA LEÃO, TARSIANE ALVES DA SILVA, RONIÉLDO ALVES DOS REIS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para oitiva de ofendido e inquirição de testemunhas para o dia 15 de outubro de 2020, às 9h30min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

12.93. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000201-38.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, LUIZ ANUNCIADO DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 15 de outubro de 2020, às 10h15min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

12.94. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000206-60.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUI, JOSIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, ANDRE VINICIOS DA COSTA VERAS DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunhas para o dia 26 de outubro de 2020, às 13h15min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

CAMPO MAIOR, 13 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.95. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000204-90.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUI, WAGNER DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 26 de outubro de 2020, às 13 horas, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante

12.96. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000154-64.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para oitiva dos ofendidos para o dia 26 de outubro de 2020, às 12h30min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

12.97. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000207-45.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUI, MARCELO HENRIQUE CARNEIRO GAROTTI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 15 de outubro de 2020, às 10h30min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Observe a Secretaria da Vara que a testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida é Agente de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

12.98. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001146-59.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARISBEL FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 18 de novembro de 2020, às 13h45min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito.

Intime-se a ofendida, bem como as outras vítimas e notifique-se o membro do Ministério Público.

12.99. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001222-20.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 03 / 02 / 2021, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

12.100. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000848-67.2019.8.18.0026

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Conforme o que foi determinado no termo de audiência do dia 17/02/2020, redesigno audiência para inquirição do representado e seu (a)(s) genitor(a)(s), nos termos dos arts. 184 e 186 do ECA, para as 13h10min do dia 14 de dezembro de 2020.

Cite-se, o adolescente Representado do teor da representação dos autos e para a audiência acima designada, sob pena de não comparecendo ser efetuada a sua busca e apreensão(ões) por força do § 3º, do art. 184, do ECA e seu(ua)(s) genitor(a)(es), este(s) sob pena de NÃO comparecendo ser nomeado(a) curador(a) a lide, por força do § 2º, do referido artigo. Se estiver apreendido requisite-se a sua apresentação;

Intime-se Advogado/Defensor Público notifique-se o Representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.101. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000490-68.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS DAMASCENO RESENDE, JORDANE DE SOUSA SILVA, ANTONIO ITALO DAMASCENO RESENDE

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)

DESPACHO-MANDADO Notifiquem-se os acusados para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. O referido prazo será contado da juntada do ciente aos autos ou da primeira publicação do edital de citação, (art. 55 da Lei nº 11.343/2006). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal ou se os acusados, notificados, não constituírem defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§2º do art. 396-A, do CPP). Por se tratar de réu preso, cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.102. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000490-68.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS DAMASCENO RESENDE, JORDANE DE SOUSA SILVA, ANTONIO ITALO DAMASCENO RESENDE

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)

Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novacapaz de revogar a prisão do autuado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de revogação das prisões preventivas dos acusados FRANCISCO CARLOS DAMASCENO RESENDE, ANTONIO ITALO DAMASCENO RESENDE e JORDANE DESOUSA SILVA. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.103. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000408-37.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIEL MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11673), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 9709)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados

ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11673), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 9709) intimados sobre as informações prestadas pela autoridade policial, juntada as autos dia 20/07/2020.

12.104. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000631-24.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 02 / 02 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva da ofendida, de testemunhas e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.105. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000011-12.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO FRANKLIM CARDOSO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Conforme determinação constante do termo de audiência do dia 11/02/2020, redesigno para o dia 15 / 12 / 2020, às 11h15min, a realização de audiência de oitiva da vítima e interrogatório dos Réus. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo.

12.106. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001117-43.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Ante a manifestação do representante do Ministério Público de 28/02/2020, redesigno audiência para inquirição do representado e seu (a)(s) genitor(a)(s), nos termos dos arts. 184 e 186 do ECA, para às 10h15min do dia 04 de fevereiro de 2021.

Cite-se, o adolescente Representado do teor da representação dos autos e para a audiência acima designada, sob pena de não comparecendo ser efetuada a sua busca e apreensão(ões) por força do § 3º, do art. 184, do ECA e seu(ua)(s) genitor(a)(es), este(s) sob pena de NÃO comparecendo ser nomeado(a) curador(a) a lide, por força do § 2º, do referido artigo.

Se estiver apreendido requisite-se a sua apresentação;

Intime-se Advogado/Defensor Público notifique-se o Representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.107. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001222-83.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROSA MIRANDA DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra amulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 03 de fevereiro de 2020, às 10 horas, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público.

12.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000338-59.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JOÃO MARCOS GOMES SALES, ISRAEL HERBET DOS SANTOS PEREIRA LOPES BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 04 de fevereiro de 2021, às 10h30min, no Fórum local. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Caso o menor esteja internado, requisite-se a sua apresentação.

Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos.

Expedientes necessários.

12.109. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000352-43.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCO AURELIO BORGES MACHADO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº) DESPACHO-MANDADO

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.

Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.

Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.110. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002049-70.2014.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, e o faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil

Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora; assim, as obrigações

decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e

somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em

juízo da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação

de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se,

passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.111. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000242-98.2003.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DO AMPARO IBIAPINA E SILVA

Advogado(s): CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONCALVES IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2915)

Inventariado: JERONIMO DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: intime-se a inventariante, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas processuais, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição.

12.112. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000439-38.2012.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO ALBERTO DA SILVA, MIGUEL PEREIRA DA SILVA IBIAPINA, ANGELINO IBIAPINA DA SILVA, ISMAEL PEREIRA DA SILVA IBIAPINA, GIDEON PEREIRA DA SILVA IBIAPINA, GESSÉ PEREIRA DA SILVA IBIAPINA, MARIA DO AMPARO IBIAPINA ARAÚJO

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831), DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)

Inventariado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS IBIAPINA

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)

SENTENÇA: Apesar de todas as diligências realizadas por este Juízo, a parte interessa não adotou os atos que lhe competiam e não manifestou interesse no prosseguimento do feito, há muito abandonado. Dessa forma, mediante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito, a teor do artigo 485, III, § 1º e 274, par. único, ambos do Novo Código de Processo Civil.

12.113. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000806-67.2009.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ADELINA DE ALCÂNTARA SANTOS

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)

Inventariado: ALÍPIO RIBEIRO SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a inventariante, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias instruir o feito com as Certidões negativas das Fazendas Públicas Federal (conjunta), Estadual (certidão da dívida ativa e certidão negativa de débitos) e Municipal (certidão negativa de débitos e certidão municipal específica de cada imóvel), bem como apresentar o plano de partilha amigável.

12.114. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000095-77.2000.8.18.0026

Classe: Autorização judicial

Inventariante: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA

Advogado(s): VENICIO SARAIVA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 22498), ANTONIO FRANCISCO FELIX DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 2664)

Inventariado: JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se os herdeiros, por edital, ante a inexistência de endereço nos autos, para indicarem qual dos mesmos deverá exercer o encargo de inventariante no lugar do senhor Luiz Manoel de Oliveira, considerando as razões acima expostas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, por abandono da causa, haja visto o processo está paralisado há mais de 01 (um) ano aguardando diligência a seu cargo.

12.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000008-67.2016.8.18.0089

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): HERICLYS RIBEIRO BELISARIO(OAB/PIAÚI Nº 13453)

Réu: MUNICIPIO DE CARACOL - PIAUÍ

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3530)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Egrégio TJPI para processamento e julgamento do recurso.

Cumpra-se.

CARACOL, 20 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

12.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000162-67.2009.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CLIDENOR SOARES MONTE, JONAS SOARES MONTE

Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4573), BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 9507), RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12338)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de Continuação da Instrução, designada para 02/09/2020, às 14h10min, no Fórum de Castelo do Piauí-PI.

12.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000717-74.2015.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: "Considerando a certidão anexada aos autos, pela Secretaria, em 05/12/2019, intime-se o banco exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, bem como para, se for o caso, atualizar os cálculos, tendo em vista o decurso do tempo. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários."

12.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-12.2000.8.18.0045

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): RAIMUNDO APOLONIO EVANGELISTA, RAIMUNDO NONATO MARINHO

Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAÚI Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

DESPACHO: "Considerando o Princípio do Contraditório, intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar, especificamente, sobre a nova petição e documentos acostados aos autos pela parte executada (Protocolo nº 5005). Prazo: 15 (quinze) dias."

12.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000113-74.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERSON SOUSA LIMA

Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 16223)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Dra. CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 16223) para apresentação das alegações finais no prazo legal.

12.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000422-03.2016.8.18.0045

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: MARCO ANTONIO COELHO NOBREGA MARTINS

Advogado(s): IGOR MARTINS SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 13597)

Réu: MARIA DA CRUZ DA SILVA MINEIRO - ME

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573-B)

DECISÃO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão da justiça gratuita ao embargante, devendo este ser intimado, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, recolher as custas judiciais, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Expedientes necessários CASTELO DO PIAÚI, 20 de julho de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAÚI.)"

12.121. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000016-08.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: PAULO SALES DOS SANTOS JUNIOR, ANA MARIA DE ARAÚJO

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546)

Considerando o recente isolamento social vivenciado por toda a população brasileira, por medida preventiva de cautela à saúde de todos os envolvidos, CANCELO o r.despacho e redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 18/11/2020, às 11:00h, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

12.122. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000394-61.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Autor do fato: ERINALDO JUNIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

Considerando o recente isolamento social vivenciado por toda a população brasileira, por medida preventiva de cautela à saúde de todos os envolvidos, CANCELO o r.despacho e redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 18/11/2020, às 10:30h, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

12.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0000508-97.2018.8.18.0046

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Réu: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de COCAL, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DIEGO FERREIRA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de COCAL, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

12.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000185-24.2020.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 19507)

Portanto, diante da nova informação trazida aos autos por serventuário da justiça responsável pela gravação das audiências no sistema de videoconferência, em conformidade com o pedido apresentado pela defesa do réu, bem como a manifestação do Ministério Público, mantenho integralmente o depoimento da testemunha Daniela Dinalli, com a exclusão integral da conversa reservada entre o advogado e seu cliente, a qual deverá ser garantido o total sigilo de seu conteúdo.

Após as devidas correções supramencionadas, junte-se aos autos todos os depoimentos gravados em audiência.

Por fim, a fim de se evitar ato processual desnecessário, o que está em consonância com a razoável duração do processo, tendo sido validado o depoimento da testemunha por conta da exclusão de eventual irregularidade, fica mantida a audiência em continuação designada apenas para a realização do interrogatório do réu.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Intimações necessárias.

COCAL, 21 de julho de 2020

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

12.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000026-86.2002.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246)

Executado(a): MOACYR RIBEIRO JUNIOR



Advogado(s): SIEGMAR WEGERMANN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 27884), ROGER CARGNELUTTI PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 32977-RS)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Considerando a expedição de Carta Precatória para Avaliação de bens à Comarca de Gilbués/Pi, intimo ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas referente a Carta Precatória.

CORRENTE, 20 de julho de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - 4113802

12.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000043-13.2003.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIR FARIAS DA SILVA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a Defesa do Réu VALDIR FARIAS DA SILVA, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

12.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000717-29.2019.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Autor do fato: LICÍNIO DOS SANTOS LUSTOSA

Advogado(s):

Em razão da Pandemia provocada pelo novo Corona Virus, redesigno audiência preliminar para o dia 23/03/2021 às 09:30h, na sala de audiências do fórum local, nos moldes do art. 69 e seguintes da Lei 9.099/95.

Intimem-se o(s) autor(es) do fato e a vítima, se houver, para comparecerem à audiência, devidamente acompanhados por advogado(a)/defensora pública.

Certifique-se nos autos os antecedentes criminais do(s) autor(es) do fato.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

12.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000003-75.1996.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): HILDEBRANDO DE SOUSA ROSAL, LUIS MARTINS DE ARAÚJO COSTA, JOÃO DE MENEZES

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse da parte autora.

Custas a serem arcadas pela parte executada.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000016-69.1999.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: ALCIDES FIGUEIREDO DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: DEUSA MARIA OLIVEIRA COSTA, ANA CÉLIA GOMES DE C. LEITE, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAÚI Nº 2790)

DESPACHO]

À Secretaria para que certifique se houve resposta do ofício pelo Banco do Brasil.

Em caso negativo, reitere-se advertindo ao mesmo que a ausência da prestação das informações ora requisitadas poderá ensejar sua responsabilização criminal por crime de desobediência.

CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000751-38.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE MARIA VIANA ROSENO FILHO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se o INSS, por remessa dos autos, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias úteis, manifestar-se sobre os embargos opostos pela parte

autora, nos termos do art. 1.023, §2º, c/c art. 183, , do CPC
CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000017-53.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OCILEIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI
Advogado(s):
DESPACHO

Habilite-se o advogado conforme requerido em petição retro. Após, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em sede de réplica, devendo informar se possui interesse na produção probatória.

CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000008-82.2005.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI - BEP
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1243)
Executado(a): EUCLIDES MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s):
DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora. Custas a serem arcadas pelo demandante, consoante o disposto no artigo 485, §2º, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000195-80.2011.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)
Réu: JOÃO FALCÃO NETO, PETRÔNIO MARTINS FALCÃO
Advogado(s):
DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito, considerando a existência de litispendência, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000626-07.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RUANA DA SILVA MOURA
Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)
Réu: ANTÔNIO DE ARAÚJO LUZ
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10116)
DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (de) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo oferecida pelo requerido.

CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000065-90.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)
Réu: IATAADSON LEAL DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO

Intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.
Expedientes necessários.
CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000819-90.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DENIZIO MARÇO DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)
Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)
DESPACHO

Designo audiência de conciliação para o , adia 01/03/2021 às 08:30 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.Providências legais.
CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000413-69.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A - OPERADORA VIVO
Advogado(s): GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20718), ERIK LIMONGI SIAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 15178), CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 80572)
DESPACHO

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 02/03/2021, às, no fórum local.10:30hrs
Caso não exista a conciliação ou o acordo segue-se com a oitiva das testemunhas.
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.
As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.Providências legais.
CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000345-90.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DALVA DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 5785), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10014)
Réu: ADJ MÓVEIS LTDA ME, BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S/A, MAPFRE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): SUELINE MOURA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13117), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877), MARIFLAVIA PEIXE DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 267709)
DESPACHO

Redesigno audiência de instrução para o dia 02/03/2021 às 09:30 hrs.
Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.
CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000173-85.2012.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISIS FERREIRA SOARES, MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CRISTINO CASTRO/PI, ISLEIDE FERREIRA SOARES
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)
Réu: BENILDE MARIANA DA SILVA
Advogado(s):
DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários. P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000177-15.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CIDICLÉIA FERREIRA CAMPOS
Advogado(s):
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)
DESPACHO

Diante do atual cenário de Pandemia, cancelo a audiência de conciliação previamente designada.

Caso as partes tenham propostas de conciliação deverão apresentar em petição.

Determino o prosseguimento do feito com a intimação das partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, observando as partes à decisão que inverteu o ônus da prova.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos

CRISTINO CASTRO, 21 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.141. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000353-38.2011.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 231747)

Requerido: ANDERSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Defiro o pedido de suspensão da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art. 921, III, § 1º do CPC.

CRISTINO CASTRO, 21 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000275-63.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOLON PINTO LEAL

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo para o , a realização de audiência dia 17/03/2021 às 11:30 horas para coleta de depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas.As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.Providências legais.

CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000004-69.2010.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS VENÂNCIO CARVALHO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Pelo exposto, considerando o pedido de desistência da parte autora,porquanto inexistir interesse no prosseguimento do feito EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas ante a gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000306-35.2009.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

Executado(a): FÁBIO FERREIRA DE SOUSA ME

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro o pleito do Exequente.

Determino a realização de nova avaliação judicial nos termos do art. 873, II do CPC, tendo em vista que houve considerável decurso de prazo da última avaliação.

Realizada a avaliação, intimem-se as partes para se manifestarem.

CRISTINO CASTRO, 20 de julho de 2020ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000080-35.2020.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO-PI

Advogado(s):

Requerido: DANIEL LIMA

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

DESPACHO: Intimar o advogado Dr. HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165), representando o réu Daniel Lima, da audiência de instrução e julgamento UNA designada para o dia 28/07/2020 às 10:00 horas, onde se procederá ao interrogatório do réu, à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, rumo aos debates e à sentença. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e o advogado de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência.

12.146. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000311-02.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: MICHAEL MEIRELES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **MARIA KATILENE SOARES DE SOUSA**, brasileira solteira, dona de casa, natural de Floriano/PI, nascida aos 23/06/1991, filha de Maria Da Guia Soares de Sousa e Raimundo José de Sousa, portadora do RG 3.470.093/SSP/PI, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja "**Vistos, etc. Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência, requerida pela vítima, MARIA KATILENE SOARES DE SOUSA contra MICHAEL MEIRELES DOS SANTOS, ambos já qualificados, por suposta prática do crime de violência doméstica. Relata a vítima que viveu em união estável com o requerido, no entanto, a relação chegou ao fim. Consta ainda que o agressor desde o término do relacionamento vem realizado ameaças contra a vítima. A vítima afirmou ainda que o agressor já foi lhe procurar em seu local de trabalho, bem como já lhe ameaçou de morte. Por tudo isso, requer a vítima o deferimento de Medidas Protetivas de Urgência. Decido. Nos termos do art. 1º da Lei n. 11.340/2006, as medidas de proteção visam prevenir a ocorrência ou evitar a repetição de atos de violência doméstica e familiar definidos em seus arts. 5º, incisos I, II, e III, e art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, salvaguardando o direito à integridade física e psicológica, o direito à vida e os direitos patrimoniais da mulher, violados ou ameaçados de lesão. São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni juris e o periculum in mora, consistente, no primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência contra a mulher, e, no segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se a medida não for prontamente deferida. A aproximação entre a requerente e o agressor representa risco concreto e iminente para integridade física da ofendida, em situação de violência doméstica, em clara situação de vulnerabilidade, de modo que a tutela jurisdicional deve ser deferida, a fim de se evitar dano ou reiteração de lesão a direitos subjetivos da vítima. Portanto, há elementos suficientes para o deferimento das medidas urgentes pleiteadas. Dispõe a Lei Maria da Penha que as Medidas Protetivas de Urgência poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia. Pelo exposto, com fundamento no artigo 22, III, alíneas a, b e c, da Lei 11.340/2006, aplico a MICHAEL MEIRELES DOS SANTOS, as seguintes medidas: 1. Proibição de aproximação da ofendida a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros; 2. Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 3. Proibição de frequentar os lugares em que se encontrar a vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. Por terem natureza jurídica de medida cautelar, as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº. 11.340/2006, devem obedecer aos mesmos pressupostos cabíveis às medidas cautelares. Assim sendo, determino que o Requerido seja citado para responder em 05 (cinco) dias. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente, tudo na forma dos arts. 802 e 803, do Código de Processo Civil Pátrio, naquilo que for de direito disponível e que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas concedidas poderá resultar na decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei 11.340/2006. A proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca, recaindo também sobre a parte requerente. O descumprimento das medidas de proteção à vítima acima estabelecidas, ensejará responsabilidade criminal, com possibilidade de decreto de prisão preventiva (art. 20 da lei 11.340/2006). Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Confiro a esta decisão força de mandado. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. Cumpra-se com urgência. P.R.I. Floriano, 25 de junho de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.**

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.147. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000136-07.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Indiciado: VIDEL DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10663)

DECISÃO: "O processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos em 22.10.2019 após citação por edital do réu. Em 19.2.2020, o acusado, ainda foragido, habilitou advogado, apresentou resposta à acusação e fez pedido de revogação de sua prisão preventiva. Na data de hoje (20.7.2020), a autoridade policial comunicou o cumprimento do mandado de prisão do réu realizado também na presente data, razão pela qual a tramitação do feito deve ser imediatamente retomada, com a análise da defesa apresentada, notadamente quanto às hipóteses de absolvição sumária. A resposta à acusação não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimizabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade. Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, o recebimento da denúncia deve ser ratificado e dado prosseguimento ao feito, designando-se audiência de instrução e julgamento. No entanto, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, ao tempo que retomo o curso do processo e do prazo prescricional, ratifico o

recebimento da denúncia e designo o dia 18.8.2020, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a esta decisão o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência. Em tempo, faça-se a impressão do pedido de revogação de prisão protocolado eletronicamente pela defesa em 19.2.2020, procedendo-se, na sequência, com a sua distribuição, com dependência deste feito, e autuação em apartado. Em seguida, por ato ordinatório, deem-se vistas desses novos autos ao Ministério Público para manifestação. Após a distribuição do suso pedido, ele deverá ser riscado destes autos no sistema Themis, certificando-se de tudo nos autos. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000097-95.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIVÂNIO RIBEIRO DA CRUZ

Advogado(s): WALLACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)

Em que pesem as alegações no recurso, ainda reputo que os argumentos da pronúncia continuam hígidos, devendo o réu ser submetido a júri popular pelo crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VI, do Código Penal Brasileiro.

Visto isso, nos termos do art. 589 do CPP, não haverá retratação por parte deste Juízo em relação à decisão de pronúncia. Portanto, mantenho o referido decisum em todos os seus termos.

Desta feita, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

GILBUÉS, 21 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000048-24.2020.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS LIMA DA SILVA

Advogado(s):

Ademais, para dar continuidade ao feito, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/08/2020 às 08:00 horas, neste fórum.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 21/07/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Intime-se o acusado, o seu Defensor, bem como o MP e as testemunhas arroladas por este, para que compareçam ao ato.

Caso o réu esteja preso, oficie-se ao Diretor da Penitenciária competente e, caso ainda seja necessário, ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, para fins de recambiamento e comparecimento do custodiado.

Expeça-se Carta Precatória de intimação pessoal do acusado, com prioridade de cumprimento, caso se trate de réu preso.

Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência, assim que o Tribunal de Justiça do Piauí dispôr de meios para tanto.

Ademais, considerando que há nos autos pedido de revogação de prisão preventiva, dê-se vista ao MP, com urgência, para que se manifeste a respeito.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 21 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000567-72.2015.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ OLIVEIRA CUSTÓDIO FILHO

Advogado(s):

In casu, importa ainda observar que à época do fato, o réu teria idade inferior a 21 (vinte e um) anos, o que diminuiria o prazo prescricional pela metade. Assim, a prescrição foi interrompida com o recebimento da Denúncia em 16 de junho de 2016, tendo corrido por 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, sem a suspensão do processo e do prazo prescricional.

Assim, observa-se que, caso seja condenado no crime de lesão corporal, a pena em concreto, ao final de instrução criminal, se dará por prescrita pela prescrição retroativa.

Posto isso, com base no delineado acima, DETERMINO a remessa dos autos ao membro do Ministério Público oficiante neste juízo, para análise e, se for o caso, dar ou não seguimento à marcha processual.

Cumpra-se com urgência.

GILBUÉS, 21 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000287-72.2013.8.18.0052

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FELISMAR ANGELO CORTES

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281)

DESPACHO

Cuida-se de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva de FELISMAR ANGELO CORTES, após ter sido sentenciado com pronúncia pela prática do crime tipificado no art. Art. 121, 2º, IV e V do Código Penal Brasileiro.

Instado a se manifestar a respeito, o presentante do Ministério Público se manteve inerte.

É sabido, contudo, que o presentante do Ministério Público em atividade neste juízo responde também pela comarca de Oeiras, o que dificulta naturalmente a atuação em todos os feitos no tempo esperado. Assim, como medida de cooperação e respeitados os princípios da paridade de armas e o contraditório, determino nova vista ao Parque para manifestação, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de revogação da prisão preventiva.

Ao teor da Portaria conjunta do TJPI nº 2121/20, está suspensa a designação de sessões do Tribunal do Júri enquanto perdurar as recomendações de isolamento social como medida preventiva ao contágio pelo novo coronavírus, pelo que deixo de designá-la nesse momento.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 21 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de GILBUÉS

12.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000100-54.2019.8.18.0052

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ENIVANILTON ALVES PINTO

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado pelo Ministério Público em favor de EVANILDE LIMA CARNEIRO em desfavor de ENIVANILTON ALVES PINTO e ratifico a decisão de fls. 21/24 nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos contados da presente decisão.

Sem custas nos termos do art. 28 da Lei n. 11.340/2006 c/c a Lei 1.060/50.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se a baixa no sistema.

Publique. Registre-se.

GILBUÉS, 21 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 21/07/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de GILBUÉS

12.153. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000081-98.2003.8.18.0055**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ADERSON JOSÉ MONTEIRO**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 264)**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Os Alvarás Judiciais deverão ser expedidos no sistema SEI e deverão ser assinados eletronicamente por este Juízo e pelo servidor da secretária responsável por sua emissão, e após, serem enviados para o Banco do Brasil através do e-mail: age0254@bb.com.br através do e-mail funcional deste Juízo, devendo ser enviado com cópia desta decisão, conforme determinação da douta Corregedoria de Justiça.

Após, deverá ser juntada cópia do comprovante de transferência dos valores nestes autos, arquivando-se com baixa na distribuição em seguida.

ITAINÓPOLIS, 20 de julho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.154. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000151-66.2015.8.18.0097**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 264)**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO S/A**Advogado(s):** DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUI Nº 7369)

Magistrada em gozo de férias regulares no período de 30 de junho de 2020 a 19 de julho de 2020. Vistos. Defiro requerimento da empresa demandada de fl.246 dos autos, de modo que determino a secretaria que desentranhe dos autos a petição de fl. 245. Quanto ao recurso interposto à fl. 244, o recebo em seu duplo efeito, uma vez que atendidos os seus requisitos extrínsecos e intrínsecos. Dessa forma, intime-se a parte recorrida através de seu órgão de representação judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas contrarrazões recursais, bem como para tomar ciência do teor da petição de fl. 246. Após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao E. TJPI, com as devidas saudações de estilo, procedendo-se com a baixa e arquivamento provisório dos presentes autos. Cumpra-se.

12.155. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000067-21.2020.8.18.0055**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face do Sr. Josimário Coelho Santana, já qualificado nos autos, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 33 da lei nº 11.343/2006 e artigo 14 da lei nº 10.826/2003. Tendo em vista as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que prorrogou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário Piauiense, em razão da citada pandemia, na esteira da Resolução nº 313 e 314 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e, subsidiariamente, o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 10H00MIN. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) Seja enviado email para a PENITENCIARIA DE PICOS no email penjdb@gmail.com e ainda contactado o responsável pelo estabelecimento prisional em que está detido o réu, para que apresente o réu via videoconferência na data supracitada para audiência, certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis; b) intemem-se as testemunhas arroladas na denúncia (ambos policiais militares) através de e-mail requisitório encaminhado ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmnicos@gmail.com), notificando o seu responsável através de contato telefônico, certificando nos autos; c) intemem-se as testemunhas arroladas na defesa através de whatsapp (contatos telefônicos descritos na resposta à acusação); c.1) quando da intimação, o Oficial de Justiça responsável deverá certificar nos autos se as testemunhas intimadas irão participar da audiência ora designada nas dependências do Fórum de justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo cisco Webex meetings; d) Intemem-se os advogados de defesa através de publicação no Diário da Justiça; e) Intemem-se o Ministério Público através de seu e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhes, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; f) advertam-se as partes, testemunhas e o estabelecimento prisional que, para suas participações na audiência por vídeo conferência, f.1) deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; f.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: f. 2. 1) link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m87b017c1c3ff037b3b5819889d81cf33> f.2.2) número e senha da reunião: nº 129 757 4350 e senha @vara.ita; f.3) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito; g) Advertam-se ainda que em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intemem-se. Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 21/07/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumpra-se

12.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000237-24.2019.8.18.0056**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FELIPE DE JESUS AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 16261)

INTIMA os advogados, Dr. GUSTAVO BRENNO CARVALHO - OAB/PI Nº 6356 e o Dr. FELIPE DE JESUS AVELINO - OAB/PI Nº 16.261, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido do representante do Ministério Público para condenar Raimundo Pereira da Silva como incurso na prática do crime previsto no art.168,§3º,III, do CP. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realize a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Raimundo Pereira da Silva, exceto a culpabilidade, os motivos e as consequências do crime. A culpabilidade é desfavorável ao réu na medida em que ele mesmo sabendo que a concessionária de energia elétrica apenas recebia o valor integral do consumo de energia elétrica da Associação, ainda assim recebia os valores dos moradores adimplentes e não tinha a intenção de repassar os valores à concessionária de energia devido haver moradores que não repassavam os valores ao réu para realizar a quitação junto ao credor da energia elétrica utilizada pela associação, sendo que o inadimplemento ocorreu por cerca de cinco meses. O motivo é desfavorável ao réu porque ele utilizou o dinheiro da coletividade dos moradores da associação para satisfazer seus interesses particulares financeiros mediante a utilização de todo o dinheiro repassado a ele. As consequências do crime também são desfavoráveis ao réu na medida em que o comportamento dele privou todos os moradores da Associação (cerca de quinze moradores) do serviço de energia elétrica e da utilização de água por meio do poço tubular, serviços essenciais básicos à sobrevivência do ser humano. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Raimundo Pereira da Silva em dois anos, um mês e quinze dias de reclusão. Não há circunstâncias agravantes, porém há a atenuante da confissão espontânea. Assim, aplico redução de um ano. Há causas de aumento, qual seja, um terço devido o ofício do réu perante a Associação de Moradores de recolher o dinheiro e pagar o credor de energia elétrica. Não há causas de diminuição da pena. A pena final cominada ao réu Raimundo Pereira da Silva é de um ano e seis meses de reclusão. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 180 (cento e oitenta) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica do réu é vultosa, porém no fato de ele estar assistido por Advogado Particular, o que denota um certo poder aquisitivo, é que fixo o valor do dia-multa no valor de um décimo do salário-mínimo vigente. Assim, a pena total final imposta a Raimundo Pereira da Silva é de um ano e seis meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa(sendo que o dia-multa é um décimo do salário mínimo vigente). O regime inicial da pena é o aberto (art.33,§2,c,CP). Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista as circunstâncias judiciais negativas explicitadas acima e em razão do impedimento previsto no art.44,III, do CP. O disposto no art.387,§2º, do CPP não repercute no caso dos autos porque o réu não se encontra preso. Aplico o disposto no art.387,IV do CPP devido o requerimento do Ministério Público e a privação do fornecimento do serviço de fornecimento de energia elétrica e água sofrida pelos moradores da Associação decorrente do inadimplemento das obrigações financeiras junto à Concessionária de Energia Elétrica e a consequente privação da água fornecida pelo Poço Tubular acionado pela energia elétrica. Custas pelo vencido(art.804 CPP). Não houve decretação de prisão preventiva, logo, o réu tem o direito de recorrer em liberdade. Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários. Intime-se os réu pessoalmente e por meio de seu advogado (Juntada Procuração na Audiência). Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado, verificada a condenação de Raimundo Pereira da Silva: a)inclua-se seu nome no rol do culpado (art.5º, LVII CF/88);b)oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88c);c)proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de custas- em caso de não pagamento Certifique e, após, Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e adoção dos meios necessários para obtenção do valor, conforme determina o art.805 do CPP;d)agende-se audiência admonitória para cumprimento da pena no regime aberto. Cumpra-se. Itaueira, 19 de junho de 2020. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito. ITAUEIRA, 19 de junho de 2020, RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000189-65.2019.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MENDES DA SILVA

Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)

INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte. Eu, aa., Analista Judicial, conferi o presente aviso

12.158. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000205-58.2015.8.18.0056

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCA MARIA FERREIRA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)

Executado(a): BV FINANDEIRA S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Itaueira Dr Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, e em cumprimento ao Provimento nº 029 /2009 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMO a advogada MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), o advogado ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se o recurso foi acolhido e caso positivo deve ser feito a juntada do acórdão, tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos, às fls. 251. Itaueira, 21 de julho de 2020. aa. Antonio Araújo Luz, Técnico Judiciário, matrícula nº 4232054, digitei e subscrevi.

12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000769-05.2013.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JONAS JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)

ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no prazo legal, oferecer alegações finais, no formato de memoriais.

12.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000066-13.2003.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOSE DE FREITAS - SISMUJOF

Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUI Nº 2805), IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4349), GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2803)

Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS- PI

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUI Nº 5554), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Dessa forma, entendo necessário converter o julgamento em diligência, ao tempo em determino ao requerido que acoste aos autos, no prazo de quinze, a relação de servidores públicas que integravam os quadros e a folha de pagamento do Município de José de Freitas nos meses de novembro e dezembro de 2000.

Oficie-se à Câmara de Vereadores local e ao TCE-PI a fim de que encaminhem a este Juízo, no prazo de quinze dias, a prestação de contas do Poder Executivo de José de Freitas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2000, especificamente no tocante à folha de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2000, encaminhando a lista nominal dos servidores que figuravam na relação de pagamentos dos referidos meses.

Por fim, intime-se o advogado que assina eletronicamente a petição de fls. 511 para que, em quinze dias, acoste aos fólios substabelecimento ou procuração lhe outorgando poderes para atuar no feito, visto que não foi possível perceber nos fólios documento de habilitação do causídico em questão.

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000268-06.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4195)

DESPACHO: Concedo vistas à Defensoria Pública para que possa ser apresentada resposta à acusação supletiva, tendo em vista que o réu devidamente citado deixou transcorrer "in albis" o prazo legal para apresentação da mesma.

12.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001070-98.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO LIMA RODRIGUES

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001870-29.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALCIONEIDA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001001-03.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO ALVES FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens. Expedientes necessários.

12.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000163-66.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARILENE ALVES DE ARAÚJO SOUSA**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)**Réu:** LUIZA CRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000363-39.2019.8.18.0100**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** IRANEIDE PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)**Executado(a):** NILSON PAIXÃO DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista o considerável lapso temporal da manifestação do requerido e por entender ser medida de maior cautela, determino que seja a parte autora pessoalmente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo, ainda, informar se o executado está pagando os alimentos, e em caso negativo, apresentar o débito atualizado.

Transcurso o prazo sem manifestação, vista dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000202-50.2014.8.18.0085**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** DEUSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)**Réu:** A.S E SILVA BARROSO - ME**Advogado(s):** FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851)

Diante do exposto, nos termos do art.487, I, do NCPC JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos deduzidos na exordial para:

a) DECLARAR a nulidade do contrato questionado;

b) Condenar a ré a indenizar a autora pelos danos materiais efetivamente suportados, estes no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), devendo incidir correção monetária pelo INPC, desde a ocorrência do pagamento de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação;

c) Condenar a requerida a indenizar a autora, a títulos de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença.

Condeno a requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado da sentença e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000058-42.2015.8.18.0085**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LAILA HELLEN SILVA BEZERRA**Advogado(s):** DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)**Réu:** A.S E SILVA BARROSO - ME**Advogado(s):** FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851)

Diante do exposto, nos termos do art.487, I, do NCPC JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos deduzidos na exordial para:

a) DECLARAR a nulidade do contrato questionado;

b) Condenar a ré a indenizar a autora pelos danos materiais efetivamente suportados, estes no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo incidir correção monetária pelo INPC, desde a ocorrência do pagamento de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação;

c) Condenar a requerida a indenizar a autora, a títulos de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença.

Condeno a requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado da sentença e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.



MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.169. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000205-05.2014.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: POLYANY MACEDO SANTOS

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: A.S E SILVA BARROSO - ME

Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851)

Diante do exposto, nos termos do art.487, I, do NCPC JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos deduzidos na exordial para:

a) DECLARAR a nulidade do contrato questionado;

b) Condenar a ré a indenizar a autora pelos danos materiais efetivamente suportados, estes no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo incidir correção monetária pelo INPC, desde a ocorrência do pagamento de cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação;

c) Condenar a requerida a indenizar a autora, a títulos de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC), e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença.

Condeno a requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado da sentença e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000022-47.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONILDE LIAL MOREIRA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para:

a) implantar (obrigação de fazer), no prazo de 10 (dez) dias, em favor de JONILDE LIAL MOREIRA, CPF nº 664.501.793-68, o benefício de aposentadoria por invalidez, na qualidade de segurado obrigatório, com DIB em 13/02/2017 (data do requerimento administrativo);

b) pagar os valores retroativos, entre o período de 13/02/2017 (DIB) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor/RPV, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, a partir da citação e correção monetária pelo INPC (RE 870.947), desde a data em que deveria ser paga cada prestação.

Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar do benefício, devendo a entidade autárquica federal ré trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de incorrer na multa fixada no item anterior.

Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, haja vista que, por simples cálculos aritméticos, verifica-se que o valor da condenação não excede o montante estipulado no art. 496, § 3º, I, do CPC.

Publique-se. Intime-se a autora por DJE e Ré por remessa dos autos.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000291-57.2016.8.18.0100

Classe: Guarda

Requerente: MARIA DO CARMO DE JESUS MORAIS, VITORIA DOS SANTOS RAMALHO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Requerido: GILMAR RAMALHO

Advogado(s):

Diante do exposto, objetivando regularizar situação de fato já existente, devidamente comprovada e em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial e assim concedo a requerente, a guarda da menor VITORIA DOS SANTOS RAMALHO, o que faço com esteio no art. 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Lavre-se o competente termo de compromisso a que alude o artigo 32 do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000074-25.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONES WERLEN MIRANDA E SILVA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)

Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e diante das provas carreadas aos autos, julgo totalmente improcedente os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 489, I, do CPC.

Custas de lei e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, pelo requerente que ficam, por hora, dispensadas, uma vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000001-24.2015.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.

Diante disso, esta magistrada está em regime de teletrabalho e os autos físicos do presente feito encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.

Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir despacho/decisão, verifico que a parte executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando excesso na execução do valor cobrado pela parte autora no cumprimento de sentença.

Para fins de análise do excesso de execução apontado, necessário se faz a análise da petição inicial, a fim de se saber quais contratos a autora questionava na presente ação e que foram declarados inexistentes na sentença.

Contudo, não consta dos presentes autos virtuais a exordial da presente ação e os documentos que a acompanhavam, o que está impedindo a análise do processo corretamente.

Assim, DETERMINO à secretaria proceda com a digitalização da petição inicial e dos documentos que a acompanham no sistema Themis Web e, após, venham os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000329-74.2013.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIANA BORGES LEAL

Advogado(s): FREDISON DE SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADO HERMES S/A

Advogado(s): RODRIGO PENA DOMINGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 131470)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que a sentença de fls. 90/92, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

12.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000045-90.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANUEL DE SOUSA ESTRELA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: OI MÓVEL S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que a sentença de fls. 41/44, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

12.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000135-69.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSDETE DE SOUSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: VITOR LEAL DE SOUSA

Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚI Nº 11739)

DESPACHO: Intime-se a parte embargada para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do art. 1.023 do CPC.

12.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000141-63.2012.8.18.0085

Classe: Exibição

Requerente: ADAILDO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Requerido: ESPOLIO DE JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Certifico que juntei as presentes autos a inicial e documentos que os instrue, conforme despacho exarado em 04/06/2020 pela MM Juíza de Direito desta Comarca de Manoel Emídio - PI.

12.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000148-55.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANUELA DE SOUSA LIMA DAS NEVES

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Sendo assim, com fulcro no art. 526, § 3º, do CPC, dou por satisfeita a obrigação e, por conseguinte, declaro por sentença extinto o presente processo. P. R. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor pelo autor.

12.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000148-55.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANUELA DE SOUSA LIMA DAS NEVES

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: ..."Sendo assim, com fulcro no art. 526, § 3º, do CPC, dou por satisfeita a obrigação e, por conseguinte, declaro por sentença extinto o presente processo. P. R. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor pelo autor. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Após, proceda ao cálculo das custas judiciais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Tomada tais providências, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se.

12.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000139-72.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSÓRIO ALBUQUERQUE MARANHÃO - EPP

Advogado(s): HALISSON MATOS DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 10385)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Isto posto, pelos fundamentos acima referidos, JULGO IMPROCEDENTE em sua totalidade os pedidos constantes da inicial.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 20 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000634-48.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL JOAQUIM MEDEIROS DE CARVALH

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório

para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

***OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.**

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000609-35.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BETÂNIA DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUI Nº 9230)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

***OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.**

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito

judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000508-95.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERONILDE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): MARCOS WENDEL SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4911)

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

*OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000288-97.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANUSA DE CARVALHO FÉ

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 16112)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): MARCOS WENDEL SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4911)

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

***OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.**

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000108-81.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA MIRANDA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

***OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.**

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?
10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:
MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000975-11.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO DE BARROS

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.
 - 1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?
2. Qual a profissão declarada pelo periciando?
3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:
 - 3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?
 - 3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

***OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.**

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?
5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?
6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?
7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?
8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?
10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000037-16.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZENILDO CÍCERO DA SILVA

Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 10200)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º,

do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG. Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

***OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.**

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000691-37.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚÍ Nº 10990)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10066)

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

***OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.**

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000159-45.2016.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FILADELFO RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): DORGIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAUI Nº 4347), WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

*OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000149-53.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSITA TORRES DA SILVA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 16112)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 2816)

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.
 - 1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?
 2. Qual a profissão declarada pelo periciando?
 3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:
 - 3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?
 - 3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?
- *OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.
4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?
 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?
 6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?
 7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?
 8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
 9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?
 10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000172-67.2014.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO NETO FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9511), MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAÚI Nº 9224)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAÚI Nº 1165)

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.
 - 1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?
 2. Qual a profissão declarada pelo periciando?
 3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:
 - 3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?
 - 3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?
- *OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.
4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?
 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?
 6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?
 7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?
 8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
 9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?
 10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000071-56.2011.8.18.0093**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** OSMAR SOARES**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAÚI Nº 3243)**DESPACHO**

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias ? inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

*OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000896-32.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ALDECI DA COSTA FONSECA**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)**DESPACHO**

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000305-70.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)**Réu:** MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI**Advogado(s):**

Ante o exposto, com o fundamento nos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito, arquite-se, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.195. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000706-06.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDINALVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

DECISÃO

Considerando que a requerente concordou com os cálculos apresentados pela autarquia demandada, expeça-se o ofício requisitório, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI, o qual deve ser encaminhado ao Presidente do TRF da 1ª Região.

Quanto aos honorários sucumbenciais, estes devem integrar o ofício requisitório, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s) nos estritos limites da sua verba honorária. Tudo nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução antes mencionada.

Antes de encaminhar o ofício requisitório, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, remeta-se o requisitório ao TRF1.

Apresentada discordância, faça-se conclusão.

Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.

Por fim, conclua-se os autos para sentença de extinção da execução.

Intimem-se. Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000771-30.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSEILTON ESTRELA DA CRUZ

Advogado(s):

DECISÃO

Decorrido o prazo do edital sem que o réu tenha comparecido ou constituído advogado para promover a sua defesa, restam suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis para a localização do acusado ou produção antecipada de provas.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000226-33.2014.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIADOS SANTOS, KAUANNY SANTOS MEDRADO, MANOEL DOS SANTOS MEDRADO

Advogado(s): FREDISSON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).

Se a petição de contrarrazões contiver preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1.009 do NCPC, intime-se o apelante para manifestar-se, em 15 dias.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º).

Após, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.198. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000381-31.2017.8.18.0100

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LORRANY MARCELINO DE JESUS, MARIA DEUSA MARCELINO DA SILVA

Advogado(s): MAIRA SUIANE BARBOSA DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 15882)

Requerido: ELCIMAR DE JESUS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Intime-se a parte autora através de sua Representante Legal da presente decisão.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cumpridas as determinações acima, devem os autos permanecerem em secretaria aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder

Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.199. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000159-60.2012.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MAURO CESAR AGUIAR DOS SANTOS

Advogado(s):

Por fim, compulsando os autos, verifiquei que o acusado foi citado em penitenciária deste Estado. Percebi, ainda, que existe alvará de soltura em favor do réu, mas proveniente do Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina. A secretaria deve, portanto, proceder buscas no sistema SIAPEN para averiguar se o réu continua preso por este processo, bem como certificar nos autos a existência de alvará de soltura decorrente deste juízo.

Caso o denunciado permaneça preso em razão desta ação penal, venham os autos imediatamente conclusos.

Não sendo o caso, fiquem os autos em secretaria aguardando o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 21 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.200. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000029-62.2020.8.18.0102

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DE ARAUJO FONTENELLE

Advogado(s): CAIO MARTINS REIS(OAB/PIAÚI Nº 8338)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Sobre algumas diligências requeridas pelo réu, indefiro o ofício ao aplicativo 99 tanto por não haver motivo, vez que as avaliações do requerido naquela plataforma já constam nos documentos apresentados pelo procurador do réu (não havendo porque duvidar das informações trazidas e da boa conduta como motorista), como por não se ter apresentado o endereço para que a diligência fosse realizada. Além disso, não se pode admitir o pedido de "perícia" de documentos sem a delimitação técnica (especificação e justificação) - "Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina" (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579). De toda forma, em casos como o que se analisa, é a depoimento das vítimas e testemunhas que geralmente esclarecem os fatos, não havendo utilidade em outras diligências, razão pela qual defiro a oitiva das testemunhas apresentadas. Designo para inicialmente as audiências para tomada de depoimentos especiais, conforme cronograma a seguir. Posteriormente será designada audiência para a oitiva de testemunhas e interrogatório. Dia 24 de setembro de 2020: 01 ? A P da S, vítima (às 14 horas) 02 ? S P da S, vítima (às 15 horas) Dia 25 de setembro de 2020: 03 ? G A B, vítima (às 9 horas) 04 ? T R da S, vítima (às 9h:40min) 05 ? C S M, vítima (às 10:40min) A Secretaria deverá adotar as providências para possibilitar o direito de presença do réu, que poderá acompanhar a audiência por videoconferência, estabelecendo comunicação com o presídio para que se viabilize a questão operacional. Deverá também oficial ao CRAS de Marcos Parente para realizar a oitiva por depoimento especial, o que deve ser confirmado por contato telefônico. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

12.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000085-60.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOELTON DE SOUSA LOPES

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico apresentação de fato novo pela defesa do réu em sede de alegações finais. Dessa forma, em respeito ao princípio do contraditório, remetam-se os autos ao Parquet para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a prova apresentada pela defesa em protocolo de nº 0000085-60.2018.8.18.0104.5011. Após, façam-se os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 15 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.202. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000233-71.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: SANATIEL LEITE DOS SANTOS

Advogado(s):

Ex positis, torno sem efeito o despacho retro e SUSPENDO o curso do processo e o curso do prazo prescricional, e, em harmonia com o parecer ministerial e com fundamento no art.312, do CPP, visando a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de SANATIEL LEITE DOS SANTOS, qualificado nos autos. Para o cumprimento das determinações acima: Expeça-se o mandado de prisão; Aos cadastros e comunicações necessários; Intimações e providências necessárias. MONSENHOR GIL, 15 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000762-33.2017.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Juízo de Conhecimento: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico petição atravessada pelo Parquet, na qual requer que seja oficiada orientadora social nomeada pelo CREAS de Monsenhor Gil, para fins de apresentação de relatório das atividades exercidas pelo infrator. Dessa forma, considerando o art. 119 do ECA, DEFIRO o pleito ministerial, e determino a expedição de ofício à orientadora SRA. FERNANDA RAQUEL PRIMA DA SILVA, para fins de que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a este juízo relatório constando as atuais atividades desempenhadas pelo jovem Raimundo Constâncio da Silva, no que tange às imposições determinadas pelo Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, quando da concessão da medida socioeducativa de liberdade assistida determinada. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000084-85.2012.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOANA CLEDINALVA DOS SANTOS, JOÃO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS, GONÇALO PEREIRA MARTINS

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Nessas circunstâncias, designo para o dia 07 de abril de 2021, às 10h a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

12.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000403-77.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCELO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Nessas circunstâncias, designo para o dia 06 de abril de 2021, às 12h a audiência de instrução em continuação, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

12.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000195-59.2018.8.18.0104

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Menor Infrator: FELIPE PAULINO DA SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se sobre a não localização do menor infrator no endereço constante dos autos, informando novo endereço, ou, querendo, requerer o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 9 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000038-18.2020.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: COMANDADO DE POLICIAMENTO DOS CERRADOS - 18º BPM

Advogado(s):

Autor do fato: SUDALISSON MATEUS BATISTA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos etc. Considerando a informação do autor do fato de que terá audiência no dia 04 de agosto de 2020, conforme certidão da oficial de justiça, e verificando o sistema Themis WEB constato a audiência no processo nº 0000039- 03.2020.8.18.0104, entendo por bem redesignar a presente audiência para o dia 04 de agosto de 2020, às 13:00 horas. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 9 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000254-81.2017.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TIAGO MARCIO MATOS DE SOUSA

Advogado(s):

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte decisão: "Recebo a denúncia, nos termos do art. art. 89 da Lei n. 9099/95. Considerando-se a aceitação da proposta de suspensão pelo acusado e seu advogado, e presentes os requisitos legais, nos termos do art. 89 da Lei n. 9099/95, suspendo o presente processo pelo prazo de 2 (dois) anos, durante o qual o acusado deverá cumprir integralmente as condições acima descritas, sob pena de revogação do benefício. A suspensão também será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime. Saem os presentes devidamente intimados. EXPEÇA-SE AS GUIAS DE DEPÓSITO JUDICIAL." Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai

assinado digitalmente. EXPEDIENTE PARA ASSINATURA E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO SISTEMA. MONSENHOR GIL, 9 de julho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000213-80.2018.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE PILICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO ABREU DA SILVA OLIVEIRA, JUCIANE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12501)

Pelo exposto, determino os seguintes expedientes: 1. Intime-se pessoalmente a vítima, para dizer se ainda existe a necessidade da manutenção das medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, neste juízo, ficando ciente de que a sua inércia ocasiona em desnecessidade tácita. 2. Na sequência, vistas ao MP sem conclusão a este juízo, após, façam-se os autos concluso para deliberações. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Expedientes necessários. Cumpra-se MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000111-05.2011.8.18.0104

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ANTONIO RIBEIRO SOARES

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Executado(a): MILTON SAMPAIO DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto, considerando que a parte executada apresentou comprovante de pagamento e não houve recusa pela parte exequente, ou qualquer manifestação contrária, JULGO EXTINTO O A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios por ausência de contraditório por parte do executado. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000034-35.2007.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CLARO PEREIRA DO NASCIMENTO, GIANFRANK MEDEIROS DE LUCENA, JOSÉ DA PAZ CANTANHEDE, JOÃO SOARES DE MOURA NETO

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAÚI Nº 1760)

DESPACHO Trata-se de manifestação formulada pelo advogado do réu, em face de decisão que a condenou ao pagamento de multa em decorrência de abandono da causa sem motivo justo. Cabe esclarecer, em breve linhas, que o meio adequado para impugnar decisão interlocutória é o respectivo recurso cabível, de acordo com o respectivo rito. Isto posto, indefiro o pleito retro. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000075-45.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS FONSECA SANTANA, FRANCISCO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL - PI, SÉRGIO MURILO MENDES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado. Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo o dia 08 de abril de 2021, às 11h, na Sala de Audiências da Vara Única deste Juízo, a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls.01 e interrogatório do réu. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante dando-lhe ciência da designação da audiência supra. Após o cumprimento, devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000029-27.2018.8.18.0104

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 16344), RANYELE GUIMARÃES LOPES SANTOS NERY(OAB/PIAÚI Nº 16349), JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16145)

Representado: LUCIANE DOS SANTOS PESSOA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Nessas circunstâncias, considerando a impossibilidade da realização da audiência outrora designada, em decorrência do exposto acima, redesigno-a para o dia 08 de abril de 2021, às 10h, para fins de oitiva da testemunha PEDRO BORGES PESSOA, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

12.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000054-06.2019.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JEFERSON DOS SANTOS GALVÃO**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que houve o recebimento da denúncia em 03/09/2019. Defesa prévia apresentada em 24/03/2020, não obstante, verifico a inexistência de qualquer das causas legais previstas no art. 397 do CPP que autorizam a absolvição sumária. Dessa forma, DESIGNO para o dia 07/04/2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, entendendo possível a sua realização através de VIDEOCONFERÊNCIA. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público e Advogado do réu. EXPEÇA-SE certidão de distribuição criminal do Réu. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000011-69.2019.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DA POLICIA CIVIL**Advogado(s):****Indiciado:** LUIS MARCELO DE OLIVEIRA SOUSA**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que houve o recebimento da denúncia em 18/07/2019. Defesa prévia apresentada em 07/04/2020, não obstante, verifico a inexistência de qualquer das causas legais previstas no art. 397 do CPP que autorizam a absolvição sumária. Dessa forma, DESIGNO para o dia 07/04/2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, entendendo possível a sua realização através de VIDEOCONFERÊNCIA. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público e Advogado do réu. EXPEÇA-SE certidão de distribuição criminal do Réu. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000220-72.2018.8.18.0104**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DA CIDADE DE MONSENHOR GIL/PI**Advogado(s):****Menor Infrator:** DEYVISSON CARLOS DE LIRA GOMES**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos, etc. Considerando que não fora possível a realização da audiência de representação de adolescente em conflito com a lei na data outrora designada em decorrência da pandemia relacionada ao novo vírus COVID-19, conforme Portaria 1020/2020 do TJPI, redesigno-a para o dia 27 de abril de 2021, às 10h30min. Cientifique-se os pais ou responsáveis do adolescente em questão do inteiro teor da representação formulada pelo Ministério Público, notificando-os a comparecer à audiência ora designada, devidamente acompanhados por advogado, nos termos do art. 184, §1º, do ECA. Para eventualidade de comparecerem desacompanhados de advogado, remetam-se, desde logo, os autos ao Núcleo de Defensoria desta Comarca para a designação de Defensor para assistir o adolescente. Requisite-se o adolescente, acaso encontrar-se internado provisoriamente, para comparecer em audiência, nos termos do art. 184, §4º, do ECA. Cumpra-se com as formalidades legais e com a urgência devida. Intimações e Expedientes necessários. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.217. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000004-14.2018.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO LUIS ALVES PESSOA**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Isto posto, considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, DESIGNO Audiência de Suspensão Condicional do Processo para o dia 27/04/2021, às 09h30min, na sala de audiência deste Juízo, podendo ocorrer a sua realização por VIDEOCONFERÊNCIA. Intimações e providências necessárias. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000241-48.2018.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO CAMPELO DOS SANTOS**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Nessas circunstâncias, considerando que não fora possível a realização da audiência na data outrora designada, redesigno-a para o dia 08 de abril de 2021, às 12h, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

12.219. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000053-84.2020.8.18.0104**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI**Advogado(s):****Indiciado:** JUCELINO ABREU DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):**

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de JUCELINO ABREU DA SILVA OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 129, §9º, CP, c/c art. 7º, I, da Lei Maria da Penha (LMP), bem como do art. 12 da Lei 10.826/2003. Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal. Assim, RECEBO a inicial acusatória em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui. Determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensora Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentação da defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. MONSENHOR GIL, 17 de julho de 2020 Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 21/07/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000020-31.2019.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)**Advogado(s):****Indiciado:** MISSIAS BERNARDO DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

Ex positis, torno sem efeito o despacho retro e SUSPENDO o curso do processo e o curso do prazo prescricional, e, em harmonia com o parecer ministerial e com fundamento no art.312, do CPP, visando a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de MISSIAS BERNARDO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos. Para o cumprimento das determinações acima: Expeça-se o mandado de prisão; Aos cadastros e comunicações necessários; Intimações e providências necessárias. MONSENHOR GIL, 17 de julho de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000016-28.2018.8.18.0104**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ, SÉRGIO VIVEIROS DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

Dessa forma, considerando que se trata de carta precatória, remetam-se os autos ao juízo deprecante com as devidas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

12.222. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS**Processo nº** 0000465-87.2013.8.18.0030**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE CARVALHO**Advogado(s):** WANDERSON DAS CHAGAS GOMES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42425)**Intimo para ciência do despacho proferido nos autos supracitados.****12.223. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001264-96.2014.8.18.0030**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSE JAIANDERSON SUPRIANO FEITOSA**Advogado(s):** NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)**SENTENÇA:** Intimo para tomar ciência da sentença destes autos.**12.224. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001192-75.2015.8.18.0030**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** LAERCIO NATANIEL DA SILVA FIGUEIREDO

Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3826)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 de agosto de 2020, às 09H30, neste fórum.

12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000484-60.2014.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANA LUZIA DE ARAUJO CARVALHO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DESPACHO: Fica o advogado da parte requerida acima nominado intimado do despacho proferido nos presentes autos cujo teor é o seguinte: Considerando que a decisão de fl. 137 condenou o requerido ao pagamento das custas processuais, certifique a secretaria sobre o recolhimento das custas pela parte ré, devendo, caso as custas não tenham sido integralmente recolhidas, ser o réu intimado a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo do mandado constar que o não recolhimento das custas no prazo assinado determinará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado. PADRE MARCOS, 23 de maio de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

12.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000201-90.2014.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JURDILENE BARBOSA DA SILVA MACIEL

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Nesse sentido, **INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória descritiva do débito nos moldes supra transcritos, excluindo os encargos do art. 523, §1º, do CPC (multa e honorários advocatícios por inadimplemento), sob pena de indeferimento do requerimento de cumprimento de sentença, por inteligência conjugada dos arts. 534 e 801 do CPC. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

12.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000199-57.2013.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ELIOMAR CASTRO FERNANDES

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2317/92)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc. **Compulsando os autos, observa-se que o exequente, ao elaborar a planilha de débito, empregou o INPC como índice de atualização financeira. Em atenção, todavia, à tese de repercussão geral firmada pelo STF em 03/10/2019, no RE 870.947, relativa à atualização financeira em condenações contra a Fazenda Pública, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o requerimento de cumprimento de sentença e colacionar planilha de cálculos que contenha a evolução mensal da dívida, com emprego do índice de remuneração da caderneta de poupança para os juros de mora e indexador IPCA-E para a correção monetária, sob pena as penas dos arts. 534 c/c 801 do CPC. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.**

12.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000002-15.2007.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEONILCE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2154)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s):

Vistos etc. **INTIME-SE a Fazenda Pública Municipal para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados, em aplicação analógica do art. 535 do CPC. Expedientes necessários.**

12.229. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002364-10.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: JAKSON BRENDON DA SILVA PAIVA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO JAKSON BRENDON DA SILVA PAIVA,, devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 121,§ 2º, II e IV do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri

12.230. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000572-07.2017.8.18.0123

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Réu: MANOEL BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Luís Correia - PI, nascido em 05/12/1996, filho de ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS e MARIA EMILIA DA CONCEIÇÃO

DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 20 de julho de 2020 (20/07/2020). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial_____, digitei, subscrevi e assinou.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

12.231. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001249-85.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: PAULA EMANUELA SOUSA SOARES

Advogado(s): ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 12555)

Tendo em vista a renúncia do patrono da acusada (protocolo de petição de fls.182), intime-se a mesma para constituir novo advogado para apresentar suas alegações finais, sob pena do processo ser remetido a Defensoria Pública.

Cumpra-se.

12.232. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000554-10.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS ANTONIO COSTA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5640)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR MARCOS ANTÔNIO COSTA como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

12.233. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002321-20.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DANILO DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu DANILO DOS SANTOS RODRIGUES como incurso no crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

12.234. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000049-09.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCELO JUNIO ALVES SILVA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado MARCELO JUNIO ALVES SILVA como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

12.235. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000684-53.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Requerido: JAILSON LIMA DE ARAÚJO

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 6639)

DESPACHO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. juiz de direito Dr. Marcelo Mesquita Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Advogada acima identificada, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aditamento da Denúncia nos autos do processo acima epigrafado, conforme art. 384, §2º, do CPP. E para constar, Eu, ANA MARIA MARQUES GUEDES. Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 21 de JULHO de 2020.

12.236. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000820-47.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL / PAULISTANA - PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCIEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4634)

Posto isso, mantenho a decisão de fls. 38/41 proferida em plantão judiciário.

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000821-32.2020.8.18.0032**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL / PAULISTANA - PI**Requerido:** LAFAETE FRANCISCO ALVES**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

DECISÃO: Assim sendo, é o caso de se reconhecer o direito ao afastamento da fiança no caso em apreço. As medidas cautelares são fixadas a partir de juízo de necessidade e adequação previstos no art. 282, do CPP, o que se passa a fazer. No caso dos autos, resta demonstrada a necessidade de medidas cautelares para evitar a prática de novas infrações penais quando venha o flagranteado a obter liberdade nos demais processos nos quais se encontra preso. Assim, mantenho a decisão do Juízo plantonista quanto à concessão da liberdade provisória do flagranteado, dispensando a fiança imposta e DECRETO as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, incisos I, III e V, do CPP: 1. Comparecimento mensal em juízo, no dia 20 de cada mês ou no dia útil subsequente em caso de dia sem expediente forense, para informar e justificar suas atividades; 2. Recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga. Considerando que não fora incluída a presente prisão no BNMP 2.0 em razão de ausência de sua conversão em prisão preventiva, desnecessária a expedição de alvará de soltura, uma vez que está o autuado preso preventivamente por força de mandado expedido nos autos nº 0000110-28.2020.8.18.0064 (Comarca de Paulistana-PI) e preso definitivamente em razão de execução de pena em trâmite na Vara de Execuções Penais de Recife-PE. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (ou advogado constituído). Oficie-se à Vara de Execuções Penais de Recife-PE comunicando a prisão efetivada. Aguarde-se o Inquérito em Secretaria. PAULISTANA, 21 de julho de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**PROCESSO Nº:** 0000153-43.2012.8.18.0064**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Réu:** VAGNER RODRIGUES FEITOSA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VAGNER RODRIGUES FEITOSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**PROCESSO Nº:** 0000135-46.2017.8.18.0064**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Indiciado:** GLEUCE DE SOUSA CONCEIÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GLEUCE DE SOUSA CONCEIÇÃO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 21 de julho de 2020 (21/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

12.240. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000798-60.2015.8.18.0065**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** BARNABÉ FRANCISCO DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado BARNABÉ FRANCISCO DE SOUSA, qualificado nos autos, nas iras do art. 155, caput do Código Penal. Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições insitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta do réu, uma vez que é capaz, podendo dele exigir-se conduta diversa. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados, apesar de responder por outros processos, nenhum teve sua sentença transitada em julgado ainda. Sobre a conduta social do réu temos que esta não é boa, uma vez que pelos depoimentos colhidos, verifica-se que é pessoa que já praticou vários pequenos furtos. Personalidade não identificada. Os motivos do crime não o favorecem, sendo inerentes ao tipo, ou seja, lucro fácil. As circunstâncias em que se deu o crime são ruins, uma vez

que foi praticado contra seu próprio irmão. As consequências extrapenais foram parcialmente graves, uma vez que a res furtiva não foi inteiramente recuperada e devolvida à vítima. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Presumo não ser boa a situação econômica do réu. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração apenas em abstrato do art. 155, caput do Código Penal, FIXO A PENA-BASE em 02 anos de reclusão e 15 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Há a agravante do art. 61, II, e do CP, de forma que elevo a pena em 02 anos e 06 meses de reclusão e 20 dias-multa. Há a atenuante da confissão, de forma que diminuo a pena para 02 anos de reclusão e 15 dias-multa. Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Assim, torno definitiva a pena deste réu em , correspondendo cada dia a 02 anos de reclusão e 15 dias-multa um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Na forma do art. 44, I do CPB, substituo a pena restritiva de liberdade por pena alternativa, nas formas de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, em condições a serem estabelecidas na audiência admonitória. Tendo em vista o prejuízo sofrido pela vítima, fixo a reparação dos danos no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais. Sendo a condenação a pena privativa de liberdade em regime aberto, e não subsistindo os requisitos para a prisão preventiva, autorizo o réu a apelar em liberdade. A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 16 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000409-17.2011.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUÍS RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

DESPACHO: R.H.Verifica-se que a sentença proferida em fls. 85 possui erro material quanto ao fato da determinação de pagamento de custas rateadas pelas partes. À parte autora foi deferido o benefício da gratuidade da justiça em despacho inicial de fls. 18, e a Fazenda Pública municipal é isenta de custas nos moldes do art. 39 da Lei 6.830/1980. Portanto, corrijo o erro material citado, tornando as partes isentas de custas. Desconsidere-se as intimações para o pagamento das custas. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.242. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000477-54.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CAMPELO DA SILVA, MARIA DOS REMÉDIOS NASCIMENTO DE PAULO, MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA, MARIA GUADALUPE DE OLIVEIRA CASTRO, MARIA MECÊDES DE OLIVEIRA CASTRO, ROSA DE LIMA OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA DOS REMÉDIOS DOS SANTOS OLIVEIRA, CONCEIÇÃO DE MARIA GALVÃO CASTRO, FILOMENA MEMÓRIA NEVES ALEXANDRIA, RAIMUNDA DA SILVA PASSOS

Advogado(s): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 221591)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO que movem os autores em face do município de Pedro II-PI, condenando-o ao pagamento em pecúnia dos blocos de licença-prêmio e/ou férias não gozados pelos autores, no valor com base nos vencimentos dos servidores à época de suas aposentadorias. Sobre o montante incidirá juros e correção monetária a contar da citação, aplicando-se a Tabela Prática para Cálculos de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Custas isentas tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Defiro honorários à ordem de 20% do valor da condenação. PRI e após o trânsito em julgado e o devido cumprimento, archive-se com as formalidades e cautelas de praxe. PEDRO II, 16 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000111-93.2009.8.18.0065

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ARISTEU BARROS DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAÚI Nº 2692)

Requerido: CICERO TELES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Diga o autor em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000009-42.2007.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - REP.. FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO EDMILSON DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Posto isso, declaro, por sentença , extinta a punibilidade de ANTONIO EDMILSON DA SILVA, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 107, IV c/c art. 110, caput, art. 112 e 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, afastando, por conseguinte, todos os efeitos da sentença condenatória, inclusive excluindo seu nome do rol dos culpados. PRI e, uma vez transitada em julgado archive-se os autos, com as devidas baixas e demais cautelas. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000933-38.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALICE DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000687-13.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o INSS a pagar à autora MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS o benefício de pensão por morte, correspondente a um salário-mínimo mensal, incidindo a correção monetária a contar das datas dos respectivos vencimentos, conforme súmula 148 do E. STJ, e súmula 08 do TRF-3ª Região, nos termos da Lei nº 6.899/81, incidindo juros de mora de 1% ao mês. Concedo a tutela específica liminarmente, pelas razões retro expostas, determinando que o réu, através do órgão regional competente, implante o benefício de aposentadoria rural por idade aqui concedida no prazo de 10 [dez] dias sob pena de multa diária a ser estabelecida por este juízo, em caso de descumprimento, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 461, do CPC, c/c artigos 1º, 2º e 3º, da Lei 10.741/2003. Quanto às parcelas vencidas, indefiro a antecipação, por ausência de periculum in mora. Isento de custas e despesas processuais, por gozar de isenção legal, a teor do disposto na Lei 8620/93 e Lei Estadual 4254/88. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de verba honorária que fixo em 10 % [dez por cento] sobre as parcelas em atraso, de acordo com a súmula 111 do STJ.P.R.I. e após o prazo legal de recurso e demais formalidades, Arquive-se, com as devidas baixas e cautelas de praxe. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000045-45.2011.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos para sanar a omissão sinalizada, e modificar a data de prescrição do presente feito, qual seja 25/01/2019. Intimem-se. PEDRO II, 16 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000331-81.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ALBERTO AMORIM DE SOUSA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, uma vez que as alegações não restaram provadas. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PEDRO II, 16 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000521-44.2015.8.18.0065

Classe: Tutela Infância e Juventude

Tutelante: M. S. D. C.

Advogado(s): VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11689)

Tutelado: M. M. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, acatando o pedido inicial, DEFIRO o pedido de TUTELA da menor M. M. S. à requerente M. S. D. C., já qualificadas, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, e com o direito de opor-se a terceiros. Lavre-se o competente termo de tutela, através do qual a tutora prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Atendem-se para os deveres e formalidades do art. 1740 e seguintes do Código Civil. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Ultrapassados os prazos e demais providências de praxe, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida. PEDRO II, 16 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000553-44.2018.8.18.0065

Classe: Embargos à Execução

Autor: IVONEIDE DE CASTRO FERREIRA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Isto posto, reconheço a litispendência entre este processo e o de nº 0000380-25.2015.8.18.0065, razão pela qual EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, V do CPC. Custas pelo embargante. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa nos

assentamentos necessários e arquivem-se. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000445-93.2010.8.18.0065

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA CONSUELO UCHOA MUNIZ

Advogado(s):

Inventariado: JOSÉ DOS REIS UCHOA

Advogado(s): CLODOMIR CASTRO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 8690)

DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal sem manifestação no processo, intime-se a parte autora a indicar se ainda possui interesse no feito em até 10 dias. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000031-37.2006.8.18.0065

Classe: Inventário

Inventariante: LINDOMAR DE MORAIS UCHOA

Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 2107)

Inventariado: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ANDRADE UCHOA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. PRI e arquivem-se, após o trânsito em julgado, com as devidas baixas. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000431-02.2016.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 13854)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 2428-7

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 1539), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2491)

DESPACHO: Verifico que José Luiz de Oliveira Neto apresentou pedido de habilitação em razão do falecimento do autor José Rodrigues de Oliveira, em razão de ser o único herdeiro. Intimado a se manifestar o requerido não se opôs ao pedido de habilitação. Portanto, defiro o pedido de habilitação do herdeiro José Luiz de Oliveira Neto em razão do falecimento do autor, seu pai. Intimem-se. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000335-89.2013.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: V DOS SANTOS ALVES BAR, VALESCA DOS SANTOS ALVES

Advogado(s): JOSUÉ BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 245-B)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora para dizer se ainda possui interesse no feito em até 05 dias. Em havendo interesse, façam os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000375-37.2014.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

Executado(a): J A MARTINS DE ANDRADE ME, ANTONIA MARIA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre as certidões constantes em fls. 37/38 e 40/42, diga a parte exequente em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.256. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000138-27.2019.8.18.0065

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: J. A. D. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, determino a extinção do presente procedimento, ante a perda do objeto. Ciência ao MP. PRI e Arquivem-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição e demais formalidades legais. PEDRO II, 14 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.257. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000008-37.2019.8.18.0065

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: A. F. D. S.**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, determino a extinção do presente procedimento, ante a perda do objeto. Ciência ao MP. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição e demais formalidades legais. PEDRO II, 14 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000480-82.2012.8.18.0065**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ADAIL MOREIRA DA SILVA**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

SENTENÇA: (...) Posto isso, declaro, por sentença, extinta a punibilidade de ADAIL MOREIRA DA SILVA, em face do reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV c/c art. 110, caput, art. 112 e 109, VI, todos do Código Penal Brasileiro, afastando, por conseguinte, todos os efeitos da sentença condenatória, inclusive excluindo seu nome do rol dos culpados. PRI e, uma vez transitada em julgado arquivem-se os autos, com as devidas baixas e demais cautelas. PEDRO II, 15 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000174-45.2014.8.18.0065**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** BRUNO AZEREDO REIS, GUILHERME RODRIGUES DE FARIAS**Advogado(s):** RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 989)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público, determino a desclassificação da conduta de lesão corporal de natureza grave, ora apurado, para o crime de lesão corporal leve (art. 129, caput, da Código Penal). No entanto, é conveniente ainda verificar que os delitos prática dos pelos acusados já foram atingidos pela prescrição. Com efeito, o delito de lesão corporal (art. 129 do CP) possui pena máxima de 01 ano, portanto seu prazo prescricional é de 04 anos, conforme art. 109, V do CP. O delito de ameaça (art. 147 do CP) possui pena máxima de 06 meses, portanto seu prazo prescricional é de 03 anos, conforme art. 109, VI do CP. Considerando que a denúncia foi recebida em 25/03/2014, não havendo outra causa de interrupção, o delito de lesão corporal prescreveu em 25/03/2018 e o de ameaça em 25/03/2017. Assim sendo, com base nos fundamentos supra, bem como na promoção ministerial, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade dos réus em tela, do art. 107, IV do CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 14 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.260. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000380-83.2019.8.18.0065**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** F. A. L. C., T. D. S. L.**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento do feito. Ciência ao MP. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição e demais formalidades legais. PEDRO II, 14 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000465-69.2019.8.18.0065**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** KAIQUE LIMA CARDOSO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de acordo de não persecução penal celebrado entre o Ministério Público e Kaique Lima Cardoso, nos termos do art. 18, § 4º da Resolução nº 181/2017, alterada pela resolução nº 183/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP. Analisando o acordo firmado, entendo ser o mesmo cabível e as condições adequadas e suficientes. Diante disso, homologo o presente acordo. Aguarde-se o término do cumprimento, para arquivamento definitivo. Após, arquite-se. PEDRO II, 10 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000886-30.2017.8.18.0065**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** MARIA ALCILENE CAMPELO DE SOUSA E SILVA**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)**Réu:** JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 12411)**Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.****12.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0000616-06.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PEDRO ANTONIO BARROSO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

Réu: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.264. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000400-57.2014.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO LINO RODRIGUES

Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4918)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

DESPACHO: Intima autor para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a promoção em alude, azo em que deverá requerer o que entender de direito. (despacho anexado no sistema na sua totalidade).

12.265. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000482-20.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO ITAU S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMA a parte autora, para informar, em 05 (cinco) dias, as respectivas contas bancárias (de sua titularidade e de seu advogado), conforme orientação do Ofício-Circular Nº 85/2020 da CGJ do TJPI) a fim de que levantem os créditos a que fazem jus.

12.266. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000093-44.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VITALINA MARIA LEITE

Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4918), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intima requerido, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas judiciais, comprovando-as nos autos.

12.267. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000407-78.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intima requerido para, no prazo de 10(dez) dias recolher as custas judiciais, comprovando-as nos autos.

12.268. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000013-86.2007.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GIVALDO JOSÉ BEZERRA

Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7277), ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15648), VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6988)

DESPACHO: " Designo para o dia **10/09/2020, às 08:30 horas**, a realização do interrogatório do réu."

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

12.269. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002358-44.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA DE POLICIAL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Indiciado: ALEX DA SILVA BORGES

Advogado(s): FILOMENO PORTELA RICHARD NETO(OAB/PIAÚI Nº 3244), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **10/09/2020, às 13:00 horas**."

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

12.270. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000158-20.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUI Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2291)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **10/09/2020, às 15:00 horas.**"

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

12.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000025-36.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

Autor do fato: GUSTAVO FRANCISCO DE SÁ

Advogado(s): POWNAGH CICERO DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 11468)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento. Intimações necessárias. Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, §4º, da Lei n. 9.099/95.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000434-17.2017.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: KLEBER MATIAS ARRAIS

Advogado(s): ELESBAO FORTALEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 1164)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. (...) Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí). Cumpridas todas as determinações acima, archive-se. Comunicações e expedientes necessários. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

12.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000131-92.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ARISTEU MACHADO DE CASTRO

Advogado(s):

DECISÃO: O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal. Após baixa nos assento.

PIRACURUCA, 16 de maio de 2020

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

12.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000399-20.2018.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Indiciado: BEATRIZ MACHADO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas anteriormente decretadas. Determinando o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIRACURUCA, 13 de maio de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000298-66.2007.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUI Nº 7068)

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO e FRANCISCO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000110-24.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE DE BRITO SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ DE BRITO SOUSA com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000299-65.2018.8.18.0067

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Réu: FRANCISCO GLEISSON BEZERRA SOUSA, LEANDRO FERREIRA SOBRINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LEANDRO FERREIRA SOBRINHO, vulgo(a) ""**, **BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de NELCI CARDEAL FONTENELE e FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, residente e domiciliado(a) em RUA MADALENA NUNES, SN, CENTRO, TIANGUÁ-CE, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO** de todo o conteúdo do despacho, cujo dispositivo é o seguinte: " **Isto posto, determino a intimação por edital do acusado LEANDRO FERREIRA SOBRINHO para constituir novo advogado, ante a inércia do sentenciado, encaminhem-se os autos para Defensoria Pública.**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, Secretário(a), digitei e subscrevo.

PIRACURUCA, 21 de julho de 2020.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIRACURUCA.

12.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000341-22.2015.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSENO GOMES DE ARAUJO

Advogado(s): ANGELINA DE BRITO SILVA(OAB/PIAUI Nº 13156)

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSENO GOMES DE ARAUJO, com base no artigo 107, inciso IV do CP. Arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 15 de abril de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

12.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000175-16.2017.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO ADRIEL FERREIRA GALVÃO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Verifica-se que até o presente momento, o réu ainda não apresentou suas alegações finais, muito embora tenha advogado constituído. Por se tratar de defensor facilmente encontrado neste juízo, proceda-se, mais uma vez, com sua intimação.

Cumpra-se.

12.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000490-75.2016.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELSON RAMOS FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 116(EV. 21/07/2020 - 08:15), em consonância com a certidão de fls. 115(EV. 03/12/2018-09:30).

12.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000108-45.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, WILLIAN DO NASCIMENTO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Vistos.

Trata-se de ação penal em desfavor de WILLIAN DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, imputando os delitos previstos no artigo 12 da Lei 10.826/03 e no artigo 348 do Código Penal.

Após análise dos autos, verifico que o réu foi regularmente citado sem, contudo, apresentar defesa escrita no prazo legal. Ante ao exposto, determino a imediata remessa à Defensoria Pública com ofício perante este juízo para os fins constantes no art. 396-A, §2º, do CPP, no prazo legal de 10 (dez) dias. Intimações, remessas e demais expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais e com a urgência devida. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de julho de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000060-52.2020.8.18.0112
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE URUÇUI PI
Advogado(s):
Indiciado: C. C.
Advogado(s):
Tendo em vista as informações prestadas retro, abro vistas dos autos ao Ministério Público, para manifestação. Cumpra-se, com urgência. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de julho de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.283. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000409-30.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA JOVILINA DA SILVA, RAIMUNDO TEODORO RIBEIRO DA SILVA, MARIA DEUSA TEREZA DA SILVA, ALAIDES DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos. Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos e concordância da parte autora/exequente, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento do valor depositado, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Cumpra-se.

12.284. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000852-44.2014.8.18.0135
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Réu: RITA RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): JANAINA PORTO MENDES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 9860), DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Vistos. Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento do valor depositado, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n.85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n.20.0.000027931-6. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Cumpra-se.

12.285. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000095-65.2005.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IVACI DE OLIVEIRA, MARIA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos. Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos e concordância da parte autora/exequente, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento do valor depositado, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Cumpra-se.

12.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000015-21.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: EDUILSON SOBRAL DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO o réu EDUILSON SOBRAL DE SOUSA quanto à imputação contida no art. 155, § 1º, do Código Penal. Com relação às imputações previstas nos arts. 329 e 331, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal, reconheço a ocorrência de prescrição, razão pela qual EXTINGO A PUNIBILIDADE de EDUILSON SOBRAL DE SOUSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO

MIGUEL DO TAPUIO, 21 de julho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.287. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001206-61.2014.8.18.0073

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 10375)

SENTENÇA: (...) "**ANTE O EXPOSTO**, declaro extinto o presente processo, determinando o arquivamento dos autos. Intime-se o MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros."

12.288. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000274-41.2012.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISNAELDO HONÓRIO DE CARVALHO, ANTONIO PEDRO DE SOUZA JÚNIOR, JOCENI RIBEIRO DA SÁ, BENIVALDO ALVES DE SOUZA, BENILTON ALVES DE SOUZA, IVAMIRO RODRIGUES SOARES, JOSENILDE GOMES DE SÁ, JUCELINO JOSÉ DE SÁ

Advogado(s): LUCIMAR GOMES DE SA(OAB/PERNAMBUCO Nº 44139), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCELINA RANIELLE SANTOS DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 41840), ABNILTO ALVES DO AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29106), RONY SIMÕES GOMES DE BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 44818), JOÃO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 22235)

Nos presentes autos, consta denunciado contra 08 acusados. 06 deles foram citados e apresentaram respostas (ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA JÚNIOR, JOCENI RIBEIRO DE SÁ, BENIVALDO ALVES DE SOUZA, BENILTON ALVES DE SOUZA, JUSCELINO JOSÉ DE SÁ e IVAMIRO RODRIGUES SOARES). 02 deles não foram localizados (ISNAELDO HONÓRIO DE CARVALHO e JOSENILDE GOMES DE SÁ), mesmo sendo realizada as buscas de novos endereços, sendo então decretadas as suas prisões preventivas e determinado as suas citações por edital, que, teve seu prazo decorrido sem resposta. Assim sendo, em relação aos denunciados ISNAELDO HONÓRIO DE CARVALHO e JOSENILDE GOMES DE SÁ, determino a separação dos processos e formação de outros autos em relação a eles, devendo, após, serem os novos autos conclusos para suspensão do processo e do curso processual. O denunciado JUCELINO JOSE DE SÁ, BENIVALDO ALVES DE SOUZA e BENILTON ALVES DE SOUZA não alegaram preliminares. O denunciado IVAMIRO RODRIGUES SOARES requereu em sede de preliminar: expedição de ofícios ao Departamento da Policial Federal para que encaminhe CD ou DVD, como transcrição integral do conteúdo gravado com supostas conversas do duplicado nas datas de 10.06.2010, 12.06.2020, 20.06.2010, 22.06.2010, 23.06.2010, 24.06.2010 e 08.07.2010; realização de perícias para verificação da integridade e autenticidade de CD ou DVD; realização de perícia para constatação da veracidade da voz do suplicante; ofício a operadora de telefonia para que indique a quem pertence o CHIP 87 99341784; inépcia da inicial, por não atribuir fato ao denunciado, impossibilitando a defesa; O denunciado ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA JÚNIOR alegou em sede de preliminar: desnecessidade de prisão temporária; ilegalidade do reconhecimento fotográfico no inquérito, posto que não pode ser realizado como fase probatória perante a autoridade policial; inépcia ou ausência de justa causa para ação penal, já que a denúncia não narra fatos típicos dos crimes que lhes são imputados. O denunciado JOCENI RIBEIRO DE SÁ alegou em sede preliminar de inépcia da inicial, visto que não narra de forma pormenorizada o fato criminoso com todas as suas circunstâncias. Passo a análise das questões preliminares. A Degravação das oitivas estão nos autos do processo 0000009-29.2018.8.18.0074, a disposição dos interessados, ressaltando-se que não é necessária a degravação integral das conversas oriundas de interceptações telefônicas, bastando a degravação dos excertos que subsidiaram a denúncia e a disponibilização do seu conteúdo (STF, AP 508), não havendo na Lei 9.296/1996, qualquer exigência de degravação integral das conversas. Cabe aos advogados que representam os réus nos autos comparecer na Secretaria deste juízo, munidos de mídia para armazenamento de informações digitais, para obtenção de cópia de tais informações, se isso é de seu desejo. Quanto ao pedido de realização de perícia de vozes captadas, deve ser indeferida, posto que não há no regulamento da interceptação telefônica, nenhuma referência à necessidade de realização da diligência, o que até poderia ser realizada, caso se comprove a efetiva necessidade, o que não é o caso, mormente quando a denunciado embasa a sua pretensão em outros meios de provas (HC 274.969/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 23/04/2014). A expedição de ofício a operadora de telefonia para que indique a quem pertence o CHIP 87 99341784 é medida inócua nessa fase processual, seja pelo tempo da operação que ocorreu em 2010, vale dizer, há mais de 10 anos, em que as operadoras não mais mantem esses dados, seja porque a medida não é essencial para a o deslinde do caso, posto que a afirmação dos autos é que o chip era usado na época dos fatos pelo denunciado, ou seja, estava em seu poder, O usos do chip não é exclusivo de seu proprietário cadastral, ficando indeferida a diligência. Quanto ao pedido de perícia para verificação de autenticidade dos CD/DVD, verifico que não foi indicada evidência técnica de eles estejam corrompidos no tocante ao conteúdo das conversas, nem apresentada evidência de interesse concreto de alguém na adulteração de tais áudios em prejuízo do denunciado IVAMIRO RODRIGUES SOARES, razão pela qual indefiro a diligência. No tocante as alegações de inépcia da inicial e ausência de justa causa, não vislumbro a sua generalidade invocada pelos denunciados, a ponto de impedir o exercício da ampla defesa e do contraditório, tanto que os fizerem nos autos. A peça descreve a tese da acusação, afirmando sobre a contribuição dos denunciados para os fatos lá descritos, de forma que preenche os requisitos de validade, estando em estrita consonância com o Código de Processo Penal. De igual sorte, também se evidencia indícios de autoria delitiva, consoantes o material produzido e junto com a denúncia, não havendo que se falar em ausência de justa causa. Eventual prova para um juízo condenatória é questão a ser analisado após a instrução probatória. Os denunciados não estão presos por esse processo, encontrando-se superada a preliminar de inexistência de motivos para a prisão temporária. Quanto a ilegalidade do reconhecimento fotográfico no inquérito, não há óbice, em um primeiro plano, que seja ele realizado pela autoridade policial, o que não se confunde como meio de prova exclusivo para a decretação de um decreto condenatório. Logo, embora o reconhecimento fotográfico, quando realizado pela autoridade policial, não possa servir como meio único de prova a um juízo condenatório, nada impede que o ato seja realizado pela autoridade policial, devendo, se for o caso, ser repetida em juízo, agora sob o crivo do contraditório. Superadas as preliminares, e dando seguimento ao feito, agendo audiência de instrução para o dia 18.03.2021, às 14:30 hs, a fim de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Caso os advogados dos denunciados, Defensor Público e promotor de justiça deseje participar do da audiência por meio de vídeo conferência, deverão peticionar nos autos com antecedência de pelo menos 03 dias antes, indicando seus endereços de e-mail, para os quais serão encaminhados os links de acesso a audiência, sendo de responsabilidade dos praticantes, estarem no ambiente virtual na data e horários agendados e munidos de equipamento com recursos de som, vídeo e conexão com a internet. Expeça-se carta precatória a comarca de Picos-PI, a fim de oitiva da vítima arrolada na denúncia. Expeçam-se cartas precatórias para oitivas dos denunciados e as testemunhas por ele indicadas nas suas defesas: 1. Denunciado JUCELINO JOSE DE SÁ, vulgo celino, ou gordinho, filho MARIA DO SOCORRO TORRES DE SÁ e de José de Sá sobrinho, residente na AVENIDA CENTRAL, s/n, bairro distrito vermelho, lagoa grande-PE, CPF 03533667499, RG 5918373, SSP/PE. Testemunhas: MARIA AUXILIADORA CONCEIÇÃO DE SOUZA, residente na AVENIDA CENTRAL, s/n, bairro distrito de vermelho, lagoa grande-PE; MARIA ELIZABETE DOS SANTOS CAMPINA, AVENIDA CENTRAL, residente na AVENIDA CENTRAL, s/n, bairro distrito de vermelho, lagoa grande-PE; NEIDE DAMASCENA BISPO, residente na AVENIDA CENTRAL, s/n, bairro distrito de vermelho, lagoa grande-PE; 2. Denunciado IVAMIRO

RODRIGUES SOARES, vulgo miro, residente e domiciliado na AVENIDA CONRADO FERRAZ, 934, centro, Cabrobó-PE, CEP 56.180-000, filho de ANTONIO IVAN RODRIGUES DE MORAES e MARIA RITA SOARES, CPF 06669850492 e RG 5971956 SSPPE DC. Testemunhas: JUCELINO QUEZADA DA COSTA, residente e domiciliada à Rua José 1. 2. Gomes de Andrade, s/n, Cabrobó-PE; ANA MARIA MOREIRA DE MORAES ALVES, residente e domiciliada à Rua Antonio Francisco e Sá, 36, Substação, Cabrobó-PE; JOSÉ NILTON NOVAES ANGELIM, residente na Rua Manoel David, 811, centro, Cabrobó-PE; CASTRUP BARROS E SILVA, residente na Fazenda Quixaba, s/n, zona rural, Abará-BA. 3. Denunciado ANTONIO PEDRO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo Evandro junior ou junior caô, filho de antonio pedro de Souza e SENHORA MARIA DE SOUZA FILHA, CPF 03055385438, RG 5971956 SSPPE DC, residente na RUA NOVE, Nº 113, Cohab, Cabrobó-PE. Testemunhas: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, RG 7.096.949, SSP/PE, residente na Rua Marco Antonio Alves, 18, centro, Cabrobó-PE, CEP 56.180-000. ELANE DA SILVA CAVALCANTE, RG 5.938.813 SSP-PE, filha de Francisca Gonçalves da Silva e Maria Barboza da Silva, endereço não visível, Cabrobó-PE, CEP 56.180-000. JACQUELINE GONZAGA FELIZ DA SILVA, RG 57.374.338-1, CPF 086.341.984-48, filha de Otavio Rosano da Silva e Maria Anita Gonzaga Felix, endereço Rua COHAB, 117, Cabrobó-PE, CEP 56.180-000. LUCIENE GONÇALVES DA SILVA, RG 13908737 SSP/BA, filha de Antonio Gonçalves da Silva e Expedita Maria dos Santos Silva, residente endereço ilegível 4. denunciado JOCENI RIBEIRO DA SÁ, filho de MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO, CPF Número: 77004167453, RG 4062300 SSPPE DC, residente a RUA VENANCIO JOAQUIM DE MENEZES, Nº 045 A, DOM FRANCISCO XAVIER, próximo a entrada de Cabrobó, telefone 87 9 9138-8049, Cabrobó-PE. Sem testemunha Arrolada. 5. denunciado BENAVALDO ALVES DE SOUZA, nascido aos 01/11/1974, cpf nº 95677931411, filho de JOAO AURELANO DE SOUZA e IRACIDE ALVES DE SOUZA, preso na Penitenciária Dr, EDVALDO GOMES, PETROLINA-PE. Sem testemunhas arrolada e assistido pela Defensoria Pública. 6. denunciado BENILTON ALVES DE SOUZA, nascido aos 01/05/1976, CPF Nº02368839410, filho de JOAO AURELIANO DE SOUZA e IRACIDE ALVES DE SOUZA, preso na Penitenciária Dr, EDVALDO GOMES, PETROLINA-PE. Sem testemunhas arrolada e assistido pela Defensoria Pública. Observo que os endereços das testemunhas ELANE DA SILVA CAVALCANTE e LUCIENE GONÇALVES DA SILVA, arrolados pelo denunciado IVAMIRO RODRIGUES SOARES, estão ilegíveis, razão pela qual oportuno o prazo de 10 dias para indicar endereço legível, sob pena de não ser expedida a precatória.

12.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000049-40.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NETO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16226)

Observa-se dos autos que fora proferida decisão de pronúncia em audiência fls. 141-143, dela saindo as partes (advogado de defesa e Ministério Público) intimados. Às fls. 174 foi certificado que transcorreu o prazo legal sem que fosse apresentado recurso contra a decisão de pronúncia. Isso posto, intime-se o Ministério Público e a defesa do acusado para, em cinco dias, apresentarem o rol de testemunhas irão depor em plenário, observando o máximo de 05 (cinco), bem como, querendo, juntar documentos e requer diligências (art. 422, CPP). Apresentado manifestação ou decorrido o prazo, volte-me conclusos para cumprimento do disposto no art. 423, do CPP. Cumpra-se com urgência, uma vez que se trata de processo com preso.

12.290. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-20.2013.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: PEDRO OSVALDO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Considerando o trânsito em julgado da sentença condenatória, na qual foi substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser recolhido à conta vinculada a este juízo, determino que a secretaria emita o boleto e proceda com a intimação do acusado para pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Advirta-se o acusado que, a pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta (§4º, do art. 44, do CP). Efetuado o pagamento ou decorrido o prazo, dê-se vista ao MP para manifestação.

12.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000004-03.2001.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO DE MACEDO OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)

Isso posto, com fulcro no art. 110, 109, inciso III e 107, IV, todos do CP, declaro extinta a punibilidade de MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA, em razão da prescrição da pretensão executória, por consequência revogo a sua prisão anteriormente decretada. Expeça-se contramandado, cadastrando-o no BNMP, caso tenha sido cadastrado mandado de prisão. Intime-se o MP. Transitado em julgado, arquite-se com as devidas baixas.

12.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-44.1994.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: VALDIR DOS SANTOS ALCENO

Advogado(s):

DESPACHOAnalisando os autos, verifico que o acórdão referente à apelação do acusado, transitou em julgado, mantendo a sentença em todos os seus termos, portanto, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃODEFINITIVA NO SISTEMA BNMP 2.0, encaminhando com os demais documentos para a Vara de ExecuçõesPenais na Comarca que o acusado se encontra preso, após, OFÍCIO AO TRE-PI, para informar a suspensão dedireitos políticos do apenado.Cumprindo todas essas diligências, baixem-se e arquivem-se os autos.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2020ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000643-29.2012.8.18.0076

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 71. Permaneça suspenso o presente feito até 30/12/2019, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.340/2016. Aguarde-se em secretaria. Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do pleito executório, no prazo de 15(quinze) dias.

12.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000375-72.2012.8.18.0076

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI(OAB/SÃO PAULO Nº 184989), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), ANA CRISTHINA GREGNANIN(OAB/SÃO PAULO Nº 188882)

Requerido: BRAZ DOS SANTOS GOMES

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações do BACENJUD juntado nos autos.

12.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000107-57.2008.8.18.0076

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: ANTONIO ALMEIDA DAMASCENO, ANTONIO NETO GOMES DA SILVA

Vítima: BENEDITO ALMEIDA ROCHA, DAIANA GOMES DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO NETO GOMES DA SILVA, SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA LUCIMAR GOMES DA SILVA e NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em SOLIDÃO, ZONA RURAL, UNIÃO - Piauí, residente em local incerto e não sabido, e ANTONIO ALMEIDA DAMASCENO, filho(a) de MARIA DO AMPARO ALMEIDA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: SOLTEIRO(A), endereço: SOLIDÃO - bairro: ZONA RURAL, UNIÃO-PI CEP:64.120-000, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO ALMEIDA DAMASCENO e ANTONIO NETO GOMES DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

UNIÃO, 21 de julho de 2020.

ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

12.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000055-41.2020.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Requerido: JEFFERSON SILVA DE MORAES (VULGO JERINHA), DAVID HENRIQUE ALVES DA SILVA, MATHEUS DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736)

DESPACHO: Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 19/08/2020, às 08:30 horas, por videoconferência, a realização da audiência de instrução. Intimem-se os patronos, estando facultada a sua participação no ambiente virtual se assim o preferirem, devendo para tanto, no prazo de 05 dias, informar ao juízo endereço de email para receber link para acessar a audiência no dia e hora marcados, acompanhado de instruções.

12.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000576-93.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA GOMES FERREIRA ALMEIDA

Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAÚI Nº 2705), SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14658)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o julgamento do recurso de apelação, para requererem o que entenderem de direito.

12.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000085-73.2020.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** MAYLON FRANCISCO DE SOUSA MARTINS, THIAGO BARBOSA DE SOUSA, KAUAENE PEREIRA MARTINS**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)**DESPACHO:**

Tendo em vista que um dos réus, Thiago Barbosa de Sousa, se encontra preso e existe a dificuldade na citação da ré Kauane, em atenção ao art. 80 do CPP e manifestação Ministerial, determino o desmembramento do feito em relação à ré e que sua citação seja realizada por edital, nos termos do art. 365 do CPP. Como as respostas à acusação dos réus Thiago Barbosa de Sousa (preso) e Maylon Francisco de Sousa Martins (solto) foram apresentadas, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2020, às 09:30 horas. A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultado às testemunhas e ao réu solto a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados. Determino a realização do interrogatório do(s) réu(s) preso(s) por videoconferência, por gravíssima questão de ordem pública, decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, nos termos do artigo 185, §2º, IV, do CPP. O interrogatório por videoconferência será realizado na unidade prisional em que o(s) réu(s) se encontra(m) custodiado(s). Antes do interrogatório por videoconferência, o(s) preso(s) poderá(ão) acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento art. 185, §4º, do CPP. Ao Defensor que optar por comparecer à audiência nesta Comarca de Uruçuí será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o réu, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros

meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI. Notifique-se a DUAP/SEJS desta decisão, a fim de providenciar a condução dos presos para o local onde será realizada a videoconferência. Prestada a informação, determino a intimação dos defensores constituídos e da Defensoria Pública. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar. Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico. URUÇUÍ, 10 de julho de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

12.299. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000070-97.2020.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** GEISON DOUGLAS DE MOURA**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da inviabilidade de realização da audiência preliminar na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

12.300. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000069-15.2020.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** DEELTON DE MOURA MARTINS**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da inviabilidade de realização da audiência preliminar na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

12.301. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000061-38.2020.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** LUIZ ALBERTO VIEIRA SOARES**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da inviabilidade de realização da audiência preliminar na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

12.302. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000060-53.2020.8.18.0144**Classe:** Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUSA, ERIVELTON TEODORIO DA SILVA**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)**Réu:** MARIA FRANCISCA DA SILVA**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da inviabilidade de realização da audiência preliminar na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

12.303. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE**Processo nº** 0000059-68.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: DAMIÃO LEAL NETO

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da inviabilidade de realização da audiência preliminar na data outrora designada, conforme certificado pela secretaria, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários. Publique-se para conhecimento(...)

12.304. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000082-19.2017.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DANILO DA SILVA LUZ

Advogado(s):

Diante das informações constantes do último ofício, deem-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se(...)

12.305. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000013-50.2018.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXSANDRO JOSÉ DA COSTA

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

Ante ao exposto, nos termos do artigo 386, VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia para ABSOLVER O ACUSADO ALEXSANDRO JOSÉ DA COSTA, nos autos qualificado, pela suposta prática contravencional prevista no artigo 42, III, da Lei nº 3.688/41, face a insuficiência de provas. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intímem-se(...)

12.306. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000336-65.2015.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA MALHADA GRANDE, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

Réu: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/CEARÁ Nº 4214)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, em cumprimento à sentença judicial.

12.307. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000864-64.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ BONFIM DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Réu: ANTONIO JACINTO RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para informar, no prazo de cinco (05) dias, se a propriedade do veículo objeto do processo foi restituída em definitivo à parte autora, em cumprimento à sentença judicial.

12.308. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000054-12.2004.8.18.0078

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: FIRMINO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

Suplicado: MARINEUMA SOARES LIMA

Advogado(s): YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15381), WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco (05) dias, informar se ainda tem algo a requerer no processo, e, em caso negativo, providenciarem o pagamento das custas processuais para o arquivamento do processo.

12.309. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000993-69.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO BRITO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho judicial do teor seguinte: "Diante da petição protocolada pela parte requerida (protocolo eletrônico em 16.01.2020), chamo o feito à ordem para retificar o valor constante no despacho de cumprimento de sentença (09.12.2019) onde

consta o valor de R\$ 2.284,48 (dois mil,duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para fazer constar o correto valor de R\$ 380,74 (trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), conforme petição da parte requerente (protocolo eletrônico em 24.10.2019), e diante do depósito judicial realizado pela parte requerida (comprovante de depósito juntado em 06.02.2020), determino a expedição de alvará judicial em favor do advogado do requerente, tendo em vista tratar-se de valor corresponde a honorários de sucumbência. Após, o cumprimento das diligências finais, proceda à secretaria com o arquivamento dos autos e a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 16 de julho de 2020. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ ".

12.310. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000198-20.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA

Advogado(s):

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e passo a analisar a necessidade de manutenção da segregação cautelar(...) Portanto, em consonância com o parecer Ministerial e estando presentes os requisitos descritos nos artigos 311, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, torna-se impossível a concessão da liberdade provisória, eis que incompatível com a necessidade de manutenção da custódia cautelar, razão porque CONVERTO IMEDIATAMENTE A ATUAL PRISÃO EM FLAGRANTE do autuado RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA, já qualificado, EM PREVENTIVA. Expeça-se o necessário mandado de prisão preventiva no BNMP(...)

12.311. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000177-44.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Representado: EDICARLOS DOMINGOS DA SILVA - "EDINHO"

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)

Enfim, valendo-me dos argumentos lançados na decisão em data de 30 de junho de 2020 e acolhendo integralmente a manifestação ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. Por fim, constatando a presença dos requisitos legais do art. 41 do CPP e não restando configuradas as circunstâncias que autorizariam a rejeição liminar prevista no art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público e determino a citação do acusado para responder a acusação. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, intime-se o causídico já constituído pelo acusado para exercer a defesa cabível(...)

12.312. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000750-91.2017.8.18.0078

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: WEVERTON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Neste diapasão, em analogia ao art. 61 do CPP, em razão do efetivo cumprimento, DECLARO EXTINTA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE imposta ao adolescente WEVERTON ALVES DE SOUSA em sede de remissão, como forma de exclusão do processo, restando, conseqüentemente, extinta também a punibilidade em relação ao ato infracional que lhe fora imputado nestes autos. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se(...)

12.313. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000265-72.2009.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EROS SANTOS SILVA FILHO, JOSEMAR MANOEL DA SILVA

Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, IV, c/c o art. 110, todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL sobre o sentenciado EROS SANTOS SILVA, alhures qualificado, relativamente à condenação ora referenciada, em razão da prescrição. Custas pelo Estado Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

12.314. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000207-54.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

III. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES, alhures qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, §1º, II, do Código Penal. Neste contexto, resta-me, nos termos do art. 387, do CPP, aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo dosar-lhe a pena. O art. 129, §1º, II, do Código Penal prevê pena de reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos de reclusão. A culpabilidade não destoa do tipo penal. Considerando que o réu responde por vários outros processos criminais perante esta Comarca, conforme certidão de antecedentes acostada, reputo que sua conduta social lhe é desfavorável. Com efeito, embora incapazes de gerar maus antecedentes ou detrair a primariedade, a quantidade de feitos criminais em tramitação por crimes da mesma espécie se mostra suficiente para desabonar a conduta social na medida em que é visto socialmente como useiro e vezeiro em práticas delitivas. No que tange à personalidade e à conduta social, sem elementos para valoração. Em relação às conseqüências do crime, vejo que devem ser valoradas

negativamente, vez que os ferimentos impossibilitaram o réu de trabalhar por 06 (seis) meses. Já em relação às circunstâncias e os motivos do crime, nos autos não se extrai qualquer causa que possa ser avaliada contra o réu. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Pela análise das circunstâncias judiciais, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Assim, recrudescendo-a, fixando a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Inexistindo circunstâncias agravantes, mas ciente da confissão espontânea, a teor do art. 65, III, "d", do Código Penal, atenuo a pena provisória para o patamar de 01 (um) ano e 07 (sete) meses de reclusão. Por fim, haja vista a ausência de causas de aumento ou diminuição, mantenho a pena em definitivo em 01 (um) ano e 07 (sete) meses de reclusão. Não obstante o quantum da pena aplicada, a vista das circunstâncias judiciais desfavoráveis e violência empregada, entendo não ser recomendável a substituição pena, tampouco sua suspensão(...)

12.315. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001067-60.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: ALBERTINO BARBOSA GOMES

Advogado(s):

Análise dos autos evidencia, conforme noticiado pelo Parquet, que o denunciado figura como vítima do crime de homicídio nos autos do Processo nº 0000012-35.2019.8.18.0078. Neste contexto, em atenção ao disposto no art. 62 do CPP, diligencie-se junto aos familiares de ALBERTINO BARBOSA GOMES a sua Certidão de Óbito(...)

12.316. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000168-33.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FERREIRA ALVES

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)

3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR ANTONIO FERREIRA ALVES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 250, §2º, Código Penal. Por outro lado, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, nos termos do art. 107, IV, do CPP, quanto ao crime descrito no art. 150 do Código Penal, em virtude da prescrição(...)

12.317. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000801-05.2017.8.18.0078

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada ao adolescente JOÃO PAULO BARBOSA DE SOUSA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

12.318. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000110-25.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu: MARLON NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu MARLON NASCIMENTO DE SOUSA, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, a pena de 03 (três) meses de detenção. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executoriedade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º, do mesmo diploma legislativo. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Publique-se. Registre-se e intimem-se(...)

12.319. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000138-71.2008.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSEILTON ALVES MACIEL

Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, III, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado JOSEILTON ALVES MACIEL, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no artigo 16, IV, da Lei nº 10.826/2003. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

12.320. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000127-52.2019.8.18.0144

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: RAYANE RAQUEL ALVES DA SILVA
Advogado(s):

Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos dos artigos 107, IV, e 115, ambos do CP, c/c art. 30, da Lei de Drogas, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada à adolescente RAYANE RAQUEL ALVES DA SILVA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0818678-93.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DA SILVA
REQUERIDO: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, proposta por **MARIA DA CRUZ DA SILVA**, via Defensoria Pública, em face de **FRANCISCO VICENTE DA SILVA**, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas em evento nº 3200199.

Despacho de evento nº 3223303, designando data para realização de entrevista da interditanda, que não se realizou, conforme se infere de termo de evento nº 3416640.

Decisão de evento nº 3445937, concedendo a curatela provisória da interditanda, e determinada a realização da perícia médica no Hospital Areolino de Abreu.

Manifestação da parte requerente, em evento nº 3964961, informando o óbito da interditanda, e ao final pleiteando pela extinção do presente feito, sem resolução do mérito. Certidão de óbito juntado em evento nº 3964963 - Pág. 1.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 4435396, opinou pela extinção da presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos VI e IX, do CPC.

É o breve relatório, fundamentado e decidido.

Tratam-se os presentes autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, proposta por **MARIA DA CRUZ DA SILVA**, em face de **FRANCISCO VICENTE DA SILVA**.

Compulsando-se os autos, observa-se que a presente ação perdeu seu objeto, ante o falecimento da interditanda, de modo que ausentes estão os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que ocasiona a extinção do presente feito sem análise de mérito com fulcro no art. 485, IV e IX, do CPC.

Assim, considerando a apresentação da certidão de óbito, e em consonância com parecer ministerial de fl. retro, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, IV e IX, do CPC**, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de evento nº 3445937.

Oficie-se às Instituições Previdenciárias, se for o caso.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 15 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14. OUTROS

14.1. aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 5541/2002 (0000005-40.2002.8.18.0013)

Ação de Indenização por dano moral

Requerente: RAIMUNDO CARVALHO

Requerido: EDITORA TRÊS S/A

A Secretaria do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I- SEDE- PIRAJÁ da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juiz de Direito Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho, INTIMA o advogado da parte requerente: **JOSÉ BENTO FILHO/OAB-PI nº 159, do teor do despacho constante de fl. 164: "Observada ausência de informação acerca do crédito solvido do autor, intime-se a parte requerente para dizer eventual prosseguimento executório, em 05(cinco)dias."**

E para constar, Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretora de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 04 de fevereiro de 2020.

14.2. aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 9342/2007(Proc. nº 0000013.41.2007.8.18.0013)

Ação de Indenização por Danos Materiais

Promovente: GETÚLIO FABIANNO SOARES MONTE

Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

A Secretaria do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I- SEDE- PIRAJÁ da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juiz de Direito Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho, INTIMA o advogado da parte Promovente **Dr. Jarbas Gomes Machado(OAB/PI 4249) e o advogado da parte Promovida Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira(OAB/PI 2961) do DESPACHO de fls. 137/139:**

" Defiro o pedido da parte exequente, para determinar a intimação da parte executada para efetuar o pagamento no prazo de quinze(15) dias, na forma do artigo 523,caput, do CPC, da quantia certa determinada na condenação e já liquidada na forma do cálculo apresentado pela parte exequente, ao qual alude o artigo 524 do CPC, totalizando a quantia de R\$ 44.723,70(Quarenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e setenta centavos)..."



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8949 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

Teresina, 04 de fevereiro de 2020.

Juiz Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho

E para constar, Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretora de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 21 de julho de 2020.

14.3. Aviso Nº 93/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 33784/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento. 1745882), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000043019-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de papéis de segurança**, anexo (1745558), constantes do estoque das Serventias e numeração serial abaixo descrita:

SEQUÊNCIA	ORIGEM
TRA036143 á TRA036146, TRA036151 á TRA036154, TRA036162. AA000047057, AA000047062 e AA000047064.	Ofício Único de São Bento do Trairi/RN
AA000047027, AA000047036, AA000047057, AA000047062 e AA000047064. TRA036000 á TRA036004, TRA036011, TRA036055 á TRA036059, TRA036104 á TRA036116 á TRA036120.	Ofício Único de São Bento do Trairi/RN
ARN010436 á ARN010438 e ARN010444. AAA115126, AAA115162 á AAA115165, AAA115184 á AAA115189, AAA115196, AAA115351 e AAA115355. AAA115351 e AAA115355.	Ofício Único de Pedra Preta/RN
AA000069732.	Ofício Único de Caicó/RN
AA06395, AA06402, AA06424, AA06429, AA06442, AA06447, AA06453, AA06463, AA06500, AA06513, AA06516, AA06522, AA06521, AA06542, AA06547, AA06589, AA06566, AA06567. AA06638, AA06657 e AA06660. AAA148064, AAA148065, AAA148069, AAA148070, AAA148071, AAA148075, AAA148076, AAA148085, AAA148087, AAA148088, AAA148089, AAA148090, AAA146327, AAA146328, AAA146329, AAA146330, AAA146331, AAA146332, AAA146353, AAA146384, AAA146384 , AAA146389, AAA146387 e AAA146397. AAA148091, AAA148092, AA148093, AAA148094, AAA146137, AAA146246, AAA146250, AA146266, AAA146174, AAA146175, AAA146275 e AAA146276. AAA146277, AAA146278, AAA146279, AAA146280, AAA146281, AAA146282, AAA146283, AAA146284, AAA146285, AAA146286, AAA146294, AAA146295 e AAA146296 AAA146398, AAA146408, AAA6441, AAA146452, AAA146464, AAA146465, AAA146470, AAA146473, AAA146474, AAA146475, AA146479, AAA146482, AAA146483, AAA146490, AAA146494, AAA146494, AAA146500, AAA146501, AAA146502 , AAA146503, AAA146504, AAA146505, AAA146506, AAA146508 e AAA146509. AAA146512, AAA146514, AAA146515, AAA146516, AAA146517, AAA146518, AAA146519, AAA146520, AAA146522, AAA146524, AAA146526, AAA146528, AAA146530, AAA146532, AAA146533, AAA146536, AAA146538, AAA146539, AAA146543, AAA146546, AAA146548, AAA146552, AAA146561 e AAA146565. AAA146568, AAA146570, AAA146571, AAA146572, AAA146574, AAA146578, AAA146580, AAA146582, AAA146583, AAA146585, AAA146586, AAA146587, AAA146591, AAA146592, AAA146593, AAA146598, AAA148125, AAA148126, AAA148128, AAA148129, AAA148130, AAA148131, AAA148132 e AAA148136.	Ofício Único Extrajudicial de Lagoa Nova /RN
ABL075969.	Ofício Único Extrajudicial de Lagoa Nova/RN
RCA024460, RCA024462, RCA024485, RCA024519 e RCA024527. AAA113944, AAA113948, AAA113952, AAA113953, AAA113956, AAA113960, AAA113965, AAA114001, AAA114002 e AAA114024.	Cartório Único de Gov. Dix-Sept Rosado, Comarca de Mossoró/RNp2 3
AA000092009, AA000092031, AAA000092355, AA000092017, AA000092034, AA000092430, AA000092025, AA000092044, AA000092027, AA000092180, AA000092028 e AA000092258.	2º Cartório de Notas de Goianinha/RN
ARN008419, ARN008469, ARN008480, TRA082695, TRA082696, TRA082708 e TRA082723.	29º Ofício Único de Lucrecia/RN
RCA084655, RCA084770, RCA084861, RCA084904, RCA084941, RCA102002, RCA102106, RCA102184, RCA102271, RCA102315, RCA102402 e RCA102472. RCA084732, RCA084732, RCA084797, RCA084867, RCA084929, RCA084979, RCA102024, RCA102108, RCA102192, RCA102294, RCA102322, RCA102447 e RCA102522. RCA084747, RCA084840, RCA084878, RCA084931, RCA084994, RCA102098, RCA102161, RCA102251, RCA102301, RCA102346 e RCA102456. RCA102294, RCA102322, RCA102447, RCA102522, RCA102301, RCa102346, RCA102456, RCA102315, RCA102402 e RCA102472., RCA102002, RCA102106, RCA102184, RCA102271, RCA102024, RCA102108, RCA102192, RCA102098, RCA102161 e RCA102251. RCA084655, RCA084770, RCA084861, RCA084904, RCA084941, RCA084732, RCA084797, RCA084867, RCA084929, RCA084979, RCA084747, RCA084840, RCA084878, RCA084931 e RCA084994. ARN252721, ARN252762, ARN252767, ARN252856, , ARN252900, ARN252988, RCA084093, p35, RCA084125,	2º Ofício de Macaiba/RN



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8949 Disponibilização: Terça-feira, 21 de Julho de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

RCA084161, RCA084239, RCA084291, RCA084396, RCA084424, RCA084484, RCA084537 e RCA084622, ARN252722, ARN252763, ARN252768, ARN252889, ARN252992, ARN252922, RCA084095, RCA084148, RCA084174, RCA084248, RCA084293, RCA084399, RCA084435, RCA084512, RCA084567 e RCA084641. ARN252761, ARN252765, ARN252885, ARN252893, ARN252937, RCA084035, RCA084113, RCA084153, RCA084198, RCA084252, RCA084331, RCA084417, RCA084454, RCA084531 e RCA084568. AAA025387, AA025418, AAA025438, AA025495, TRA025560, TRA025580, TRA086587, TRA086587, TRA086626 e TRA086756. AAA025416, AAA025422, AAA025448, TRA025504, TRA025562, TRA025582, TRA086608 e TRA086629. AAA025417, AAA025434, AAA025490, TRA025532, TRA025563, FA00036148, TRA086621 e TRA086632.. p37 TRA086587, TRA086626, TRA086756, TRA086608, TRA086629, TRA086621 e TRA086632. AAA025490, AAA025495, TRA086504, TRA086532, TRA086560, TRA086562, TRA086563, TRA086580, TRA086582 e FA000035148. AAA025387, AAA025416, AAA025417, AAA025418, AAA025416, AAA025422, AAA025434, AAA025438 e AAA025448.	
TRA095705, TRA095730, TRA095732, TRA095746, TRA095720, TRA095725, TRA095734, TRA095749, TRA095727, TRA095723, TRA095736, TRA095723 e TRA095745	2º Ofício de Notas de Santa Cruz, Comarca de Santa Cruz/RN
AA000098828, AA000098991, AA00138087, AA000098670, AA000138100, AA000138153, AA000138202 e AA000138217. AA000098688, AA000098921, AA000138060, AA000138025, AA000138104, AA000138121, AA000098915 e AA000138196. AA000098925, AA000098969, AA000138072, AA000138024, AA000138098, AA000138126, AA000138238 e AA000098995* AA000098943, AA000098950, AA000138015, AA000138094, AA000138167, AA000138201 e AA000138210.	2º Ofício de Notas de Santa Cruz, Comarca de Santa Cruz/RN
RCA056471, RCA056474, RCA056480, RCA056493, RCA056401, RCA056400, RCA056373, RCA056384, RCA056393 e RCA056408. AAA114703, AAA114722, AAA114754, AAA114755, AAA114756, AAA114759, AAA114679 * e AAA114753.	Ofício Único de Rio de Fogo/RN
TRA005409, TRA005478, TRA005481, TRA005482, TRA005484, TRA005434, TRA005437, TRA005502 e TRA005512.	3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Caió-RN
não enviou numeração serial, apenas quantidade dos selos avariados *	Ofício Único de Montanhas-RN

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2020.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 20/07/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1747337** e o código CRC **870D757B**.

14.4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000156-04.2014.8.18.0104

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000156-04.2014.8.18.0104

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Ismael dos Santos Campelo

ADVOGADO: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (OAB/PI nº 10.722)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700846-37.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700846-37.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE 1: Antônio de Oliveira Cardoso

ADVOGADO : Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI nº 6.150)

APELANTE 2: Paulo Sérgio Ribeiro do Nascimento

ADVOGADO : Fabrício Márcio de Castro Araújo (Defensoria Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DUAS APELAÇÕES. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. TRÁFICO DE DROGAS.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO. INVIABILIDADE. TESE ABSOLUTÓRIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. SUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A materialidade está positivada pelo auto de prisão em flagrante de fls. 02/24, pelo Laudo de Exame de Constatação Entorpecente de fl. 26 (assinado por perito criminal oficial), que concluiu tratar-se de 11 (onze) porções de substância aparentando se tratar de maconha e 21 (vinte e uma) porções de substância aparentando tratar-se de crack. A tese de que o acusado Antônio de Oliveira Cardoso é apenas usuário de drogas se mostra contrária à dinâmica da prisão em flagrante. Os Policiais informaram que já haviam denúncias de que no local funcionava uma "boca de fumo" e ao fazerem ronda nas proximidades na residência do acusado, perceberam uma intensa movimentação de pessoas, que tentaram fugir quando os policiais fizeram a abordagem. Acrescenta-se, ainda, que o acusado alega ser usuário de crack, mas em seu poder havia outro tipo de entorpecente (maconha), igualmente fracionada e embalada e que na referida residência além das drogas, foram encontradas armas e munições, além do fato de existirem 03 câmeras de vigilância, monitorando "a movimentação da rua", uma delas inclusive instalada em um poste de iluminação. Ademais, a variedade das drogas, fracionadas em 21 (vinte e uma) pedras de crack, 11 (onze) porções de maconha e diversos invólucros plásticos para embalagem dos entorpecentes, também são indicativos que denunciam a traficância por parte do acusado, o que caracteriza o crime de tráfico de drogas nos moldes do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06. A par destes fundamentos, se mostra desarrazoada a versão do acusado de que a droga encontrada se destinava para seu uso pessoal. Ora, se o acusado fosse um mero usuário, não haveria motivo para fracionar e embalar drogas variadas, além de manter armas e munições, bem como de monitorar a rua em que mora e não a sua residência. Cabe ressaltar, que o acusado pode até ser usuário de entorpecente, mas isso não afasta, por si só, a possibilidade do mesmo atuar na traficância. Portanto, entendo que o conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante caracterizam a autoria e o dolo direto o crime de tráfico de drogas, o que inviabiliza totalmente a pretendida desclassificação para uso.

2. Quanto ao pleito absolutório do réu Paulo Sérgio Ribeiro do Nascimento, é possível verificar que a autoria e materialidade do delito restaram satisfatoriamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/24, pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 16 (atestando a apreensão de duas armas, sendo um revólver Taurus. Cal.38, cano médio, cabo de borracha sintética, municiado com 05 cartuchos e 01 revólver Rossi, cal.38 especial, municiado com 05 cartuchos) e pelos depoimentos testemunhais colhidos em fase de inquérito e em juízo. Ainda, além dos depoimentos dos policiais, vale destacar o depoimento do corréu Antônio de Oliveira Cardoso, para reforçar a comprovação de que o acusado estava portando a arma de fogo, conforme áudio transcrito da audiência judicial: que o Paulo Sérgio estava com ele, comemorando o nascimento do seu filho e que a arma de Paulo Sérgio, "acho que era pra se defender de alguma coisa" Os depoimentos e demais provas acostadas aos autos esclarecem que o acusado se encontrava-se na residência do acusado Antônio de Oliveira Cardoso, quando percebeu a chegada dos policiais e pulou o muro na tentativa de fugir, sendo preso logo em seguida, portando a referida arma de fogo, municada. Nota-se que a conduta do acusado configura o tipo penal na modalidade de portar, evidenciando a fragilidade da tese absolutória. No tocante às provas testemunhais, importante também ressaltar que "a condição de as testemunhas serem policiais não retira o valor da prova produzida, porque, como qualquer testemunha, prestam o compromisso e a obrigação de dizer a verdade. (CPP, arts. 203 e 206, 1ª parte)". De acordo com a jurisprudência da Corte Superior, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova", providência não verificada no presente caso. Rejeito portanto a tese absolutória.

3. Em análise dos autos (sistema themisweb), verifiquei a existência do Laudo de Exame Pericial (Balística Forense) nº BA1029/2017 juntado aos autos após a sentença do juiz de primeiro grau. Conclui-se do referido Laudo Pericial que a arma de fogo encontra-se com o mecanismo apto para realização de disparos, portanto oferece "potencial lesivo". Contudo, verifica-se que existe numeração de série e de montagem perfeitamente legíveis, bem como não se trata de arma de fogo de uso restrito. Considerando que a arma de fogo encontrada em poder do acusado não tem a numeração suprimida, bem como não é de uso restrito, conforme Laudo Pericial constante nos autos, forçoso reconhecer a necessidade de uma nova dosimetria, com base no tipo legal disposto no art. 14 Lei 10.826/03. Tendo em vista que inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho a pena no mesmo quantum anteriormente dosado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou diminuição, razão pela qual, torno a pena definitiva do recorrente em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época. Em consonância com o disposto no art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime aberto, nos moldes do fixado na sentença condenatória de primeiro grau, em prisão domiciliar.

4. Em observância aos ditames art. 44, incisos I, II e III do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, à serem especificadas pelo Juízo das Execuções, nos termos do artigo 147 e seguintes da Lei n.º 7.210/84.

5. Apelação conhecida e parcialmente provida, para, em relação ao réu Paulo Sérgio Ribeiro do Nascimento, redimensionar o quantum da reprimenda e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos apelos, e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do réu ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO e dar provimento, em parte, ao apelo de Paulo Sérgio Ribeiro do Nascimento reclassificando a conduta como violadora do art. 14 da LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, para adequar a reprimenda imposta, definindo-a em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções, mantendo-se, todos os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0709157-51.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0709157-51.2018.8.18.0000

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

APELANTE 1: Raimundo Nonato Araújo Borges

ADVOGADO: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI - Nº 4.540)

APELANTE 2: Cláudio Francisco dos Santos Filho

ADVOGADO: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI 6373)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO DE DROGAS. (PRIMEIRO RÉU) ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. (SEGUNDO RÉU) DOSIMETRIA DA PENA. ALTERAÇÃO DO PATAMAR DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DISPOSTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DA DROGA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA PARA O REGIME ABERTO. INVIABILIDADE. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS EM

CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. A materialidade e a autoria do crime de tráfico (art. 33, caput da Lei 11.343/06) restaram comprovadas pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl.16), laudo de constatação (fl.39), Laudo de Exame Pericial (fls.231/233), bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial. Conforme se observa, há uma clara contradição entre as declarações dos acusados quanto ao veículo apreendido com as drogas, em que Raimundo Nonato Araújo Borges Filho afirma "que vendeu o carro há uns 12 dias", enquanto o réu Cláudio Francisco dos Santos declara que o carro era "emprestado" da esposa de Raimundo Nonato. Diante de todo o contexto que envolveu a prisão em flagrante, a apreensão da droga encontrada no veículo do acusado, bem como a quantidade e natureza dos entorpecentes, que conforme o Laudo de Exame Pericial (fls.231/233) concluiu tratar-se de 1.130,9 g (mil gramas, cento e trinta gramas e nove decigramas) de massa líquida, de substância vegetal, desidratada, composta de fragmentos de folhas e sementes, acondicionados em 08 invólucros plásticos transparentes além de 04 porções prensadas, formato predominantemente retangular, acondicionados em invólucros plásticos; 453,3 g (quatrocentos e cinquenta e três gramas e três decigramas), de massa líquida de substância petriforme de coloração amarela, acondicionadas em 05 invólucros plásticos contendo 12 porções de substância petriforme com fragmentos, além de 01 porção maior, formato predominantemente retangular, acondicionado em 01 involucro plástico; 25,1 g (vinte e cinco gramas e um decigrama), de massa líquida, de substância sólida de coloração branca, fracionada em 03 porções com fragmentos acondicionada em 01 (um) involucro de plástico de cor verde", não exsurge qualquer dúvida da prática do crime de tráfico de drogas, por parte do apelante Raimundo Nonato Araújo Borges Filho, que inclusive já responde por outro processo (nº 0006196-54.2015.818.0140), em que foi preso em flagrante pelo mesmo tipo de delito.

2. Há de se ressaltar que "para a caracterização do delito do art. 33 da Lei n. 11.343/06, crime de ação múltipla, basta a simples posse da droga pelo agente, não se exigindo a respectiva consumação de qualquer resultado, como a venda ou a efetiva entrega do entorpecente." Por oportuno, registre-se que "a condição de as testemunhas serem policiais não retira o valor da prova produzida, porque, como qualquer testemunha, prestam o compromisso e a obrigação de dizer a verdade. (CPP, arts. 203 e 206, 1ª parte)". De acordo com a jurisprudência da Corte Superior, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova", providência não verificada no presente caso. Sendo assim, inviável a absolvição do apelante.

3. No tocante aos critérios para a escolha da fração utilizada na causa de diminuição contida no mencionado dispositivo legal, o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante é no sentido de que devem ser consideradas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, e o disposto no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, que assim dispõe: "O juiz, na fixação das penas, considerará com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Na hipótese, em que pese a condição de primariedade ao tempo do fato criminoso sub iudice, eis que contra o apelante não há registro de sentença penal condenatória transitada em julgado, entretanto, a natureza da droga apreendida (cocaína, crack e maconha), há de ser considerada. Não se pode olvidar que conforme as declarações colhidas em juízo, bem como o disposto na sentença condenatória, dando conta de que o réu responde por outro processo-crime da mesma espécie, demonstram a reiteração delitiva do acusado. Assim, ao escolher a fração de 1/6 para a aplicação da referida minorante, considerando as circunstâncias do caso concreto, em que a diversidade das drogas apreendidas e em especial pela sua natureza (cocaína, crack e maconha), temos que o magistrado de 1º grau, ao valer-se do juízo de discricionariedade, atuou dentro dos limites inseridos no §4º do art. 33, da LAD, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade. Precedentes. Portanto, ante a ausência de ilegalidade e devidamente fundamentada a adoção da fração mínima de redução da pena, de rigor a manutenção da decisão impugnada.

4. De acordo com os autos, o apelante Cláudio Francisco dos Santos Filho foi preso em flagrante no dia 06/11/2017, permanecendo segregado preventivamente até o dia 24/12/2017 (Alvará de Soltura em anexo - fl.124), sendo que tal período de tempo deve ser computado para fins de detração penal, conforme o artigo art.42 do CP, anteriormente mencionado. O acusado foi condenado à 04(quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime prisional semiaberto, portanto, no caso concreto, o réu permaneceu preso o equivalente a 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias. Considerando o disposto no art.44, § 2º, alínea "b" (o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto), a detração penal não seria suficiente para modificar o regime imposto pelo magistrado, uma vez que após realizado o cômputo, ainda restariam 04(quatro) anos e 12 (doze) dias de reclusão à serem cumpridos. Assim, em atenção ao disposto no art.44, § 2º, "b" do Código Penal, mantenho o regime semiaberto para o cumprimento inicial da pena.

5. Apelos conhecidos e improvidos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos apelos interpostos pelos réus Raimundo Nonato Araújo Borges e Cláudio Francisco dos Santos Filho, entretanto, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória de 1º grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705884-30.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705884-30.2019.8.18.0000**

ORIGEM: Teresina/4ª Vara

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Eriwan José da Silva Lopes

APELANTES: Wesley Pereira da Silva e João Victor Fernandes de Matos

ADVOGADO: Viviane Pinheiro Pires Setúbal (Defensora Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. APREENSÃO E PERÍCIA PARA ATESTAR A POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA DE FOGO. PRESCINDIBILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA, ALÉM DO AFASTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONDIÇÃO DE POBREZA DOS ACUSADOS. INVIABILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O auto de apreensão e a perícia não são os únicos elementos de prova aptos para demonstrar o emprego de arma de fogo no crime de roubo, podendo o magistrado valer-se de todo o acervo probatório para decidir, desde que o faça motivadamente. Portanto, o fato da arma utilizada no crime não ter sido apreendida, não tem o condão de, por si só, afastar a majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Em Juízo as vítimas Francisco de Jesus de Sousa Leão e Regenilda Ribeiro de Almeida Leão declararam que ao chegaram de carro em sua residência foram abordados pelos acusados, que: "(...) levando-o para dentro do imóvel. No interior da residência, os réus passaram a subtrair diversos bens, entre televisão e roupas, **sempre ameaçando as vítimas com uma arma de fogo.**

2. No tocante à pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira dos acusados, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira dos acusados, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, a pena do apelante João Victor Fernandes de Matos a pena de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 15

(quinze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos enquanto o acusado Wesley Pereira da Silva foi condenado a pena de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, porquanto guardam proporção com as penas privativas de liberdade aplicada pelos crimes de roubo majorado, além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).

3. O parcelamento da pena multa deve ser requerido junto ao juízo das execuções, a quem compete solucionar incidentes referentes ao cumprimento das penas, conforme já esclarecido. Quanto às custas, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais".

4. Recursos conhecidos e improvidos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702851-32.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702851-32.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Jean Alves de Sousa Junior

DENFENSOR PÚBLICO: Ulisses Brasil Lustosa

APELANTE: Natanael Damasceno Chagas

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DO RECURSO INTERPOSTO POR JEAN ALVES DE SOUSA JUNIOR. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. MODIFICAÇÃO. DO RECURSO INTERPOSTO POR NATANAEL DAMASCENO CHAGAS. DA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. MODIFICAÇÃO PARA O REGIME SEMIABERTO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Do recurso interposto por Jean Alves de Sousa Junior: Em relação à **culpabilidade**, o juiz sentenciante utilizou o emprego de arma de fogo para exasperar a pena-base. Neste ponto, não vejo nenhum equívoco, pois, havendo duas causas de aumento, uma delas pode perfeitamente ser considerada, como foi, para os efeitos do cálculo na primeira fase da dosimetria. Quanto às **circunstâncias do crime**, o Magistrado as valorou negativamente, fundamentando que ficou evidenciado nos autos que o crime foi cometido durante o dia, no interior do estabelecimento comercial da vítima. No entanto, entendo que o horário da prática delitiva não configurou motivo suficiente para majorar a pena base, visto que o fato do crime ter sido perpetrado durante o período diurno, não trouxe à vítima situação de maior vulnerabilidade. Assim, mister se faz reconhecer que o momento em que foi praticado o crime não traduz motivo idôneo para a exasperação da pena. Sobre a depreciação dos **motivos do crime**, a fundamentação apontada não enseja a atribuição de valor negativo à circunstância judicial, já que o lucro fácil não pode ser considerado desfavorável, visto que em crimes patrimoniais é fator inerente ao tipo penal. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram consideradas graves, pois a vítima deixou de recuperar parte dos objetos subtraídos além de receber seu veículo com avarias, o que certamente lhe trouxe prejuízos econômicos. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente as consequências do crime, visto que os prejuízos às vítimas são inerentes aos delitos patrimoniais. Diante da ausência de fundamento da sentença nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente. Diante da circunstância judicial que realmente foi desfavorável ao acusado (culpabilidade), fixo a pena-base em 04 (quatro) anos 08 (oito) meses e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias agravantes a serem sopesadas. Mantenho o reconhecimento das circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e menoridade, fixando a pena, nesta fase, em 4 (quatro) anos de reclusão, em consonância com o enunciado da Súmula nº 231 do STJ. Na terceira fase, mantenho o reconhecimento da causa de aumento de pena do concurso de pessoas, prevista no inciso II, do § 2º, do art. 157 do CP. Assim, ausentes causas de diminuição de pena, majoro a pena em seu mínimo legal de 1/3 (um terço), perfazendo a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos. Noutro ponto, a defesa requer a reforma do regime inicial de cumprimento de pena para o aberto. Diante da ausência de circunstâncias judiciais desabonadoras e da análise dos parâmetros objetivos fixados pelo art. 33, §2º, do Código Penal, o regime inicial para cumprimento de pena adequado para o caso é o **semiaberto**.

2. Do recurso interposto por Natanael Damasceno Chagas: Em relação à **culpabilidade**, o juiz sentenciante utilizou o emprego de arma de fogo para exasperar a pena-base. Neste ponto, não vejo nenhum equívoco, pois, havendo duas causas de aumento, uma delas pode perfeitamente ser considerada, como foi, para os efeitos do cálculo na primeira fase da dosimetria. Em relação a exasperação da **conduta social**, o juiz sentenciante considerou que esta é negativa, pois. Consultando o sistema Themis, verifica-se que o réu possui várias anotações criminais nesta comarca, inclusive com duas condenações penais, uma no juízo da 4ª Vara Criminal de Teresina e outra no juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina, esta última com trânsito em julgado posterior ao cometimento do crime ora em julgamento. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que tal fundamentação não constitui fundamento idôneo a autorizar maior apenação na primeira etapa da dosimetria, pois inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Quanto às **circunstâncias do crime**, o Magistrado as valorou negativamente, fundamentando que ficou evidenciado nos autos que o crime foi cometido durante o dia, no interior do estabelecimento comercial da vítima. No entanto, entendo que o horário da prática delitiva não configurou motivo suficiente para majorar a pena base, visto que o fato do crime ter sido perpetrado durante o período diurno, não trouxe à vítima situação de maior vulnerabilidade. Assim, mister se faz reconhecer que o momento em que foi praticado o crime não traduz motivo idôneo para a exasperação da pena. Sobre a depreciação dos **motivos do crime**, a fundamentação apontada não enseja a atribuição de valor negativo à circunstância judicial, já que o lucro fácil não pode ser considerado desfavorável, visto que em crimes patrimoniais é fator inerente ao tipo penal. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram consideradas graves, pois a vítima deixou de recuperar parte dos objetos subtraídos além de receber seu veículo com avarias, o que certamente lhe trouxe prejuízos econômicos. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente as consequências do crime, visto que os prejuízos às vítimas são inerentes aos delitos patrimoniais. Diante da ausência de fundamento da sentença nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente. Diante da circunstância judicial que realmente foi desfavorável ao acusado (culpabilidade), fixo a pena-base em 04 (quatro) anos 08 (oito) meses e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase, não há circunstâncias agravantes a serem sopesadas. Mantenho o reconhecimento das circunstâncias

atenuantes da confissão espontânea e menoridade, fixando a pena, nesta fase, em 4 (quatro) anos de reclusão, em consonância com o enunciado da Súmula nº 231 do STJ. Na terceira fase, mantenho o reconhecimento da causa de aumento de pena do concurso de pessoas, prevista no inciso II, do § 2º, do art. 157 do CP. Assim, ausentes causas de diminuição de pena, majoro a pena em seu mínimo legal de 1/3 (um terço), perfazendo a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos. Merece provimento o presente recurso no tocante ao pedido de alteração de regime inicial de cumprimento de pena, posto que ausente fundamentação idônea para se fixar o fechado, motivo pelo qual fixo o regime inicial semiaberto, na forma do art. 33, § 2º "b" do CP.

3. Em virtude do exposto, conheço dos recursos para alterar a reprimenda de ambos os réus para 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridas inicialmente em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos pela prática do crime de roubo majorado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos para alterar a reprimenda de ambos os réus para 05 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridas inicialmente em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos pela prática do crime de roubo majorado".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706867-29.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706867-29.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

APELANTE: Vanderley Antônio Barbosa

DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos Arcoverde

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. 1. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. AFASTAMENTO NEGATIVO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À PERSONALIDADE DO AGENTE. 3. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, III, DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANALOGIA IN MALAM PARTEM. 4. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do crime de tráfico (art. 33 da Lei 11.343/06) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apresentação e apreensão, o laudo de exame pericial da droga, bem como a prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, onde é possível verificar a configuração do crime de tráfico na modalidade "transportar", ressaltando que o próprio acusado afirma não ser usuário de entorpecente. Dessa forma, embora o acusado não ter sido flagrado efetivamente vendendo a droga, constata-se que o apelante, ao transportar o entorpecente, participou de uma das etapas de comercialização de drogas e cometeu o crime.

2. Acerca da personalidade do agente, verifica-se que sua valoração restou fundamentada apenas em razão dos registros criminais que o acusado possui, o que é vedado, nos termos da Súmula 444 do STJ: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", o que afastou a sua valoração.

3. No que se refere ao pedido de afastamento da causa de aumento prevista no art. 40, III, da Lei de Drogas, verifica-se que o magistrado singular aplicou a mesma, tendo em vista o crime ter ocorrido nas imediações de uma igreja. Ora, tal hipótese não se encontra prevista no aludido artigo, havendo o Superior Tribunal de Justiça decidido recentemente que "uma vez que, no Direito Penal incriminador, não se admite a analogia in malam partem e porque a hipótese dos autos (tráfico de drogas cometido em local próximo a igrejas) não foi contemplada pelo legislador no rol das majorantes previstas no inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/2006, deve ser afastada a causa especial de aumento de pena em questão". Assim, afastou a incidência da referida majorante.

4. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal, eis que inexistente previsão legal para a concessão deste benefício e, ainda, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente à personalidade do agente e excluir a causa de aumento do art. 40, III, da Lei de Drogas, redimensionando a reprimenda do réu Vanderley Antônio Barbosa, estabelecendo-a em 07 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.10. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706664-67.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706664-67.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Aldemiro Gomes da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. POSSIBILIDADE. ERRO DE FATO CONFIGURADO. SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INVIABILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher parcialmente, com efeitos infringentes, para neutralizar a circunstância judicial das circunstâncias do crime e, assim, redimensionar a reprimenda definitiva imposta ao réu, fixando-a 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mantendo-se o acórdão embargados nos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.11. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0751232-37.2020.8.18.0000**AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0751232-37.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/Vara das Execuções Penais**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE:** Wesley Santos da Silva**DEFENSORA PÚBLICA:** Irani Albuquerque Brito**AGRAVADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

AGRAVO EM EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. PRISÃO DOMICILIAR. COVID-19. HIPERTENSÃO. AGRAVANTE COM BOAS CONDIÇÕES FÍSICAS. AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE NÃO COMPROVADO. NÃO PREENCHIMENTO DAS DIRETRIZES PREVISTAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E DOS REQUISITOS DO ART. 117 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Em razão da situação de pandemia do novo coronavírus é possível a concessão de prisão domiciliar aos apenados em regime fechado, desde que se encontrem em elevado risco dos efeitos da doença.

2. Ocorre que, embora o agravante possua hipertensão arterial sistêmica, conforme laudo médico anexado aos autos, está em boas condições físicas e fazendo uso de medicamento para controle, inexistindo nos autos prova de agravamento do seu estado de saúde a justificar a concessão da prisão domiciliar.

3. Outrossim, o reeducando não se enquadra nas diretrizes previstas pela Recomendação nº 62 do CNJ, nem preenche os requisitos do art. 117 da Lei de Execuções Penais para concessão do benefício pleiteado.

4. Agravo conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000695-07.2015.8.18.0048**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000695-07.2015.8.18.0048****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Demerval Lobão/Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Jurandí Rodrigues Brandão Junior**ADVOGADA:** Iracy Almeida Goes Nolêto (OAB/PI Nº 2335) e Ana Cláudia Pereira da Silva (OAB/PI 14.807)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA DA EFETIVA E POSTERIOR CORRUPÇÃO DO ADOLESCENTE. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE TODO O PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS SUPERVENIENTES A JUSTIFICAR A CONSTRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO SOMENTE PARA CONCEDER AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

1. A materialidade e autoria dos delitos de roubo majorado e corrupção de menores restaram demonstradas pelo boletim de ocorrência e prova oral colhida na fase inquisitiva e judicial.

2. O STJ "consolidou entendimento de que o crime de corrupção de menores, previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, possui natureza formal, não sendo necessária à sua configuração a prova da efetiva e posterior corrupção do adolescente, sendo suficiente a comprovação da participação do inimputável em prática delituosa na companhia de maior de 18 (dezoito) anos, o que no caso restou indubitavelmente demonstrado.

3. A magistrada sentenciante negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade sob o fundamento de subsistirem os motivos que ensejaram a constrição. Ocorre que foi concedida liberdade ao acusado em 14/11/15, desde o início do processo, inexistindo notícia de motivo superveniente a justificar sua constrição. Nesse caso deve recorrer em liberdade.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento, apenas para conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo a sentença condenatória nos demais termos. Determinou-se, ainda, que se expeça alvará de soltura, com a observação de por outro motivo não estiver preso".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713711-92.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713711-92.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/7º Vara**APELANTE:** Sergio Ricardo da Costa e Silva**DEFENSOR PÚBLICO:** Fabrício Márcio de Castro Araújo**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE. AUSÊNCIA DE MOTIVOS. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DA REFERIDA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A fundamentação utilizada pelo juízo a quo para exasperar a pena base em razão da personalidade e conduta social do agente não estabelece fundamentos idôneos a autorizar maior apenação na primeira etapa da dosimetria, pois inquiridos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o princípio constitucional da presunção de não-culpabilidade.

2. Noutro ponto, mantenho a circunstância da natureza da droga, visto que o entorpecente apreendido, vulgarmente conhecido como crack, trata-

se de substância de baixo custo, atingindo rapidamente as pessoas. Além disso, apresenta maior poder viciante se comparado a outras drogas e confere enorme efeito alucinógeno aos usuários.

3. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. No caso dos autos, a quantidade de dias-multa (500 dias-multa) foi alterada para o mínimo legal, guardando proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta ao réu, em consonância com os precedentes do STJ. O valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (no valor de 1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal.

4. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da personalidade e da conduta social, e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato, pela prática do crime de tráfico de drogas, mantendo os demais termos da sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.